N. 4759

1868

Cantagallo 2º Termo

nº 3460
cx 496

Inventario

Juizo de Orphaõs

Luiz José de Souza Invent.e

Seu Pai o Capitão Francisco José de Souza e sua mulher Inventd.e

Autuação na folha 2 seguinte

PJERJ

PJERJ

JV

1868

Cantagallo   Escrivão Santos

APJ
nº 0425
Cx. 0045

Juiso de Orphãos

1

Inventario

Luiz José de Souza   Inventariado

Seu Pae o Capitão Franc.co José de Souza Inventariante e sua mulher

Anno do Nascimento de Nosso -2-
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos sessenta e oito aos oito de
Fevereiro nesta cidade de Cantagallo
e Cartorio do Escrivão Santos por
quem sirvo autuei a petição com
despacho, e distribuição que tudo
ao diante se segue. E que faço esta
autuação, Eu Antonio Nunes da
Silva, Escrivão interino que escrevi.

PJERJ

D.e a Sauto
Cantag.º 8 a Fever.º 1868
P
Lourenço

Ill.mo Snr. Juiz de Orphãos Substitu.to

Diz Luiz José de Sousa morador nesta freguesia, que tendo fallecido seus Pais Francisco José de Souza e sua mulher D. Maria Joaquina de Jesus, deixando outros herdeiros entre os quaes alguns orphãos, quer proceder a inventario dos bens do cazal p.a dar partilhas. E porque o Suppl.te ficasse na posse dos bens desde o fallecim.to da genitora

Dat. Nomeio o supp.e p.a inventariante q̃ prestará juram.to Cantag.º 8 de Fever.º de 1868 —
L. V. de Carvalho

P. a V. S.a se digne o nomear inventariante e deferir-lhe juramento p.a proseguir nos termos do inventr.º sendo esta distribuida

E. R. M.ce

Luiz José de Sousa

Termo de Juramento ao Inventariante

Aos oito dias de Fevereiro de mil oito centos sessenta e oito nesta

nesta Cidade de Cantagallo, e casas
da Camara Municipal onde se acha-
va o actual Juiz de Orphãos Subs-
tituto o Capitão Luiz Vieira de Carva-
lho, e eu escrivão interino do seu car-
go vigo: ahi compareceu Luiz José
de Souza nomeado Inventariante dos
bens do finado casal de seus Paes
e o dito Juiz lhe deferio o juramen-
to dos Santos Evangelhos em um
livro delles em que poz sua mão
direita debaixo do qual lhe en-
carregou que bem e verdadeira-
mente servisse o cargo para que
foi nomeado, e declarasse o dia
em que tinhão fallecido seus
Paes se fizerão testamento e
quaes suas disposições, quaes os
herdeiros que havião deixado, seus
nomes e idades e que desse a des-
cripção todos os bens direitos e
acções, sem occultação de ne-
nhum, debaixo da pena de per-
der o direito que nelles tiver, pa-
gar o dobro de seu valor e in-
correr no crime de perjurio
e aceito por elle o dito jura-
mento assim prometteu fazer
e declarou que seu Pae o Capi-
tão Francisco José de Souza tinha
fallecido em treze de Setembro de
mil oito centos sessenta e sete,
e sua mãe fallecera em vinte
sete de Dezembro do mesmo an-
no, tendo fallecido o primeiro

o Primeiro com testamento em que declara deixar doze herdeiros filhos legitimos do mesmo finado cujas idades e estado declararia no respectivo titulo, e que promettia por a carregação todos os bens do Cazal sem excepção de nenhum debaixo das penas comminadas. E para constar faço este termo que assigna com o dito Juiz. Eu Antonio Nunes da Silva, Escrivão interino que escrevy.

L. V. de Carvalho

Luiz Joze de Sz.ª

Titulo de herdeiros

Filhos

1.º Maria Clara de Souza casada com Francisco da Silva Lessa
2.º Francisca Roza de Souza casada com Manoel Pereira Lopes
3.º João José de Souza maior
4.º Clara Maria de Souza casada com Fran.co Lazaro Pontes
5.º José Feliphe de Souza maior
6.º Izabel Victorina de Souza casada com João Vicente de Souza Vianna fallecida representada pelos seus filhos Vitta

1ª Mitta Victorina de Souza casada com Antonio Fernandes Leal.

2º João Augusto Teixeira de Souza 20 annos completos

3 Augusto Teixeira de Souza 18 annos

4 Eduardo Teixeira de Souza 16 annos

5 D. Ermelinda Victorina de Souza 14 annos

6 D. Maria Victorina de Souza 12 annos

7 Bernardino Teixeira de Souza 8 annos

7 Francisco José de Souza maior

8 Joaquim José de Souza "

9 Antonio José de Souza "

10 Manoel José de Souza fallecido na Provincia de Minas representado por sua filha unica

1 Maria de 7 annos

11 Luiz José de Souza idem

12 Bernardo José de Souza maior

Juntada

Aos treze de Fevereiro de mil
oito Centos sessenta e oito nes
ta Cidade e Cartorio do escrivão
Santos por quem servo junto a
estes autos a petição com despa
cho e uma procuração e substa
belecimento que tudo se segue
de que lavro este termo. Eu An
tonio Nunes da Silva, Escrivão
interino que escrevi.

PJERJ

Illmo Senr Juiz de Orphaõs Subto

Luiz José de Sousa inventariante dos bens de seos finados Pais, o Capm Franco José de Sousa e sua mulher, tendo prestado o respectivo juramto e querendo prossiguir nos termos da louvacão, mas não o podendo fazer perante Va Sa visto q há legitima suspeicão por parentesco, requer a Va Sa se assim fôr se digne declarar suspeito pa q se prossiga o feito perante o Substituto das suspeicões. //

Juro suspeição

Cantagallo 13 de Janro de 1868

Silva

P. a Va Sa se digne deferir //

E R Mce

Pedro Machado Barbosa
Procdor Bte

PJERJ

2

Pagou dinheiro ₰ de sello
Cantag.º 11 de Fev.º de 1868
Souza
Alm.da Teixeira

IMPERIO DO BRASIL

Procuração bastante que faz Luiz José de Souza

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil oitocentos e sessenta e oito aos oito dias de Fevereiro nesta Cidade de Cantagallo, Comarca do mesmo nome, provincia do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece o como Outorgante o dito Luiz José de Souza na qualidade de Inventariante dos bens de seus finados paes o Capitão Fran.co José de Souza e sua m.er D. Maria Joaquina de Jesus, morador nesta Freguezia, ~~dentro~~ e reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento, nomea e constitu e seu bastante Procurador nesta cidade e em qualquer outra parte onde esta fôr apresentada ao Sollicitador Pedro Machado Barboza para em nome delle Outhorgante promover os termos do inventario de seus ditos paes, assistindo a elles até partilhas e sentença final, jurando digo prestando em sua alma qualquer licito juramento, podendo fazer as respectivas declarações e impugnar quaesquer termos e actos precisos tendentes aquelle fim, recebendo quaesquer citações, e usar de quaesquer recursos, e substabellecer esta em quem lhe convier e os substabelecidos

7

requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que ell Outorgante fôr — Autor — ou Ré em um ou outro fôro fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisorio e suppletoriamente na alma delle Outorgante, e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações, para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução della, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede — poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta, aceitar quaesquer hypothecas, e registra-las no registro geral da comarca a que pertencer, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, e aceitou e assigna com as testemunhas presentes deste termo e reconhecidas de mim Antonio Nunes da Silva, Tabellião interino que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testº [illegible] de verdade

Antonio Nunes da Silva

Luiz José de Souza

João Kropff Sobrinho

Frederico Guilherme Hart

Substabelecimento

Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1868 aos treze de Fevereiro nesta Cidade de [illegible] [illegible] e Cartorio do Tabellião [illegible] por quem servo compareceo o Sollicitador Pedro Machado Barboza e reconhecido de mim Tabellião interino e das duas testemunhas abaixo assignadas perante as quaes por elle foi dito que substabelecia

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE A.B. Rs. 200

restabellecia taes quaes lhe
forão conferidos os poderes
da procuração supra de
Luiz José de Souza, na
pessoa do Sollicitador João
da Costa Valle, ficando-
lhe os mesmos em seu in-
teiro vigor. Assim o disse
do que dou fé e me pedio
este Instrumento que lhe
li, aceitou e assigna
com as testemunhas presen-
tes deste termo e reconheci-
dos de mim Antonio Nu-
nes da Silva Tabellião in-
terino que subscrevi e assig-
no em publico e raso.

Em testº [sinal] de verdade
Antonio Nunes da Silva

Pedro Machado Barbosa

Joaqm Antº de Bairos Amaral

Antonio Nunes Guimarães

Juntada

Aos quatro de Março nesta
cidade e cartorio do escrivão
faço junta destes autos a
petição com despacho que
ao diante se segue. Lavro
lavro este termo. Eu Anto-
nio Nunes da Silva, Es-
crivão interino o escrevi

PJERJ

S.B. R.100

Ill.mo Sr. Juiz de Orphaos Subs.to das Suspeições

Passem-se precatorias
e mandados no[s] t.mos do req.

Luiz José de Souza na qualid.e de inven.te
dos bens de seu finado Pai o Cap.m Fran.co
José de Souza e sua mulher, querendo pro-
mover o respectivo inventr.o e tendo os
seus tinteiros louvarem-se os herdeiros e
vierem louvar em avaliadores q. es-
timem os bens inventariados, requer q.
proponha desde já o Supp.e p.a avalia-
dores dos bens existentes neste termo,
aos Fazendeiros Antonio Rodrigues
da Silva, e André Romão, para
os existentes no Termo de S.ta Maria
Magdalena, a João Manoel Fir-
mino, e José Maria da S.a Torres
e p.a os que existem no termo de S.
Fidelis a Fran.co Dias Ferreira e Jo-
sé Ferreira Rodrigues, requerendo V.S.a
se digne mandar passar mandado do
referido p.a serem citados os herdeiros
moradores neste termo, inclusive
João Augusto Ferreira de S.za Er-
nesto Victorino de S.za e Ma-
ria Victorina de S.za, estes que se
acharem actualmente neste termo
passando-se Precatorias dirigidas
ao Juiz de Orphaos do termo de S.ta
Maria Magdalena p.a ser citado
Fran.co de Souza Porto, domiciliado

cabeça de sua mulher Clara Ma-
ria de Sousa; aos Juiz dos Orphaõs
do Termo de São Fidelis, afim de
serem citados Antonio Fernandes
Leal por cabeça de sua mulher
Izabel digo de sua mulher Rita
Victorina de Sousa, os Orphaõs
maiores de 14 annos, Augusto e
Eduardo Ferreira de Sousa, a João
Pereira de Sá Vianna, Viuvo
da finada Izabel Victorina
de Sousa, na qualidade de Tu-
tor nato de seus filhos; bem
como José Felippe de Sousa, Fran.co
José de Sousa, e Joaq.m José de
Sousa; todos para na primeira audiencia
deste Juizo depois que regressa-
rem as Precatorias e decorrido
estiverem o prazo da lei assigna-
dos aos mesmos, virem louvar-
se e verem louvar em aqueles
avaliadores, ou outros que os su-
bstituirão, a fim de proceder-se
á avaliação dos bens do casal
de seus ditos Pais: ficando
desde logo citados p.a os demais
termos do inventario até final
sentença, pena de revelia

J.B. R:100
SELLO FIXO

o lançamento.

Requer mais o Suppe. que visto achar-se auzente na Provincia de Minas em parte não sabida a Orphã Maria, filha do Inventariado Manoel José de Sá fallecido, digne-se V. S.a nomear Curador q. juramentado assista aos termos do mesmo inventro. por parte da quella auzente e dos Orphãos, sendo elle igualmte. citado p.a a louvação.

P. a V. S.a haja por bem mandar passar o mandado e Precatorias requeridas e nomear Curador na forma pedida.

E. R. Mce.

Como requer, e nomeio p.a Curador n'este inventario ao Dr. Barboza, q. prestará juramento. Cantag.o 4 de Março de 1868.

L. V. de Carvalho

Pedro Machado Barboza
Procdor. Bto.

Juntada

Aos dezenove dias do Mez de Março de mil
oito centos e oitenta e oito nesta
Cidade em Cartorio de meu officio
juntei a estes autos a peti-
ção e com despacho que ao
diante se segue. Do que faço
este termo. Eu Antonio Nunes
da Silva, Escrivão interino que
escrevi.

Illmo. Sr. Juiz [illegible] de Orphãos Substº. dos [illegible]

J. B. R.s 200 MELHORAMENTO [illegible] CIRCULANTE

Luiz José de Souza, Invent.e dos bens de seos finados Pais o Capm. Franco. José de Souza e sua mer., requerem a V. S.a que visto ter-se escusado de aceitar o cargo de Curador aos menores no refd. Invº., o Dr. Barbosa, se digne nomear um que o substitua.

P. a V. S.a deferimto.

E. R. Mcê.

O Procor.

João da Costa Valle

Nomeio ao Dor. Pereira Lima.
Cantagº. 14 de Março de 1868 –
L. V. de Carvalho

Certifico que intimei ao curador nomeado Doutor Antonio Augusto Pereira Lima, para prestar juramento, e do conteudo da petição fs. 8 do que ficou sciente e dou fé. Cantagº. 16 de Março 1868

O Escrº. interino

Antonio Nunes da Silva

Termo de Juramento

Aos dezeseis de Março de mil oito centos sessenta e oito nesta cidade de Cantagallo em casas da

da Aposentadoria do Juiz de
Orphãos das Substituições o Ca
pitão Luiz Vieira de Carvalho
onde se achava e eu escrivão
interino de seu cargo vim:
ahi presente o Curador ao
menor Doutor Antonio Au
gusto Pereira Lima o dito
Juiz deferio ojuramento dos
Santos Evangelhos debaixo
doqual lhe encarregou que
bem e verdadeiramente sem
dolo ou malicia servisse de
curador aos menores do pre
sente Inventario, requerendo
tudo quanto fôr a beneficio
dos mesmos e defendendo
os nos termos deste Inven
tario. E aceito por elle
o dito Juramento asim
prometteu cumprir. Do que
lavro este termo que assigna
com o dito Juiz. Eu Antonio
Nunes da Silva, Escrivão
interino o escrevi.

L. V. de Carvalho

Antº Augº Perª Lima

Termo de audiencia

Aos vinte oito de Março de mil oito centos sessenta e oito, nesta Cidade de Cantagallo e Caza da Camara Municipal onde aos Feitos Partes e seus Procuradores fazia audiencia o Juiz de Orphãos das Suspeições o Capitão Luiz Vieira de Carvalho Comigo escrivão interino de seu Cargo e o Porteiro interino Germano José Marques: ahi pelo Sollicitador João da Costa Valle por parte do Inventariante Luiz José de Souza foi dito que debaixo de pregão accusava a citação feita a João Augusto Teixeira de Souza para louvar-se e ver louvar em avaliadores que estimem os bens do Casal inventariado pena de revelia lançamento e requeria que havida a citação por feita e accusada ficasse ella sobrestada debaixo do mesmo pregão até que se verifique as demais citações Continuando por isso em poder do Official de diligencia o mandado que apresentava. Apregoado deu fé o Porteiro não comparecer. O que visto e ouvido pelo dito Juiz deferio na forma reque

requerida. Do que faço este termo
passado para estes autos do meu
protocollo o qual tomei por lem-
brança. Eu Antonio Nunes da
Silva, Escrivão interino que o
escrevi.

PJERJ

Termo de audiencia

Aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e oito nesta Cidade de Cantagallo e Casas da Camara Municipal onde se vão feitos Partes e seus Procuradores fazia audiencia publica o Juiz de Orphãos por seu presidente o Capitão Luiz Vieira de Carvalho Commigo escrivão interino de seu Cargo no diante nomeado e o Porteiro interino Germano José Marques, ahi estando presente o Sollicitador João da Costa Valle por elle foi dito que por parte do Inventariante Luiz José de Souza no presente Inventario que debaixo de pregão accusava as citações feitas por mandado a Francisco da Silva Pessoa por cabeça de sua mulher e por precatoria a José Felippe de Souza, Francisco José de Souza, Joaquim José de Souza, Antonio Francisco Leal por cabeça de sua mulher, Augusto Teixeira de Souza Eduardo Teixeira de Souza e João Teixeira de Souza Viuvo na qualidade de Tutor nato de seus filhos todos para verem nomear e approvar avaliadores já

já propostos ou em outros que
os substituirão bem como para
assistirem aos termos do
Inventario até final sentença
pena de revelia e lançamento
requeria que havidas as cita
ções por feitas e accusadas
ficassem sobrestadas até se
findarem os vinte dias da
lei a Citação por precatoria,
cujo prazo requeria que debai
xo do mesmo pregão ficasse
já correndo continuando ain
da em poder do Official de
Justiça o mandado afim de
verificar as citações que
faltão. Apregoados deu fé
o Porteiro não compareçe
rem. O que visto e ouvido
pelo dito Juiz deferio na for
ma requerida. E que faço
este termo passado para
estes autos do meu Protocol
lo onde tomei por lembrança
Eu Antonio Nunes da Silva
Escrivão interino o escrevi.

1868 [carimbo: MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE. J.B. Rs. 100] F. 13

Juiso de Orfaõs
-da-
Villa de São Fidelis.

Autos de Carta Precatoria Citatoria

Luis José de Souza na qualidade de inventariante dos bens que ficarão de seu finado Pai Francisco José de Souza e sua mulher. Respte.

Ao

O Juiso. Respdo.

O Exmo. Dr. Juiz ... Fonseca Junior

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito, aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de São Fidelis em meu Cartorio, autuo a carta Precatoria citatoria, que ao diante se vê. Eu Antonio Luiz da Fonseca Junior, Escrivão interino no impedimento do proprietario, que escrevi.

Ao Ilmo. e Exmo. Dr. ... Fonseca

Sello 100

14

PJERJ

Juizo de Orphãos de Cantagallo

Carta Precatoria citatoria e requisitoria passada a requerimento de Luiz José de Souza Inventariante dos bens de seus finados Pais Francisco José de Souza e sua mulher

Derigida
As Justiças do Termo de São Fidelles para o fim que abaixo se declara.

A Vossa Senhoria Illustrissimo Senr Dor Juiz de Orphãos do Termo de São Fidelles, ou quem seu honrozo Cargo servir.

O Capitão Luiz Vieira de Carvalho Juiz de Orphãos substituto das Ausencias nesta Cidade de Cantagallo e seu Termo por nomeação na forma da Ley.

Faço saber a Vossa Senhoria Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos aci

a cima declarado, ou a quem o conhecimento desta mais pertencer e tocar, que por este Juizo correm e se processão huns autos de inventario por fallecimento de Francisco José de Sousa e sua mulher D. Maria Joaquina de Jesus dos quaes é inventariante seu filho Luiz José de Sousa o qual tendo seguido seos termos até a declaração de herdeiros como se vê dos autos, e tendo de prosseguir nos de louvação, foi-lhe feita a Petição

Petição

do theor seguinte = Illustrissimo Senhor Juiz de Orphãos Substituto Diz o Supplicante Luiz José de Sousa na qualidade de inventariante dos bens de seus finados Pais, o Capitão Francisco José de Sousa e sua mulher querendo promover o respectivo inventario e sendo dos seus termos louvarem-se os herdeiros, e virem louvar em avaliadores que estimem os bens inventariados para o que propõe desde já, o Suppte. para avaliadores dos bens existentes neste Termo, aos fasendeiros Antonio Rodrigues da Silva

15v

da Silva, e André Damião,
para os existentes no Termo
de Santa Maria Magda
lena, a João Manoel Fernan
des, e José Marra da Silva
Peixes; e para os que existem
no Termo de São Fidelles
á Francisco Dias Ferreira
e José Ferreira Rodrigues;
requer a V. Sa. se digne man
dar passar mandado afim
de serem citados os herdei
ros moradores neste Termo
inclusive João Augusto
Teixeira de Sousa, Edoar
do Teixeira de Souza digo
João Augusto Teixeira de
Sousa, Ermelinda Vic
torina de Sousa, Maria
Victorina de Sousa estes
por se acharem actualmen
te neste Termo, passando
se Precatorias dirigidas
ao Juizo de Orphãos do Ter
mo de Santa Maria Mag
dalena, para ser citado Fran
cisco Lazaro Pontes por ca
beça de sua mulher Clara
Maria de Sousa, ao Juizo de
Orphãos do Termo de São
Fidelles, a fim de serem cita
dos Antonio Fernandes Leal
por cabeça de sua mulher

mulher Rita Victorina de Sou
sa, os Orphãos maiores de qua
torze annos, Augusto e Edo
ardo Teixeira de Sousa, João
Teixeira de Sousa Vianna
Viuvo da herdeira Izabel
Victorina de Sousa, na qua
lidade de Tutor natural de se
os filhos, bem como José Fe
lippe de Sousa, Francisco
José de Sousa, e Joaquim
José de Sousa, todos para
na primeira audiencia des
te Juizo depois que regressa
rem as Precatorias e decor
rido estiver o prazo da lei
assignado as mesmas, virem
louvar-se e vir louvar em
aquelles avaliadores ou ou
tros que os substituão, afim
de proceder-se a avaliação
dos bens do casal de seus di
tos Pais, ficando desde lo
go citados para os demais
termos do inventario até
final sentença, pena de
revelia e lançamento; requer
mais o Supplicante que vis
to achar-se auzente na Pro
vincia de Minas em par
te não sabida a Orphã
Maria, filha do herdeiro
Manoel José de Sousa, fal

fallecido, digne-se V.S.a nomear
Curador, que juramentado
assista a/os termos do mesmo
inventario por parte da quel
la auzente/e dos Orphãos, sen
do elle igualmente citado
para/a louvação = Pede
a Vossa Senhoria, haja por
bem mandar passar man
dado e Precatorias reque
ridas, e nomear Curador
na forma pedida = Espe
ra Receber Mercê = Pedro
Machado Barbosa = Procu
rador Bastante = E sendo
justo o seu requerimento
em vista do qual dei o meu
despacho do theor seguinte =
= Como requer, e nomeio pa- Despacho
ra Curador neste inventa
rio ao Doutor Barbosa que
prestará juramento. Can
tagallo quatro de Março
de mil oito centos sessenta
e oito = L. V. de Carvalho =
E em virtude do qual de
preco a V.S.a que sendo-lhe
esta apresentada hindo
por mim assignada, depois
que V.S.a lançar n'ella
o seu respeitavel cumpra
se, se digne mandar inti
mar os herdeiros Antonio

Antonio Fernandes Leal por
cabeça de sua mulher Rita
Victorina de Sousa, os orphãos
maiores de 14 annos Augus-
to Teixeira de Sousa e Edu-
ardo Teixeira de Sousa, João
Teixeira de Sousa Vianna
Viuvo da herdeira Izabel
Victorina de Sousa como
Tutor nato de seus filhos, bem
como á José Felippe de Sou-
za, Francisco José de Sousa
e Joaquim José de Sousa to-
dos moradores no lugar de-
nominado Valão da Areia
desse Termo, para todos vi-
rem na primeira audien-
cia deste Juizo depois que
intimados forem e corri-
dos os vinte dias da lei as-
signados as Precatorias, vi-
rem louvarem-se e ver lou-
var em aquelles avaliadores
ou outros quaesquer que por
ventura substituam, a fim
de proceder-se á avaliação
dos bens do casal de seus
ditos Pais; ficando desde
logo todos citados para
os de mais termos do in-
ventario até final Senten-
ça, pena de revelia e lan-
çamento: tudo feito e cum-

17v

N.º 26
Pagou oito centos reis de sello 800
Cantag.º 7 de Março de 1868
J. Janesbrom
[illegible]

e cumprido com as devidas cer-
tidões, rogo a V.Sa se digne
devolver-me. E em V.Sa
assim cumprir fará serviço
ás Partes e a mim mercê
que outro tanto farei quan-
do por Vossa Senhoria me
for deprecado. Dada e
passada nesta Cidade
de Cantagallo aos dois
dias do mez de Março de
mil oito centos sessenta
e oito. Eu Antonio Nunes
da Silva, Escrivão interino que subs-
crevi.

Luiz Vieira de Carvalho

Rs	1:218
	500
	800
	2:518

Cumpra-se. Villa de S. Fi-
delis, 24 de Março de 1868.
Naylor

Juntada

200rs
Pg. o mesmo
o Escr.m int.o
Fonc.ca Jr

Aos vinte sette dias do mes de Março de mil e oito centos e sessenta e oito, n'esta Villa de São Fidelis e em o meu Cartorio junto a estes autos o mandado com certidão de intimação que ao diante segue. Eu Antonio Luis da Fonseca Junior, Escrivão interino, que o escrevi

PJERJ

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE. I.B. Rs 200

Mandado de intimação
da forma que abaixo se
declara

O Doutor Carlos Augusto Naylor
Juiz de Orfãos n'esta Villa de São Fide-
lis e seu termo, por Sua Magestade o
Imperador a Quem Deus Guarde &.

Mando a qualquer official
de Justiça d'este meu Juizo a quem
for este apresentado, indo por mim
assignado que em seu cumprimento se
dirija ao lugar denominado Onça, desta
freguesia de São José de Leonissa, e sendo
ahi e nas residencias de An-
tonio Domingos Leal por cabeça
de sua mulher Ritta Victorina de
Souza, Augusto Pereira de Souza,
Eduardo Pereira de Souza, João
Pereira de Souza viuvo
de Dona Isabel Victoria de Souza
como tutor nato de seus filhos,
a José Felisbeo de Souza, Francis-
co José de Souza e Joaquim José
de Souza os intime, a todos, pa-
ra na primeira audiencia do
Juiso de Orfãos da Cidade de Can-
tagallo louvarem e verem louvar
em avaliadores Antonio
Rodrigues da Silva e An-
dré Doman para os bens existen-
tes no termo de Cantagallo, João
Manoel Fernandes e José Maria
da Silva Torres para os bens exis-
tentes na ... de Santa Maria

19

Maria Magdalena, e para os bens
que existem n'este Municipio
a Francisco Dias Ferreira e José
Pereira Rodrigues, ou a louvarem
em outros avaliadores que
substituirão, afim de procederem
a avaliação dos bens do casal
de seus Pais Francisco José
de Souza e sua Mulher, ficando
logo citados para os demais ter-
mos do inventario até final sen-
tença, sob pena de revelia, en-
tão somente, tudo conforme lhe
foi deprecado d'aquelle Juizo
a requerimento do inventariante
Luiz José de Souza. O que cum-
pra. S. Fidelis 24 de Março de
1868. Eu Antonio Luiz da Rocha
Junior, Escrivão interino no im-
Rs. 200 pedimento do proprietario, que o
escrevi.

Nayto

19

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE. J.B. Rs. 200

Certifico que em virtude do mandado retro fui a freguezia de São José de Leonissa na rezidencia de Antonio Fernandes Leal e sua mulher Dª Ritta Victorina de Souza e Augusto Teixeira de Souza e João Teixeira de Souza Vianna e José Fellippe de Souza e Francisco José de Souza e Joaquim José de Souza e Eduardo Teixeira de Souza e sendo li os intimei por todo contheudo do mesmo mandado do que ficarão bem sciente Oreferido e verdade do que dou fé Villa de São Fidellis 27 de Março de 1868

Pedro José Ant.º da Costa
Official de Justiça

Dos	2$400
Dº	6$400
Dº	2$820
Dº	$500
	3$850

Costa

38:50

C...400 rs
Pg. o mmᵒ
Escr. intᵒ
Fon.ca Jor

Certifico que a presente precatoria, correo em meu cartorio as vinte e quatro horas do estilo, sem que por parte dos supplicados se opposessem embargos ao cumprimento da mesma precatoria. O referido he verdade do que dou fé. São Fidelis 28 de Março de 1868.

O Escrivão interino
Antonio Luis da Fonᶜᵃ Junior

Conclusão

2.00
Pg. o mmᵒ
Escr. intᵒ
Fon.ca Jor

E logo no mesmo dia, mez e anno na certidão supra, faço estes autos conclusos ao Meritissimo Juiz de Orphãos o Doutor Carlos Augusto Naylor. Eu Antonio Luiz da Fonseca Junior, Escrivão interino no impedimento do proprietario, que o escrevi.

Conclusos.

Remetta-se ao juizo deprecante, ficando traslado e pagas as custas. Villa de S. Fidelis, 28 de Março de 1868.

Naylor

Data
Aos vinte oito dias do mez de Março de mil oito centos e sessenta e oito

20V

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE J. B. R.s 100

n'esta Villa de São Fidelis e em meu
Cartorio por parte do Muitissimo
Juiz de Orfãos o Doutor Carlos Au-
gusto Haiglor, forão-me entregues
estes autos com seo respectivo des-
pacho retro. Eu Antonio Luiz
da Fonseca Junior, Escrivão inte-
rino, que o escrevi

Rs. 1.
Pg. o mesmo
o Escr. inte
Fonc.a Jr.

Remessa

E logo no mesmo dia, mez e an-
no no termo supra declarado
n'esta Villa de São Fidelis e em
o meu cartorio faço remessa d'
estes autos ao Juiz de Orfãos
da Cidade de Cantagallo, a en-
tregar ao respectivo Escrivão
Antonio Nunes da Silva. Eu
Antonio Luiz da Fonseca Jor
Escrivão interino, que o escrevi

Rs. 1.
Pg. o mesmo
o Escr. inte
Fonc.a Jr.

Traslado	1$680
Sello	1$000
	2$680

Pg. o mesmo
o Escr. inte
Fonseca Jr.

1860

Conclusão

Faço conclusos ao Juiz
Municipal Substituto das
Execuções o Capitão
Luiz [illegible] de Carvalho
Do que lavro este termo
Eu Antonio Carlos Vieira
Escrevente Juramentado
o escrevi

Em 25 de Abril de 1868

Juntada

Aos vinte tres de Abril de mil oitocentos sessenta e oito nesta cidade e Cartorio do Escrivão Santos junto a estes autos a petição, Procuração e substabelecimento que adiante se segue. Do que lavro este termo. Eu Antonio Carlos Vieira escrevente Juramentado o escrevi. Eu

PJERJ

J.B. Rs 100

Illmo Senr. Juiz de Orphaõs Substituto.

Diz José Felippe de Souza que se estando a proceder por este Juizo a inventario por fallecimento de seus Paes Francisco José de Souza e Maria Joaquina de Jesus, e como o suppte more em immediações diversas e naõ pode pela longetude assistir pessoalmente aos termos do dito inventario, quer por isso que Vmce seja servido mandar juntar esta procuração inclusa aos autos respectivos para o fim de em tudo ser ouvido seu procurador abaixo assignado e na procuração constituido. Pe nestes termos//

Sim. Contagd.
4 de Abril de 1868
S. F. de Carvalho

P. a Vmce seja servido deferir na forma requerida.

E. R. Mcê

João Pinto da Silva Franco
P. Assistente.

PJERJ

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ

José Philippe de Souza

SAIBÃO QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e sessenta e oitoaos [illegible] dias do mez de Março do dito anno, nesta freguezia de São José de Leonissa, Municipio de São Fidelis, Comarca de Campos, Provincia do Rio de Janeiro no Imperio do Brasil, em o meu cartorio e perante mim Escrivão do Juizo de Paz compareceu como Outorgante José Philippe de Souza, lavrador e morador nesta freguezia

reconhecido pelo proprio de mim Escrivão e das testemunhas no fim assignadas do que dou fé.

perante as quaes por elle foi dito que por este Publico Instrumento noméa e constitue seu Bastante Procurador a Antonio Rodrigues da Costa Bravo, morador em São Fidelis, para tractar de todos os seus negocios e especialmente para tractar do inventario de seus pais Francisco José de Souza e Maria Joaquina de Jesus, seguindo todos os termos até final sentença e dar quitação do que receber, [illegible] chamar á conciliação de Juizo de Paz [illegible] que lhe convier [illegible] substabelecer em quem convier.

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são permettidos, para que em nome d'elle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra d'elle procurar, requerer, allegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes movidas e por mover, em que fôr autor ou réo em qualquer juizo ou Tribunal Secular, ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, de onde quer que existir, ainda dos Cofres do Thesouro, ou Fazenda Nacional, dos de ausentes e orphãos, e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares, dando do que receber as competentes quitações, ou recibos; executar e arrematar os bens de seus devedores; proceder a inventarios, partilhas, e sobrepartilhas, com as citações para estas, e assistir aquelles para tudo quanto fôr necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção;

propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier; inquirir, reperguntar e contradictar as testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr, ouvir despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada; assistir as conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções e amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos; dar, e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fóra d'elle assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares que sendo precisos serão considerados como parte deste instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um e n particular fizesse especificada menção, e só reserva para si toda a nova citação e o poder da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou Substabelecido, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este Instrumento, que lhe li, aceitou, outorgou e assignou com as duas testemunhas e perante mim João Alfredo Cabral do Couto e Silva, Escrivão do Juizo de Paz que o escrevi e assigno em publico razo

Em test.º [illegible] da verdade

O Escrivão
João Alfredo Cabral do Couto e Silva

José Filippe de Souza
Luis José de Alvarenga
José Ferreira de Castro

Substabelecimento

Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1868 aos trinta e um de Março nesta cidade de Cantagallo e cartorio do Tabellião [illegible] por quem assino com [illegible] Antonio Rodrigues da Costa Bravo reconhecido das duas testemunhas abaixo assignadas e estas de mim Tabellião [illegible] perante as quaes por elle foi dito que substabelecia taes quaes lhe foram conferidos os poderes da procuração retro de José Felippe de Souza na pessoa do Solicitador João Pinto de Al[illegible] [illegible], ficando-lhe os mesmos em seu vigor. E assim o disse do que dou fé

[illegible]

dou fé e me pedio este Instrumento que lhe li acceitou e aprgiou Com as testemunhas presentes deste termo e reconhecidas de mim Antonio Nunes da Silva Tabelião interino que escrevy e assigno em publico e raso.

Em t.º A.N.S. de verdade
Antonio Nunes da Silva
Antonio Roiz da Costa Bravo
Manoel Augusto de Valle
Fran.co Esteves da Costa

N.º 25 — 400
Pagou quatro centos reis de sello
Corte 4 de Abril de 1868
[signatures]

PJERJ

Termo de audiencia

Aos dous dias do mez de Maio
de mil oito centos sessenta
nesta Cidade de Cantagal
e Caza da Camara Mu
nicipal onde aos Feitos
Partes e seus Procuradores
fazia audiencia publica o
Juiz de Orphaos dos Suppe
ntes o Capitão Luiz Vieira
de Carvalho, como Escrivão
interino do seu cargo An
tonio Nunes da Silva ser
vindo no impedimento do res
pectivo e o Escrivão interino
Germano José Marques
Filho pelo Sollicitador João da
Costa Porto por parte do
Inventariante Luiz José de
Souza no Inventario dos fi
nados Capitão Francis
co José de Souza e sua mu
lher foi dito que accusava
as citações feitas por preca
toria á Francisco Soares
Pontes por cabeça de sua
mulher e por mandado a
Manoel Pereira Lopes por
cabeça de sua mulher Jo
ão José de Souza, Bernardo
José de Souza, Antonio José
de Souza, Maria Victorina

Victorina de Souza e Emy-
linda Victorina de Souza
para o fim de nomearem
e ver nomear louvados
que estimarem os bens do casal
e para assistirem aos termos
do Inventario até final
sentença requereu que have-
das as citações por feitas
e accusadas debaixo de pregão
fique citados do mesmo assig-
nado o prazo da Ley a pre-
catoria que exhibia e espe-
rados todos os interessados
a primeira audiencia depois
de findo o dito prazo para
se proceder a louvação. Apre-
goado deu fé o Porteiro não
compareceram. O que visto
e ouvido pelo dito Juiz deferio
na forma requerida. De
que faço este Termo a que
reduzi da notta tomada por
lembrança no Protocollo
pelo respectivo Escrivão. Eu
Antonio Carlos Vieira Es-
crevente juramentado o escre-
vi. Eu Antonio Nunes da
Silva Escrivão interino que sub-
screvi.

~~18~~ 26

Juizo de Orphãos de Cantagallo.

Carta Precatoria citatoria e requesitoria passada a requerimento de Luiz José de Sousa, Inventariante dos bens de seus finados Pais Francisco José de Sousa e sua mulher para o fim que abaixo se declara!

Deregida
As Justiças do Termo de Sta. Maria Magdalena.

A Vossa Senhoria
Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos do Termo de Sta. Maria Magdalena ou quem seu honrozo Cargo occupar.

O Capitão Luiz Vieira de Carvalho, Juiz de Orphãos Substituto das suas funcções, nesta Cidade de Cantagallo e seu Termo por nomeação na forma da Lei.

Faço saber a V.Sa. Illustrissimo Senhor

PJERJ

27

Sinhor Doutor Juiz de Orphãos
acima declarado, ou a quem
o conhecimento desta pertencer
e tocar, que perante meu
Juizo correm e se processão
huns autos de inventario
por fallecimento de Fran
cisco José de Sousa, e sua
mulher D. Maria Joaquina
de Jesus, dos quaes é Inven
tariante seu filho Luiz Jo
sé de Sousa, o qual tendo
seguido seus termos até a
declaração de herdeiros co
mo se vê dos autos, e tendo
de proseguir nos termos de
louvação, foi me feito a Pe
tição do theor seguinte =

Petição = Illustrissimo Senhor Juiz
de Orphãos Substituto das
Suplencias = Luiz José de Sou
sa, na qualidade de inventa
riante dos bens de seus fina
dos Pais, o Capitão Francis
co José de Sousa, e sua mu
lher, querendo promover o
respectivo inventario, e sen
do os seus termos louvarem
se os herdeiros e verem lou
var em avaliadores que es
timem os bens inventaria
dos, para o que propõe des
de já o Supplicante para

para avaliadores dos bens exis-
tentes neste Termo, aos fazen-
deiros Antonio Rodrigues da
Silva, e André Demaria;
para os existentes no Termo
de Santa Maria Magda-
lena, a João Manoel Fer-
nandes, e José Maria da Sil-
va Torres, e para os que exis-
tem no Termo de São Fidel-
les, a Francisco Dias Ferrei-
ra, e José Ferreira Rodrigues;
requer a Vossa Senhoria se
digne mandar passar man-
dado a fim de serem cita-
dos os herdeiros moradores
neste Termo, inclusiveis João
Augusto Teixeira de Sousa
Ermelinda Victorina de
Sousa, e Maria Victorina
de Sousa, estes por se acha-
rem actualmente neste
Termo, passando-se Preca-
torias dirigidas ao Juizo
de Orphãos do Termo de
Santa Maria Magdale-
na, para ser citado Fran-
cisco Lazaro Pontes por ca-
beça de sua mulher Cla-
ra Maria de Sousa, e ao
Juizo de Orphãos do Termo
de São Fidelis a fim de se-
rem citados Antonio Fer-

Fernandes Leal por cabeça
de sua mulher Rita Victori
na de Sousa, os Orphãos mai
ores de quatorze annos, Au
gusto e Eduardo Teixeira de
Sousa, João Teixeira de Sou
za Vianna, Viuvo da herde
ra Izabel Victorina de Sou
za, na qualidade de Tutor
nato de seus filhos, bem co
mo José Filippe de Sousa,
Francisco José de Sousa, e
Joaquim José de Sousa, todos
para na primeira audien
cia deste Juiso depois que
registrarem as Precatorias
e decorrido estiver o prazo da
lei assignados os mesmas
virem louvar-se e ver lou
var em avaliadores digo
e ver louvar em aquelles ava
liadores ou outros que os
substituirão, a fim de proce
der-se a avaliação dos bens
do Casal de seus ditos Pais, fi
cando desde logo citados pa
ra os de mais termos do in
ventario até final sentença
pena de revelia e lançamen
to: requer mais o Suppli
cante que visto achar-se au
zente na Provincia de Mi
nas em parte não sabida

sabida a Orphaã Maria, filha
do herdeiro Manoel José de
Sousa fallecido, digne-se Vos-
sa Senhoria nomear Cura-
dor, que juramentado, assis-
ta aos termos do mesmo in-
ventario por parte da quella
auzente e dos Orphãos, sendo
elle igualmente citado para
a Curadoria = Pede a Vossa
Senhoria haja por bem man-
dar passar mandado e Pre-
catorias requeridas e nome-
ar Curador na forma pe-
dida = Espera Receber Mer-
cê = Pedro Machado Barbo-
sa = Procurador Bastante.
E sendo justo o seu requeri-
mento, em vista do qual
dei o meu despacho do the-
or seguinte = Como requer Despacho
e nomeio para Curador nes-
te Inventario ao Doutor
Barbosa que prestará ju-
ramento. Cantagallo qua-
tro de Março de mil oito
centos sessenta e oito = L.
V. de Carvalho. E em vir-
tude do qual depreco a Vos-
sa Senhoria que sendo-
lhe esta apresentada hin-
do por mim assignada
depois que Vossa Senhoria

Senhoria lançar vista o seo
respeitavel cumpra-se, se
digne mandar intimar os
herdeiros digo intimar o
herdeiro Francisco Laza-
ro Pontes por cabeça de
sua mulher, moradores nes-
se Termo, para vir na pri-
meira audiencia deste Juizo
depois que intimado fôr, e
preenchidos os vinte dias da
lei assignados as Precatorias
virem louvar-se e vir lou-
var em aquelles avaliado-
res ou outros quaesquer
que por ventura substi-
tuido, a fim de proceder-se
á avaliação dos bens do
Cazal de seus ditos Pais.
ficando desde logo todos
citados para os demais
1176 termos do inventario até
800 final sentença pena
500 de revelia e lançamento.
2:476 Tudo feito e cumprido
com as devidas certidões
rogo a Vossa Senhoria se
digne devolver-me. E em
Vossa Senhoria assim cum-
prir fará serviço as Partes
e a mim Mercê, que outro
tanto farei quando por Vos-
sa Senhoria me fôr depre-

deprecado. Dada e passada
n'esta Cidade de Cantagal
lo aos seis dias do mez de Mar
ço de mil oito centos sessenta
e oito. Eu Antonio Nunes da
Silva, Escrivão interino que subscrevy

Luiz Vieira de Carvalho

N.º 25 — Rs.
Pg. oitocentos reis. Rabello.
Cantagallo 7 de Março de 1868
O Collector
Cabral Teixeira

Cumpra-se. Magdalena, 23 de
Março de 1868.
Ao França

Certifico que em cumprimento da presente
precatoria e seu respeitavel Cumprase fui
a freguezia de São Francisco de Paula onde mora
Francisco Lazaro Pontes o intimei em sua pro
pria pessoa por todo conteudo da mes
ma que li e ficou bem sciente ovferido e
verdade e dou fé Freguezia de São Francisco
de Paula 26 de Março de 1868

Official de justiça
Manoel José de Albuquerque

D	6000
C	30000
E	1500
	37,500

Albuquerque

Devolva-se, depois de pagas as custas
Magdalena, 30 de Março de 1868.
Ao França

PJERJ

O Capitão Luiz Vieira de Carvalho Juiz de Orphãos Substituto dos Suspeicois nesta Cidade de Cantagallo e seu Termo por nomeação na forma da Ley.

Mando a qualquer Official de Justiça dos que perante mim servem que sendo-lhe este apresentado, hindo por mim assignado em seu cumprimento a requerimento de Luiz José de Souza inventariante dos bens de seus finados Pais, intime a Francisco da Silva Lessa por cabeça de sua mulher Maria Clara de Souza — Manoel Pereira Lopes por cabeça de sua mulher Francisca Roza de Souza — João José de Souza = Antonio José de Souza = Bernardo José de Souza = João Augusto Teixeira de Souza — Ermelinda Victorina de Souza, e Maria Victorina de Souza, todos para na primeira audiencia deste Juizo virem louvar e ver louvar

Nº 24
Pg duzentos reis ao todo 200
Cantº 1º de Março de 1868
Nascimento
Carvalho

louvar em avaliadores que es-
timem os bens do casal, e pa-
ra assistirem a todos os termos
do invent.º a te final senten-
ça, sob pena de revelia e lan-
çamento. Cumpra. Canta-
gallo 6 de Março de 1868. Eu
Antonio Nunes da Silva, Escrivão inte-
rino que subscrevi

L. V. de Carvalho

Certifico que em virtude do man-
dado retro intimei nesta Cidade
a João Augusto Teixeira de Souza
em sua propria pessoa por todo
conteúdo do mesmo que lhe foi lido
e ficou bem sciente e ciente. Do
verdade que dou fé. Cantagallo
20 de Março de 1868

+ 1.500

Custodio José Coelho

Intimação 1.500

Coelho

Certifico que em cumprimento do
mandado retro entimei em sua pro-
pria pessoa Francisco da Silva Leça
por todo contiudo do mesmo man-
dado do que lhe li me respondeu que
ficava sciente e ciente e verdade
que dou fé. Cantagallo 31 de Março
de 1868. Official de Justiça

+ 1.500

Francisco de Castro e Sousa

Certifico que em virtude do mandado

cedad a Mano[el] Pereira Lopes
em sua propria pessoa por todo
contiudo do mesmo que lhe foi lido
e ficou bem sciente oreferido he
verdade que dou fé Cantagallo 4 de
Abril de 1868

Custodio Jose Coelho

Certidão 1500
Coelho

Certifico que em cumprimento
do mandado retro em timei em
suas proprias pessoas Joaõ
Jose de Souza Bernardes Jose
de Souza Ermelinda Pitorina
de Souza Maria Pitorina de
Souza por todo contiudo do mes-
mo mandado do que tudo dou
fé 4 de Abril de 1868
Francisco de Castro e Souza
Official de Justiça

Certifico que em cumprimento
do mandado Retro em timei
em sua propria pessoa por
todo contiudo do mesmo mandado
Antonio Jose de Souza e que lhe
li me respondeo que ficava Sciente
de que dou fé Cantagallo 24 de
Abril de 1868 Official de Justiça
Francisco de Castro e Souza

31
1500
6$000
1500

Juntada

Aos vinte de Maio de mil
oito centos sessenta e oito
nesta Cidade e Cartorio do
Escrivão Santos junto a es-
tes autos a petição despacho
e a procuração que se
segue. Do que faço este
termo. Eu Antonio Car-
los Vieira Escrevente jura-
mentado o escrevi. Eu

PJERJ

RNCO

32

Illm.° Snr. Juiz de Orphãos Substituto

Antonio José de Souza, herdeiro interessado no inventario e partilhas dos bens do casal de seus finados paes, o Capm. Francisco José de Souza e D. Maria Joaquina de Jesus, a cujos termos se procede neste Juiso, requer que V. Sa. mande o Escrivão respectivo juntar aos autos a procuração junta, afim de q. com o seu Advogado abaixo assignado corram aquelles //-

Como requer.
Cantagallo 13 de Maio de 1868
L. V. de Carvalho

P. a V. Sa. assim defira pelo que //

E. R. mce.

O Adv.° Diogo Velho C. de Albuqe.

PJERJ

Nº 4

33

200

Pagou duzentos reis de sello
Macahé 14 de Maio de 1868

IMPERIO DO BRASIL

Procuração bastante que faz Antonio José de Souza

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil oitocentos e sessenta e oito aos treze de Maio nesta Cidade de Cantagallo, Comarca do mesmo nome, provincia do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece o como Outorgante o dito Antonio José de Souza morador deste Termo e

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento, nome a e constitu e seu bastante Procurador nesta cidade de Cantagallo e em qualquer outra parte onde esta fôr apresentada ao Advogado Doutor Diogo Velho Cavalcante de Albuquerque para por elle Outhorgante como se presente fosse represental-o no inventario e partilhas dos bens do casal de seus finados paes Francisco José de Souza e D. Maria Joaquina de Jesus, podendo requerer tudo quanto for em seu beneficio dar e receber quitação de seu pagamento, e mais requerer

requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que ell Outorgante fôr Autor ou Ré e em um ou outro fôro fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisorio e suppletoriamente na alma delle Outorgante, e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações, para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução della, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta, aceitar quaesquer hypothecas, e registra-las no registro geral da comarca a que pertencer, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi o este Instrumento que lhe li, e aceit eu assigna com as testemunhas presentes deste Termo e reconhecidas de mim Antonio Nunes da Silva, Tabellião interino que escrevy e assigno em publico e raso.

Em testº A. N. S. de verdade

Antonio Nunes da Silva

Antonio José de Souza

Frederico Guilherme Hart,

João Pinto [illegible] Nunes

34v

Termo de audiencia

Aos vinte troz de Maio de mil oito centos sessenta e oito nesta Cidade e Cazas da Camara Municipal onde aos Feitos Partes e seus Procuradores fazia audiencia publica o Juiz de Orphãos das substitutos em suas funcções o Capitão Luiz Teixeira de Carvalho com o Escrivão interino de seu Cargo Antonio Nunes da Silva servindo no empedimento do respectivo, e o Porteiro interino Germano José Marques; ahy pelo Sollicitador João da Costa Valle foi dito que por parte do Inventariante Luiz José de Souza no Inventario de seus paes o finados Capitão Francisco José de Souza e sua mulher, para esta audiencia estavão citados todos os herdeiros interessados afim de verem nomear e approvar louvados que estimem os bens do cazal cujas citações se achão sobrestadas até que decorridos fossem os vinte dias assignados a ultima citação por precatoria e requeria que assignados se proceda a louvação, propondo o Inventariante

Inventariante para avaliadores
os já propostos para os bens
deste Termo André Duman
e Antonio Rodrigues da Sil-
va, para os de Santa Ma-
ria Magdalena João Manu-
el Fernandes e José Maria
da Silva Torres e para os
do Termo de São Fidelis Jo-
zé Ferreira Rodrigues e Fran-
cisco Dias Ferreira, finalmente
requereu que no caso de não com-
parecimento dos herdeiros in-
teressados á revelia dos mesmos
fossem aceitos esses louvados
dignando-se o Senhor Juiz man-
dar ouvir o Doutor Cura-
dor a respeito da louvação.
Apregoados deu fé o Porteiro
não comparecerem. O que
visto e ouvido pelo dito Juiz
deferio na forma requerida.
De que lavro este termo a que
reduzi da notta tomada
por lembrança pelo sobredito
Escrivão no Protocollo e ao
mesmo me reporto. Eu An-
tonio Carlos Vieira Escre-
vente juramentado o escrevi.
E eu Antonio Nunes da
Silva Escrivão interino que subs-
crevi.

Vista ao Curador
Eu faço com vista ao Doutor
Antonio Augusto Pereira Lima
Do que lavro este termo, Eu
Antonio Nunes da Silva, Escri
vão interino que escrevy.

Em 10 de Junho de 1868.

Conformo-me com a louvação feita.
Cantag.o 10 de Junho de 1868.
Ant.o Aug.o Per.a Lima.

Data
Aos treze de Junho de mil oito
centos e sessenta e oito nesta Cida
de de Cantagallo e Cartorio do
Escrivão Santos me forão entre
gues estes autos da parte do Cu
rador Doutor Antonio Augus
to Pereira Lima com a sua
resposta supra. Do que lavro
este termo este termo. Eu
Antonio Carlos Vieira Escrivão
[illegible] juramentado o escrevy.

Conclusão
Eu faço conclusos ao Juiz de
Orphãos substituto em exer
cicio o Capitão Luiz Teixei
ra de Carvalho. De
que faço este termo. Eu
Antonio Carlos Vieira

Vieira Escrevente juramentado o escrevi. Eu

Em 20 de Junho de 1868

Aprovo os louvados propostos, e juramentados os d'este Termo, passe-se mandado e precatoria. Cantag.º 20 d'Junho de 1868.

L. V. de Carvalho

Publicação

No mesmo dia mez e anno acima declarados me forão dados estes autos de Poder do Juiz de Orphãos substituto em exercicio o Capitão Luiz Vieira de Carvalho com seu despacho supra. De que lavro este termo. Eu Antonio Carlos Vieira Escrevente juramentado o escrevi. Eu

Eu official

Certifico que intimei nesta Cida-
de em suas proprias pessoas
aos avaliadores nomeados An-
dré Pinnan e Antonio Rodrigues
da Silva para prestarem jura-
mento de que ficarão scientes
e dou fé. Cantagallo 14 de
julho de 1868.

O Escrivão interino
Antonio Nunes da Silva

Termo de juramento
4

No mesmo dia mez e anno su-
pra nesta cidade de Cantagallo
e cazas de residencia do Juiz
de Orphãos Doutor Manoel José
Espinola Junior onde se achava
e eu escrivão interino de seu
cargo ao diante nomeado vim:
ahi presentes os avaliadores no-
meados André Pinnan e
Antonio Rodrigues da Silva o
dito Juiz lhes deferio o juramen-
to aos Santos Evangelhos e lhes
encarregou que bem e verda-
deiramente sem dólo ou ma-
licia avaliassem os bens do pre-
sente inventario, situados neste
Municipio; e acceito por elles
o dito juramento assim pro-

prometterão cumprir. Do que
fiz este termo que assignão.
Eu Antonio Nunes da Silva
escrivão interino que escrevy.

Assignado por

André Dumont

Antonio Rodrigues da Silva

Juntada

Aos vinte de Julho de mil oito
Centos e cesenta e oito nesta
Cidade de Cantagallo e Car-
torio do Escrivão interino Nu-
nes junto a estes autos a pre-
catoria com as avaliações que
tudo ao diante se segue
Do que faço este termo. Eu
Antonio Carlos Vieira Escre-
vente juramentado o escrevy.
Eu

18 68 J.B. R.200 30

Santa Maria Magdalena

Juiso d'Orphaõs

Escrivão Escrivão

Carta precatoria vinda da Cidade de Cantagallo para o fim de ser avaliado os Bens do acervo de Francisco José de Souza e sua mulher Maria Joaquina de Jesus.

Autoação

Aos dez de Julho de mil oitocentos sessenta oito em meu Cartorio, autoo a precatoria que ao diante se segue; do que faço este termo. Eu Antonio Francisco d'Azevedo Escrivão, Escrevi o [illegible].

300

28

PJERJ

Juizo de Orphãos do Termo de Cantagallo.

Carta Precatoria

para avaliação passada pelo Juizo em frente.

Dirigida ao Juizo de Orphãos do Termo de Santa Maria Magdalena como abaixo se declara.

A Vossa Senhoria Muito Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos da Villa de Santa Maria Magdalena, ou quem seu honroso cargo occupar.

Nº 23 — 400 — Pagou quatro centos reis de sello. Cantagallo 22 de Junho de 1868. Coelho — Souza

O Capitão Luiz Vieira de Carvalho Juiz de Orphãos Substituto em exercicio, nesta Cidade de Cantagallo e seu termo na forma da Lei &c.

Faço saber à Vossa Senhoria Muito Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos acima declarado, que por este Juizo e Cartorio do Escrivão Santos correm e se processão uns autos de Inventario por fallecimento de Fran

Francisco José de Sousa e sua
mulher D. Maria Joaquina
de Jesus, os quaes seguindo seus
termos que forão os de louvar
se o inventariante nas pessôas
de João Manoel Fernandes
e José Marra da Silva Torres
para avaliadores dos bens exis
tentes nesse Termo e perten
centes ao accervo: cujos louva
dos forão acceitos pelo Doutor
Curador, em conclusão dei
Despº o meo despacho seguinte = Ap
provo os louvados propostos,
e juramentados os deste ter
mo, passe-se mandado e pre
catorias. Cantagallo 26 digo
Cantagallo vinte de Junho
de mil oito centos sessenta
e oito = L. V. de Carvalho =
E por bem desse meo despacho
depreco á Vossa Senhoria
Illustrissimo Senhor Doutor
Juiz de Orfãos em principio
declarado, que sendo-lhe esta
apresentada indo por mim
assignada se digne exarar nel
la o seo respeitavel cum
pra-se, ordenar que jura
mentados os mesmos louva
dos se passe mandado de ava
liação sobre os bens que ahi
existem. E se por parte de al

de algum dos herdeiros, ou de interposta pessôa for offereci do algum genero de embargo, del les Vossa Senhoria não toma rá conhecimento, mas sim jun tando a esta me remetterá para decidir como for de direito. Em Vossa Senhoria assim cumprir fará justiça as partes e a mim mercê que outro tanto farei quando por Vossa Senhoria me for deprecado. Dada e passada nesta Cidade de Cantagallo aos vinte de Junho de mil oito centos sessenta e oito. Eu Antonio Nunes da Silva Escrivão interino que subscrevi.

D.	456
S.	400
Ar.	500
	1:356

Luiz Vieira de Carvalho

Cumpra-se. Magdalena, 3 de Junho de 1868.
Al.da França.

PJERJ

57

Certifico que eu intimei aos louvados João Manoel Fernandes e José Maria da Silva Torres para prestarem juramento; do que ficarão sientes. Se dou fé. Magdalena 4 de Julho de 1868. 240rs

O Escrivão d'orphãos
Antonio Franc.co d'Azevedo Everton

Termo de Juramento

E no mesmo dia, mez, anno e casas de residencia do Juiz d'Orphãos Doutor José Galvão da Costa Franco, onde eu Escrivão vim, pelo dito Juiz foi dado o juramento dos Santos Evangelhos aos louvados João Manoel Fernandes e José Maria da Silva Torres, debaixo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente e conforme suas consciencias avaliassem os bens pertencentes ao casal de Francisco José Ribeiro e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, conforme lhe foi requerido pelo Curador d'orphãos do Monte Alto. E aceito por elles o dito juramento assim prometterão cumprir; do que faço este termo que assignão com o Juiz. E eu Antonio Francisco d'Azevedo Everton Escrivão escrevi. Termo 600 / J. 400

Costa Franco
João Manoel Fern.z
José Maria da S.a Torres

Pg. Rs. 400 de sello
[illegible] de Julho de 1868
Carvalho

Juntada

Aos dez de Julho de mil oito centos sessenta oito, em meo Cartorio, junto a estes autos o mandado de avaliações que ao diante segue; do que faço este termo. Eu Antonio Francisco de Azevedo Escrivão Escrevi e assigno.

200

410

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE. J.B. Rs. 200

O Doutor João Galvão da Costa França, Juiz d'Orphãos da Villa de Santa Maria Magdalena e seu Termo.

Mando aos avaliadores João Manoel G.es Fernandes e José Maria da Silva Torres, que avaliem os bens pertencentes ao casal de Francisco José de Souza e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, existente neste Termo, confor-
me foi requerido pelo Juizo d'Orphãos de Cantagallo. O que cumprão. Ma 5oo
Magdalena 4 de Julho de 1868. E eu Antonio Francisco d'Azevedo [illegible], Escrivão escrevi.

Costa França

PJERJ

Nº 23 203 44

Pagou duzentos reis de Sello
Cantagallo 20 de Julho de 1868

J. Barcelos (?) Alm(?) Araujo

Nos abaixo assignados, João Manoel Fernandes e José Maria da Silva Torres, avaliadores nomeados e juramentados para avaliarmos os bens do casal dos finados Francisco José de Souza e sua Senhora D. Maria Joaquina de Jezus existentes neste termo, procedemos as mesmas pela maneira seguinte. Cincoenta e sete braços e oito palmos de testada, com meia legoa de fundos de terras de cultura, a quarenta mil reis a braça perfazendo a quantia de dois contos trezentos e

2:312$000 doze mil reis. + Hum crioulo por nome Tiburcio de

700$000 idade dos annos no valor de sete centos mil reis

Hua crioula por nome Domingas de idade sete annos pouco mais ou menos no valor de seis centos

600$000 mil reis. + Forão estes os bens que nos forão apresentados. São Franco de Paulo na Fazenda de Sm Sebastião 8 de Julho de 1868.

João Manoel Frz

José Maria da Silva Torres

Somma 3:612$000

6$000 a cada um

43

Cb.am

E os faço conclusos ao Doutor Juiz d'Orphãos João Galvão desta Freguezia; do que faço este termo. Eu Antonio Francisco d'Azevedo Escrivão escrevi. 200

Cb.am em 10 de Julho de 1868

Devolva-se ao juiz deprecante.
Magdalena, 10 de Julho de 1868
A. Franca.

Data

Aos dez de Julho de mil oito centos sessenta oito, em meu Cartorio, me foram entregues estes autos com o despacho supra, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco d'Azevedo Escrivão escrevi. 200

Remessa

E no mesmo dia, mez, anno em meu Cartorio, faço remessa destes autos ao Juiz d'Orphãos de Cantagallo, do que faço este termo. Eu Antonio Francisco d'Azevedo Escrivão escrevi. 200

Magdalena 10 de Julho de 1868
Carvalho

PJERJ

49

Conclusão

Em fazer conclusa ao Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Junior. Dequé fazo este termo. Eu Antonio Nunes da Silva, escrivão interino que escrevi.

Em 10 de Agosto 1868.

Designo o dia 13 d'este mez para a discripção e avaliação dos bens na fazenda inventariada, a cujo acto serei presente, para o que serão citados os avaliadores e partes. Cantagallo 10 de Agosto de 1868.

Espinola Jr.

Publicação

No mesmo dia mez e anno supra nesta Cidade de Cantagallo e Cartorio do Escrivão interino Nunes me foram dados estes autos da parte do Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Junior com seu despacho supra. Dequé lavro este termo. Eu Antonio Carlos Vieira Escrevente juramentado o escrevi. Eu

Juntada

Aos doze de Agosto de mil
oito centos e sessenta e oito
nesta Cidade de Cantagallo
e Cartorio do Escrivão Vitto-
rino Nunes junto a estes
autos a petição despachada
e o substabelecimento de Pro-
curação que se segue. De
que para constar faço este termo. Eu
Antonio Carlos Vieira Escre-
vente juramentado o escrevi

Eu

Illmo. Snr. Dr. Juiz d'Orphãos

Luis José de Souza inventariante dos bens
que forão do casal do Capm. Francisco José
de Souza e sua mulher, tendo sido intima-
do para no dia 13 deste mez de Agosto
dar os ditos bens a louvação; e lhe sen-
do actualmente quasi impossivel o fazel-o
dentro de um tão breve espaço de tempo,
attendendo que ainda se achão medin-
do-se as terras da fazenda deixada pelos
inventariados neste termo, cuja extensão
he mui avultada; e mais que a
precatoria expedida p.a o termo de
S. Fidelis p.a alli serem avaliados ou-
tros bens ainda não foi devolvida,
accrescendo que um dos louvados ap-
provados e nomeados no inventario
morando á algumas leguas de
distancia não se pode achar no
dia designado por V. S.a no lugar
da situação dos bens: por tudo
isto vem o supp.e pedir a
V. S.a que tendo em consideração
as razões acima expendidas

concedida uma dilação rasoavel
pa. o referido fim. &c.

Sim, e designarei novo dia
Cantagallo, 12 de Agosto de
1866.
Apresentado [illegible]

Pa. V.Sa. deferimento
na forma requerida.
E. R. Mce.

Advogado.
[illegible] de Mendonça

460

Substabelecimento

J.B. R.s 200

Saibão quantos este virem que no
anno do Nascimento de Nosso Se
nhor Jesus Christo de 1868 e oito
aos dez de Agosto, nesta Cidade
de Cantagallo e meu Cartorio com
pareceu como Outhorgante Pedro
Machado Barboza morador nes
ta Cidade e reconhecido pelo pro
prio de mim Tabellião interino e
das duas testemunhas abaixo
assignadas de que dou fé, pe
rante as quaes por elle me foi
dito que substabelecia taes e
quaes lhe forão conferidos os pode
res da Procuração de Luiz José
de Souza, que se acha junta aos
autos de Inventario que se pro
cede por fallecimento do Capitão
Francisco José de Souza e sua
mulher, nas pessoas dos Advoga
dos Doutores João Damasceno Pin
to Pereira Mendonça e Theodoro
Carlos de Faria Souto ficando-lhe
os mesmos em seu vigor. Assim
o disse de que dou fé e mandei fazer
este Instrumento que lhe li e assig
na com as testemunhas perante mim Anto
nio Nunes da Silva, Tabelli
ão interino que subscrevo e as
signo em publico e raso.

Em testemunho da verdade
Antonio Nunes da Silva
Pedro Machado Barboza
[illegible]

Testᵗᵃ Manoel Felis. e S. Anna

Idem João Silvᵃ de Sᶻᵃ Caldas

Juntada

Aos doze de Setembro de mil oito centos sessenta e oito nesta Cidade de Cantagallo e Cartorio do Escrivão interino Nunes junto a estes autos a petição despachada que ao diante se segue, com dous estabelecimentos. Do que lavro este Termo. Eu Manoel Joaquim Dias Junior Escrevente Juramentado o escrevi. E eu Antonio Nunes da Silva escrivão interino que subscrevi.

R. 100

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

SELLO FIXO

Antonio José de Souza, herdeiro do casal de seus finados
paes Francisco José de Souza e D. Maria Joaquina de
Jesus, vem representar a V.Sa. contra o modo por que tem cor-
rido o inventario dos bens, e requerer as providencias legaes.
No dia 13 de Setembro do anno findo falleceo o primeiro dos
inventariados, e o segundo em 27 de Dezembro do mesmo
anno, e por isso tem decorrido quasi um anno depois do
primeiro fallecimento e oito mezes depois do segundo, sem
que nesse tempo o inventariante procurasse concluir o
inventario, sempre procrastinando o prazo do despacho de
V.Sa. [illegible] sua continuação e conclusão, [illegible]
de o prejuizo que causa aos herdeiros, e principalmente ao
Supp.e que nunca recebeo dote ou objecto algum do casal
paterno, a morosidade do inventario, em virtude da qual
continua o inventariante na posse dos bens, de que ficão
privados os outros herdeiros. Ultimamente, sob pretexto
de uma molestia, que, mesmo considerando-a [illegible]
[illegible] ter [illegible] e terminado dentro de tão longo pra-
zo, ainda o inventariante conseguio o adiamento do ter-
mo marcado por V.Sa. para continuação e fim do inventa-
rio, porém como até o dia 15 do corrente tem elle tem-
po mais que sufficiente para terminar aquella dili-
gencia, quer o Supp.e faça-lhe citar para, até a-
quelle dia continuar o inventario, e concluil-o den-
tro de um mez, sob pena de remoção e sequestro e
seguintes, nos termos da Ord. L. 4.o tit. 92 § 12 e 13.
E. e quem //

48

Cite-se. Cantagallo,
1 de setembro de 1865.
[signature]

P. a V. S.a se sirva
mandar
E. R. M.

Ottoniano Francisco Bernardo de Souza Dantas

J.B.
R$ 200
VEHICULO DO SELLO CIRCULANTE

Substabeleço ao Sr. Dr. Francisco Benedicto de Souza Barbosa os poderes da procuração que deu-me o Sr. Ant.º José de Souza e está nos autos de invent.º e partilhas dos bens do seu finado pae Francisco J. de Souza e mulher deste no Juizo de Orphãos desta cid.e ficando-me os m.mos

Cantagallo, 31 de Julho de 1868

O Adv.º Diogo Velho C.ᵉ de Albuq.ᵉ

Substabeleço os poderes da presente procuração no solicitador João Barbosa Velho, ficando-me os mesmos em inteiro vigor. Cantagallo, 4 de Agosto de 1868.

O Advogado Francisco Benedicto de Souza Barbosa

Juntada

Aos dezoito de Agosto de mil oito centos sessenta e oito nesta cidade e meu Cartorio junto a estes autos a petição com despacho e uma precatoria de avaliação que se seguem. Do que lavro este termo. Eu Antonio Nunes da Silva, escrivão interino que escrevi.

Conclusão

Eu faço concluzos ao Juiz de Orphaõs Doutor Manoel José Espinola Junior. De que lavro este termo. Eu Manoel Joaquim Dias Junior Escrevente Juramentado o escrevi. Eu Antonio Nunes da Silva escrivão interino que subscrevy.

Em 12 de Setembro de 1868.

Designo o dia 15 do corrente para o objecto do despacho de f. 45.

Cantagallo, 14 de Setembro de 1868.

Espinola Jor

Data.

Aos quatorze de Setembro de mil oito centos sessenta e oito nesta Cidade de Cantagallo e Cartorio do Escrivão interino Nunes me forão entregues estes autos da parte do Juiz de Orphaõs Doutor Manoel José Espinola Junior com seu despacho supra. De que lavro este Termo. Eu Manoel Joaquim Dias Junior Escrevente Juramentado o escrevi. Eu Antonio Nunes da Silva, escrivão interino que subscrevy.

PJERJ

Juntada.

Aos quatorze de Setembro de mil
oito centos sessenta e oito nesta
Cidade e Cartorio do Escrivão
interino Nunes junto a estes
autos a petição despachada e
certidão do testamento que
ao diante se seguem. De que
lavro este Termo. Eu Mano-
el Joaquim Dias Junior Es-
crevente Juramentado o escrevi.
Eu Antonio Nunes da
Silva, escrivão interino que
subscrevi.

PJERJ

Illmo Snr Dr Juiz de Orphãos

Luiz José de Souza, inventte dos bens de seos finados Pais Franco José de Sza e mr, quer fazer juntar aos respectivos autos de inventro a certidão do testamento com que falleceo seo Pai, a qual junto offerece.

Junte-se. Cantagallo, 14 de Setembro de 1858. Espinola Jor

P. a V. Sa se digne mandar juntar pa boa ordem da partilha.

E R. Mce

Pedro Machado Barbosa
P. Bte

Leopoldo Augusto de
Oliveira Pimentel Primeiro
Tabellião do Publico Judicial
e Notas e seus annexos, nes
ta Cidade de Cantagallo e
seu termo por S. Mage. o Im
perador o Senr. Deos Guarde

Certifico

que revendo em meu carto
rio o livro novo de Regis
tro dos Testamentos, nel
le a folhas sessenta e tres
verso, consta o testamento
que aqui faço passar por
certidão verbo adverbum o
qual é do theor seguinte. Re
gistro do testamento com que
falleceu Francisco José de
Souza. In Nomine Domine
Eu Francisco José de Souza,
estando enfermo de cama
mas em meu perfeito jui
zo e entendimento, delibe
rei fazer meu testamento
e disposição de ultima von
tade pela maneira se
guinte. Declaro que sou
Catholico Apostolico Roma
no, em cuja fé tenho vivi
do e protesto morrer na San
ta Fé Catholica. Decla
ro que sou natural de
Portugal, nascido e bapti

Registro

baptisado na Freguezia
de São Thiago de Figueiró,
Concelho de Santa Cruz,
Arcebispado de Braga. Sou
filho legitimo de José Tei-
xeira de Souza e sua mu-
lher Thereza Maria já
fallecidos. Declaro que
sou casado a face da Igre-
ja com Maria Joaquina
de Souza e desse consorcio te-
nho tido doze filhos dos
quaes existem onze, sendo
fallecido o de nome Manu-
el José de Souza, que deixou
em sua representação uma
filha de nome Maria, sen-
do os outros dos nomes:
João, casado, José Philippe,
casado, Francisco, casado,
Luiz, casado, Antonio, solteiro,
maior de vinte e um annos,
Joaquim casado, Fernando
segunda vez casado, Maria
Clara segunda vez casada
com Francisco da Silva
Pessa, Francisca casada
com Manoel Pereira Lopes,
Clara casada com Francis-
co Lazaro Fontes, Izabel
casada com João Teixeira
de Souza Vianna. Decla-
ro que fiz doações a alguns
de meus filhos os quaes

quaes são obrigados a virem
com o valor d'ellas a col
lacar; a saber, meu filho
José Philippe recebeo quatro
centos mil reis. Meu genro
João Teixeira de Souza Vianna
recebeo quinhentos mil reis,
e tempo depois me restituio
ou pagou quatro centos mil
reis. Meu genro Manoel
Pereira Lopes recebeo cento
e vinte mil reis. Meu gen
ro Francisco Lazaro Ben
tes recebeu uma escrava
de nome Eva de nação.
Meu filho João recebeu um
escravo de nome Albino.
Meu filho Joaquim recebeo
um escravo de nome Vicen
te. Meu genro João Teixeira
de Souza Vianna, alem dos
cem mil reis que resta pe
la maneira que fica di
to, recebeu mais uma escra
va de nome Justina. De
claro que tive contas e tran
zacções com Francisco Fer
nandes de Oliveira, primei
ro marido de minha fi
lha Maria Clara, e hoje
estou quite com seu pri
meiro casal. Declaro mais
que meu filho Fernando
foi meu feitor, e quando di

deixou o meu serviço fica
mos quites e justos de con
tas por seus serviços. = De
claro que tive sociedade em
caieira com meu genro Ma
noel Pereira Lopes, de cuja
sociedade estamos quites
de Contas. = Declaro mais
para descargo de minha
Consciencia, que a pedido
de alguem, passei um pa
pel de venda de uma
minha escrava de nome
Felicia a meu genro Ma
noel Pereira Lopes, cuja
venda foi fantastica, e a
passei com data atraza
da, mas procurando teste
munhas para assignar
o dito papel, se recusa
rão, e então conheci que
obrava mal, e por isso de
claro a dita venda de
nenhum effeito, e por esta
revelação, peço perdão a
meu dito genro, podendo
porem o mesmo ficar com
a dita escrava e seus fruc
tos pelo preço que forem
avaliados no inventario
para fazer parte de sua
legitima, pois da dita
venda nada recebi, e se
assim pratiquei, passando

passando um papel de ven
da, foi na boa fé pensan
do que não prejudicasse aos
outros meus filhos, mas
conhecendo hoje que isso
prejudica, para que não
pese a minha consciên
cia prefiro declarar a
verdade. Declaro que por
minha alma se dirão
trinta e uma missas, sen
do uma d'ellas de corpo
presente; quanto ao meu
funeral quero sem pom
pa nem grandezas, por
que eu que as não tenho
tido em vida não as
quero depois de minha
morte, e isto tenho hoje
muito recommendado
ao meu testamenteiro.
Declaro mais que meu
filho Bernardo além do
que fica declarado rece
beu mais por intermedio
de Guilherme Lauerbomm
um conto de reis. Decla
ro mais que as minhas
escravas Thereza Inhamba
ne e Maria Benguela,
em remuneração dos seus
bons serviços, servirão a sua
senhora minha mulher, en
quanto ella viver, e então por

por sua morte ficarão li-
vres para gozarem de sua
liberdade, como se livres
nascessem, e peço a minha
mulher que, depois de
meu fallecimento as con-
sidere livres, pois esta
condição que sobre ellas
imponho não é mais
senão para que tenhão
sujeição e não se extraviem
como lhes graçadamente
acontece, sendo com tudo
obrigados a prestarem a
minha dita mulher seus
serviços e obediencia, e se
por qualquer incidente
não lhes forem dadas
as cartas em devido tem-
po, esta verba lhes servi-
rá futuramente de titulo.=
Declaro mais que deixo
liberta a minha crioulin-
ha Margarida de oito an-
nos, filha de Constança
crioula, a qual fica aos
cuidados de meu testa-
menteiro que será seu
tutor, e para o futuro a
fim de evitar a falta de
meios para sua manu-
tenção peço o meu dito
testamenteiro a premio um
conto de reis, e para ella

ella applicará os rendimen-
tos, rezervado o capital, que
á mesma ficará perten-
cendo. = Declaro que deixo
a Francisco dos Santos e
á sua mulher Candida,
assim como a meu genro
Francisco Sezia, cem mil
réis a cada um, ao todo tre-
zentos pela caridade e zelo
com que me tem tractado
em minha molestia, e pe-
ço a minha mulher e a
meus herdeiros que os con-
servem na fazenda em quan-
to quizerem e merecerem,
pois elles algum serviço fa-
zem, e os tenho remunera-
do, e porque são merecedo-
res os recommendo. = Deixo
aos pobres para ser por
meu testamenteiro re-
partido por elles sessenta
mil réis, o que será nos trin-
ta dias do meu falleci-
mento, não sendo as
esmolas mais de cinco e
nem menos de dous. = De-
claro que cumpridas as mi-
nhas disposições, que devem
ser tiradas de minha ter-
ça, deixo os remanescentes
della a meus filhos Luiz
José de Souza, e Bernardo

Bernardo José de Souza em remuneração dos bons serviços que me tem prestado. = Nomeio por meus testamenteiros, em primeiro lugar o meu filho Luiz José de Souza, em segundo a meu filho Bernardo José de Souza; = e em terceiro a minha mulher Maria Joaquina de Jesus, aos quaes peço que com substituição uns dos outros queirão fazer-me a obra pia de cumprir minhas disposições. = E por esta forma tenho concluido este meu testamento, ressalvando o que digo acima, de os conservar na fazenda por que são merecedores, que este se entenda com Francisco dos Santos e sua mulher Candida. E pedi ao Tabellião Manoel Vieira da Silva Santos, que este por mim escrevesse, o qual sendo lido por elle, o achei conforme minha vontade, e lhe havia declarado, e assigno de meu punho. Fazenda da Cachoeira Grande do Macacú, Termo de Cant[illegible]

Cantagallo vinte e nove
de Janeiro de mil oito cen
tos e sessenta e seis. = Fran
cisco José de Souza = Como
testemunha e amanuense
que o assignar e a rogo do
testador escrevi = O Tabellião
Manoel Vieira da Silva
Santos = Auto de approvação = Approvação
Saibão quantos este publico
instrumento de approvação
de testamento virem, que no
anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e sessen
ta e seis aos vinte e nove
dias do mez de Janeiro do
dito anno, nesta Fazenda
denominada Cachoeira Gran
de de Macuco - Termo da
Cidade de Cantagallo, e
casa de morada e pro
priedade de Francisco José
de Souza onde eu Tabel
lião ao diante nomeado
vim, ahi em um quarto da
Salla, se achava o tes
tador Francisco José de
Souza, doente de cama, mo
rador neste mesmo lugar
e Fazenda, o qual esta
va em seu perfeito juiz,
reconhecido pelo proprio de
mim Tabellião do que dou

PJERJ

dou fé e das testemunhas
ao diante nomeadas e
assignadas, perante as
quaes pelo testador das suas
mãos ás minhas me fo
rão dadas estas tres fo
lhas de papel, e n'ellas
escriptas cinco laudas e
quatro linhas de scripto,
onde logo abaixo princi
pia este auto, dizendo-
me ser este seu solem
ne testamento e ultima
vontade, que o mandara
escrever por mim Tabel
lião, porém que fora por
elle dictado e depois de
lhe ser lido, achar con
forme a sua vontade
o assignara de seu pro
prio punho, e pedia ro
gava ás Justiças de Sua
Magestade Imperial lhe
fizessem cumprir e guar
dar como n'elle se con
tem, e a mim Tabellião
pedio que lh'o approvas
se = E acceitando eu o
testamento vi e não li,
e ao mesmo que achei
ser seu testamento digo
ser o testamento do dito
testador, não achei emen
da, borrão riscado ou en

entrelinha, ou cousa que
duvida fizesse e passando
a fazer ao testador as per
guntas recommendadas
por lei a todas me respon
deo com acerto, pois esta
va no perfeito uso de
suas faculdades intellectuaes,
que este era o seu testa
mento que por este revoga
va qualquer outro que se-
guia a Justiça lhe désse
cumprimento, e finalmen
te que era contente que fi
casse fechado cozido e lacra
do e só fosse aberto depois
de seu fallecimento, o qual
por não ter cousa que
duvida fizesse, rubriquei
as seis laudas em que
estava escripto o testamen
to com o meu appellido
que diz Santos e o ap
provei e hei por approva
do na forma da lei e
do meu regimento com to
das as solemnidades de
Direito e fica fechado, cozi
do e lacrado com cinco
pontos de linha preta e
cinco pingos de lacre ver
melho por banda. E pa
ra constar fiz este auto
de approvação que assigno

PJERJ

o testador, sendo testemun-
has que previamente
foram convocadas, digo fo-
ram para este fim con-
vocadas, Guilherme Saun-
bronn, Doutor Victor de
Beauclair, Nicolau Vigiani,
Antonio Serafim de Pes-
sa, Francisco Innocen-
cio Pessa, todos estabele-
cidos, moradores deste
termo, e reconhecidos pelos
proprios de mim Ta-
bellião do que dou fé. De-
claro que resalvo que o
testador estava em seu
perfeito juizo, segundo
o meu parecer e o das
testemunhas que pre-
sentes estavam. Eu Ma-
noel Vieira da Silva San-
tos, Tabellião que escrevi
e assigno em publico e
raso. Em testemunho
da verdade. Estava o
signal publico. Manoel
Vieira da Silva Santos =
Francisco José de Souza =
Guilherme Saunbronn =
Doutor Victor de Beau-
clair = Nicolau Vigiani =
Antonio Serafim de
Pessa = Francisco Inno-
cencio Pessa = Termo de

Termo de abertura. Aos [illegible] de Setembro de mil oito centos e sessenta e sete, n'esta Cidade de Cantagallo, e casa de residencia do actual Juiz da Provedoria Doutor Manoel José Espinola Junior, commigo Escrivão ao diante nomeado, ahi compareceo o Capitão Guilherme Sauerbronn, e apresentou o testamento de Francisco José de Souza, e sendo mandado abrir pelo Juiz, assim cumprio, e foi aberto e lido em presença do mesmo apresentante. De que faço este termo que assignão. Eu Leopoldo Augusto de Oliveira Pimentel Escrivão que escrevi. Espinola Junior. Guilherme Sauerbronn.

Despacho. Cumpra-se e registre-se. Cantagallo dezesete de Setembro de mil oito centos sessenta e sete. Espinola Junior. — Fica

Averbação. averbado nesta Collectoria a folhas vinte e quatro verso do livro competente. — Cantagallo vin-

Acceitação

vinte de Setembro de
mil oito centos e sessenta
e sete = Souza = Almeida
Feijó = Termo de acceitação
Aos vinte e oito de Setem-
bro de mil oito centos
e sessenta e sete, nesta
Cidade de Cantagallo, em
meu cartorio compareceu
Luiz José de Souza, e por
elle em presença das
testemunhas abaixo as-
signadas foi dito que
pelo presente termo ac-
ceitava esta testamenta-
ria e se obrigava a cum-
prir as disposições do
mesmo testador na for-
ma marcada, e dar de
as respectivas contas quan-
do lhe fosse ordenado
ou por tempo pela for-
ma da lei, do que fa-
ço este termo que assig-
nam. Eu Leopoldo Au-
gusto de Oliveira Pinto
Escrivão que escrevi.
Luiz José de Souza = Joa-
quim Saul Lorimer = Luiz
Caetano da Costa = Es-
tava este testamento es-
cripto em papel sellado
da taxa de duzentos
reis. Nada mais se con-

contido em o dito Tes
tamento que aqui regis
trei e ao mesmo me re
porto em poder e Cartó
rio do Escrivão Pimen
tel. Nesta Cidade de
Cantagallo aos vinte e
oito de Setembro de mil
oito centos e sessenta e
sete. E eu Antonio Pe
reira da Fonseca Es
crevente juramentado
que escrevi. Eu Leopoldo
Augusto de Oliveira Pi
mentel Escrivão que subs
crevi e assigno. Leopoldo
Augusto de Oliveira Pi
mentel. Nada mais se
continha em o dito Regis
tro de Testamento su
pra mencionado livro ao
qual me reporto em meu
poder e Cartorio, de onde
bem e fielmente fis
extrahir por copia extrahir
a presente Certidão que
conferi, e por achar em
tudo conforme subscre
vi e assigno. Nesta Ci
dade de Cantagallo aos
quatro de Outubro de mil
oito centos e sessenta e
sete. E eu Leopoldo Augus
to de Oliveira Pimentel Escrivão

PJERJ

q̃ declarou e pagou.
[illegible] Aug.º de Oliv.ª R.[illegible]

N.º 18 1$600

Pagou mil e seis centos r.s de [illegible]
Cant.º 14 de [illegible] de 1868

P. Sauerbronn [illegible]

PJERJ

Termo de assentada

Aos quinze dias do mez de Setem
bro do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos sessenta e oito
nesta Fazenda da Cachoeira
Alta do Alegrio de proprie
dade dos herdeiros dos finados
Capitão Francisco José de Sou
za e sua mulher Dona Maria
Joaquina de Jesus deste Termo de
Santagallo onde foi vindo o
Juiz de Orphãos Doutor Ma
noel José Espinola Junior co
migo escrivão interino de seu
Cargo ao diante nomeado e os
avaliadores nomeados e jura
mentados Antonio Rodrigues
da Silva e Andre Fernandes
ahi presentes o Inventariante
Luiz José de Souza e os herdeiros
Francisco da Silva Lessa por ca
beça de sua mulher Dona
Maria Clara de Souza, João
José de Souza, Antonio José
de Souza e Bernardo José
de Souza forão pelo mesmo
Inventariante sob o juramento
prestado descriptos os bens como
ao diante se declara. E para
constar lavro este Termo em
que todos assignão á excepção
de Francisco da Silva Lessa que

declarou não saber escrever
a seu rogo assignou Ricardo
Pires dos Santos. Eu Antonio
Nunes da Silva, escrivão o escrevi

Luiz José de Souza
Ricardo Pires dos S.tos
João José de S.za
Antonio Joze de Souza
Bernardo José de Souza
Andr. Dumont
Antonio Rodrigues da Silva

E logo no mesmo dia mez anno
e lugar retro declarados se proce
deu a avaliação, em acto con
tinuado, dos bens descriptos pe
la Inventariante na forma que
abaixo se segue.

Moveis

+	25$000	Um relogio de pare de caixa por vinte e cinco mil reis
+	9$000	Seis caixas por nove mil reis
+	10$000	Duas mezas por dez mil reis
+	2$000	Dous bancos por dous mil reis
+	7$000	Sete catres por sete mil reis
+	8$000	Uma marqueza por oito mil reis

Um armario
por seis mil reis . . . . + 6$000
Uma mesa pe
quena por dous mil reis . . . . + 2$000
Uma rede por
seis mil reis . . . . + 6$000
Dous castiçaes
de metal por quatro mil reis . + 4$000
Um copo de pra
ta por oito mil reis . . . . . . + 8$000
Tres gamellas
por seis mil reis . . . . + 6$000
Dez panellas por
dez mil reis . . . . + 10$000
Duas ditas de
pedra por dous mil reis . . . . + 2$000
Duas chaleiras
por oito centos reis . . . . . . + $800
Duas bandejas
por tres mil reis . . . . + 3$000
Uma balança
e pesos por quatorze mil reis . . + 14$000
Doze enxadas
por doze mil reis . . . . + 12$000
Doze foices por
dezoito mil reis . . . . + 18$000
Um couro de
boi por seis mil reis . . . . . + 6$000
Uma pedra de
amolar por um mil reis . + 1$000
Um batedor
de milho por quatro
mil reis . . . . + 4$000

PJERJ

Uma foice por
+ 2$000 dous mil reis . . . .

Uma roda de
+ 2$000 fazer farinha por dous mil reis.

Uma prensa
+ 14$000 por quatorze mil reis . . . . . .

Tres brocas de
+ 12$000 furar pedra por doze mil reis.

Um serrote
+ 7$000 por sete mil reis . . . .

Uma cangalha
+ $640 por seis centos e quarenta reis.

Um carro por
+ 25$000 rodo por vinte cinco mil reis

Um rodeiro de
+ 6$000 carro por seis mil reis . . . . .

Um sino por
+ 20$000 vinte mil reis . . . .

Um tear com
+ 10$000 seus pertences por dez mil reis.

Um almofariz
+ 6$000 por seis mil reis . . . . . .

Uma maquina
+ 1$000 de tirar ventosas por mil reis.

Um selim or
+ 2$000 dinario por dous mil reis. . .

Uma espingarda
de dous canos por nove
+ 9$000 mil reis . . . .

Uma pega de
+ 2$600 ferro por dous mil e seis centos reis.

Um tronco de
+ 7$000 Campainha por sete mil reis. . .

Uma banheira
por oito mil reis . . . . + 8$000
Uma bigorna
pequena por tres mil e quinhentos
reis . . . . + 3$500
Um foles de
matar formiga por tres mil reis + 3$000
A ferramenta
de carapina composta de dous
machados, uma enchó, serro
te pequeno, dous ferros de
plaina por sete mil reis in
cluidos mais tres verrumas,
uma torquez, e uma chitana + 7$000
Uma alqueira
por mil e seis centos reis . . . . + 1$600
Dous potes por
seis centos e quarenta reis . . . + $640
Um caixão
por doze mil reis . . . . + 12$000
Tres latas de
folha de Flandres por cinco
mil reis . . . . + 5$000
Uma Caixa
grande por quatro mil reis . . . + 4$000
Cinco ditas pe
quenas a mil reis cinco mil
reis . . . . + 5$000
Duas bacias de
louça por dous mil reis . . . . + 2$000
Uma dita de ferro
batido por tres mil reis . . . . + 3$000
Um fran de

Um par de se

\+ 4$000 ringas por quatro mil reis . . . „

Um chapéo de

\+ 7$000 chilli melhor por sete mil reis . . „

Outro dito infe

\+ 5$000 rior por cinco mil reis . . . . „

Uma pedra de

afiar navalhas por oito centos

\+ $800 reis . . . . „

Dous espelhos pe

quenos por mil tres centos e vinte

\+ 1$320 reis . . . . „

Dezoito frascos de

[illegible] por tres mil e seis centos

\+ 3$600 reis . . . . „

Duas duzias de

\+ 6$000 pratos azues por seis mil reis . . „

Uma duzia e

meia de ditos brancos por dous

\+ 2$160 mil cento e sessenta reis . . . „

Duas sopeiras

\+ $800 pequenas por oito centos reis

Tres duzias de

Colheres [illegible] por quatro

\+ 4$320 mil tres centos e vinte reis . . . „

Uma duzia de

colheres de chá por mil quatro

\+ 1$440 centos e quarenta reis . . . . . „

Duas duzias de

chicaras e pires por dous mil

\+ 2$160 cento e sessenta reis . . . . . „

Seis barris de

aguardente a sete centos reis

sete centos reis a medida dessenta
e treʒ mil reis .... + 63$000

Meia pipa devasilha
quinhentos reis .... + $500

Quatorze lençois
por quatorze mil reis .... + 14$000

Dez cobertas por
dezoito mil reis .... + 18$000

Treʒ testos de ferro
por oito centos reis .... + $800

Dez fronhas por
dous mil reis .... + 2$000

Treʒ colchas de
chita por seis mil reis .... + 6$000

Quatro colchões
por quatro mil reis .... + 4$000

Dez travesseiros
por seis mil reis .... + 6$000

Seis colheres e
garfos de metal por dous mil
e quatro centos reis .... + 2$400

Quatro pratos tra
vessas por treʒ mil reis .... + 3$000

Dous assucarei
ros por mil e quinhentos reis .... + 1$500

Onze toalhas, sen
do seis pequenas e treʒ grandes
por deoito mil reis .... + 18$000

Pucos pennecinos
de sêda por treʒ mil reis .... + 3$000

Uns pedaços
de conventos por mil reis .... + 1$000

Mil arrobas de

2

Mil arrobas de
caffé em casco a treis mil reis
+ 3:000$000 treis contos de reis . . . . . .
Oito alqueires
de feijão a quatro mil reis
+ 32$000 por trinta e dous mil reis . . . .
Dez ditos de arroz
a mil e quinhentos reis quin
+ 15$000 ze mil reis . . . .
Setenta e cinco
Carros de milho de dezaseis alquei
res cada um a dezoito mil
reis o Carro, um conto trezen
+ 1:350$000 tos e cincoenta mil reis . . . .

Semoventes

Escravos

Justo de nação
sessenta annos quebrado por
+ 100$000 cem mil reis . . . .
Antonio idem
sessenta annos por cem
+ 100$000 mil reis . . . .
Miguel idem
quarenta annos por oito cen
+ 800$000 tos mil reis . . . .
Januario tam
bem de nação quarenta an
nos, cabouqueiro por um con
+ 1:000$000 to de reis . . . .
Paulo idem trin
ta e cinco annos por um conto

um conto e quatro centos mil reis ... + 1:400$000 +

Alexandre de na-
ção trinta e cinco annos por
um conto e quinhentos mil reis ... + 1:500$000

Lourenço idem
trinta e cinco annos por um con-
to e quinhentos mil reis ... + 1:500$000

Paulino trinta
e cinco annos, de nação, forni-
queiro por um conto e quinhentos
mil reis ... + 1:500$000

Manoel Crioulo
vinte cinco annos por um
conto e quinhentos mil reis ... + 1:500$000

Pedro crioulo
vinte cinco annos quebrado
por seis centos mil reis ... + 600$000

Luiz idem vinte
cinco annos por um conto
e quinhentos mil reis ... + 1:500$000

Salvador idem
dezoito annos por um conto
trezentos e cincoenta mil
reis ... + 1:350$000

Ezequiel idem
dezoito annos, por um conto
e trezentos mil reis ... + 1:300$000

Jacintho idem
doze annos por nove centos
mil reis filho da escrava Cle-
mencia ... + 900$000

Raymundo idem
nove annos por sete centos mil reis ... + 700$000

João crioulo
cinco annos filho da escrava
+ 300$000 Roza por trezentos mil reis . .
Estevão idem
tres annos filho da escrava Jo-
+ 200$000 anna por duzentos mil reis . .
Fortunato idem
um anno filho de Roza por
+ 100$000 cem mil reis . . . .
Um crioulo
não baptisado com oito mezes
por oitenta mil reis filho
+ 80$000 da escrava Joanna . . . . .
José Crioulo cin-
coenta annos por seiscentos
+ 600$000 mil reis . . . .
Albino de nação
trinta e cinco annos por um
+ 1:600$000 conto e seis centos mil reis
Januario crioulo
dezoito annos quartado por
oito annos de serviço, seiscen-
+ 600$000 tos mil reis . . . .
Marcellina
de nação quarenta annos
de idade por um conto e
+ 1:100$000 cem mil reis . . . .
Clemencia idem
quarenta annos por oitocen-
+ 800$000 tos mil reis . . . . .
Roza idem trin-
ta e cinco annos por um
+ 1:300$000 conto e trezentos mil reis . . .

Vicencia crioula
vinte annos por um conto e
quatro centos mil reis . . . . . 1.400$000

Joanna idem
vinte cinco annos um conto
e trezentos mil reis . . . . . 1.300$000

Felicia idem
vinte cinco annos por um
conto trezentos e cincoenta mil
reis . . . . 1.350$000

Antonia idem
quatorze annos filha de Clemen
cia por um conto de reis . . 1.000$000

Izidora idem
nove annos filha da mesma
por seis centos mil reis . . . 600$000

Lucianna idem
tres annos filha da mesma
por duzentos mil reis . . . . 200$000

Joaquina idem
seis annos filha de Constan
ça já fallecida por quatro
centos mil reis . . . . . 400$000

Delfina idem
seis annos filha de Joanna por
quatro centos mil reis . . . . 400$000

Luzia idem
cinco annos filha da mes
ma por trezentos mil reis . 300$000

Rita cinco
annos filha de Roza por tre
zentos e cincoenta mil reis . . 350$000

Justina idem

Justina idem
um anno filha de Clemencia
+ 80$000 por oitenta mil reis . . . .

Maria de na-
liberta ção sessenta annos por trezen-
+ 300$000 tos mil reis . . . . .

Thereza idem
liberta cincoenta e cinco annos por
300$000 trezentos mil reis . . . . .

Animaes

Uma besta de
sella rozilha por cincoenta mil
+ 50$000 reis . . . .

Uma dita de
carga rozilha por vinte mil
+ 20$000 reis . . . .

Duas juntas de
bois de carro com canga
+ 230$000 por duzentos e trinta mil reis

Dous garrotes
+ 90$000 por noventa mil reis . . .

Duas vaccas por
+ 100$000 cem mil reis . . . . .

Um bezerro
+ 20$000 por vinte mil reis . . .

Doze porcos
de pasto por quarenta mil
+ 40$000 reis . . . .

Sete capados
+ 180$000 por cento oitenta mil reis .

65v

PJERJ

Bens de raiz

Uma casa de vivenda com sessenta palmos de frente e quarenta de fundos coberta de telha por dous contos de reis . . . . + 2:000$000

Uma dita de senzalla tambem coberta de telha com cincoenta palmos de frente e vinte cinco de fundos por trezentos mil reis . . . . + 300$000

Um paiol e armazem com commodos em baixo com cem palmos de frente e quarenta de fundos coberto de telha por quatro contos e quinhentos mil reis . . . . + 4:500$000

Um armazem de guardar caffé com quarenta palmos de frente e vinte cinco de fundos coberto de telha por trezentos mil reis . . . . + 300$000

Cento e noventa e meio alqueires e dous e meio [illegible] de terras que constituem a fazenda denominada Fazenda Alta do Macuco e confrontão por um lado com a fazenda do Commendador Joaquim José de Lima, por outro com as terras de Francisco [illegible] Lessa, por outro com os do Gerião e por outro finalmente com os da fazenda [illegible]

da varzea e não dos caffés, avalia
das a duzentos mil reis o al
queire, trinta e oito contos
cento e trinta e um mil du
+ 38:131$250 zentos e cincoenta reis ....
Assim mais
cento e doze alqueires, meia quar
ta e sessenta e cinco braças qua
dradas que constituem as terras
da situação denominada "Casa
branca" confrontando por um
lado com as terras do Commen
dador Joaquim José da Silva, por
outro com as de José Victorino de
Oliveira Bittencourt e por outro
com José Lopes Martins e José
Guerreiro Vargas a duzentos
mil reis o alqueire, vinte
dois contos quatro centos vin
te e sete mil duzentos e oitenta
+ 22:427$280 reis ....
Cinco mil pés
de café velhos a cento e sessen
ta reis o pé, oito centos mil
+ 800$000 reis ....
Vinte mil ditos
de doze annos a trezentos e qua
renta reis, seis contos e oito cen
+ 6:800$000 tos mil reis ....
Dezesete mil ditos
de seis annos a quatro centos
reis, seis contos e oito centos
– 6:800$000 mil reis ....

Dous mil pés
de caffé de um anno a cem reis
duzentos mil reis . . . . . . + 200$000
Um canavial
por quarenta mil reis mais
velho . . . . +40$000
Um dito mais
novo por noventa mil reis . + 90$000
Uma casa cober
ta de telha por sessenta mil reis + 60$000
Um gallinheiro
coberto de telha por cincoenta
mil reis . . . . + 50$000
Uma casa de
despejo por cento e sessenta
mil reis . . . . + 160$000
Uma dita cober
ta de sape por sessenta mil
reis . . . . + 60$000
Uma dita do
engenho coberta de telha por
cincoenta mil reis . . . . + 50$000
Dous moinhos
sendo um ~~com~~ de serventia ava
liado este em cento e trinta
mil reis e outro em cento e
quarenta mil reis, e ambos
em duzentos e setenta mil reis . + 270$000
Dous alambiques
sendo um por cincoenta e outro
por setenta mil reis, cento e
vinte mil reis . . . . + 120$000
Quatro taixas

Quatro taixas
uma grande por quarenta mil
reis, duas outras por vinte
cinco mil reis e outra por
quinze mil reis. Cento e cin
+ 105$000 co mil reis . . . .

Trez taixas sen
do dous furados por quatorze
+ 14$000 mil reis . . . .

Um engenho
de moer canna coberto de sapé
+ 40$000 por quarenta mil reis . . .

Dous cocos para
+ 20$000 garapa por vinte mil reis. .

Um terreiro de
pedra com oito braças por
+ 80$000 seis e meia por oitenta mil reis.

Um outro de pe
dra com dezoito braças por
+ 180$000 oito, cento e oitenta mil reis.

Uma cozinha
+ 150$000 por cento e cincoenta mil reis
E não havendo mais bens que
devessem ser avaliados e des
criptos deu-se por finda
esta avaliação, que assignão
os avaliadores com o Inven
tariante e o dito Juiz. Eu
Antonio Nunes da Silva, es
crivão interino que escrevi.

André Dumont

Antonio Rodrigues da S.a

Luiz José de [illegible]

67v

PJERJ

Juntada.

Aos desesete de Setembro de mil oito
centos sessenta e oito nesta Cidade
de Cantagallo e Cartorio do Es-
crivão interino Nunes junto a
estes autos a petição despachada
que ao diante se segue. De que
faço este Termo. Eu Manoel
Joaquim Dias Junior Escreven-
te Juramentado o escrevy. Eu
Antonio Nunes da Silva
escrivão interino que subs-
crevy.

PJERJ

~~Ill.mo Snr.~~ Juiz R. 100 de Orfãos das Suspeições

Francisco da Silva Lessa, herdei-
ro do inventario que se esta pre-
cedendo por fallm.to de seu Sogro
Francisco José de Souza e sua mu-
lher, vem requerer a V.S.a que na
partilha dos bens lhe seja lança-
do em seu quinhão ereditario
alem de outros bens, terras onde o
Supp.e já tem suas benfeitorias,
inteiriando-se ao lado direito do
rio macuco, de fórma que fi-
quem todas unidas e no mes-
mo lado: assim

Ajunte-se aos autos.
Cantag.o 23 de Maio de 1868
L. V. de Carvalho

P. a V.S.a deferim.to
E. R. M.ce

A rogo de Francisco da Silva Lessa por não saber ler escrever
Francisco Innocencio Lessa

Juntada.

Aos vinte tres de Setembro de mil oito centos sessenta e oito nesta Cidade e Cartorio do Escrivão interino Nunes junto a estes autos a petição despachada que ao diante se acha documento e procuração que ao diante se segue. Do que faço este termo. Eu Manoel Joaquim Diniz Junior Escrevente Juramentado o escrevi. E eu Antonio Nunes da Silva escrivão interino que subscrevi.

R.100

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orfãos.

Diz Manoel Pereira Lopes, por cabeça de sua mulher, que querendo concorrer á successão, como herdeiro, dos Francisco Joze de Souza e sua mulher, ora inventariados n'este juizo, quer trazer á collação o valor de 500$000 rs, por que lhe foi doada pelo inventariado a escrava Felicia, documento junto; estando já descriptos os bens do cazal inventariado, é a occasião opportuna das collações; por isso, o Supp.e requer a V.S.a que se digne de mandar ao escrivão respectivo, que tome por termo nos autos a collação requerida.

O Supp.e

P. a V.S.a se digne deferir.

Cam. Cantag.o, 23 de setembro de 1868.

Espinola J.or

E. R. M.ce

O advogado,

Fran.co Joze de S.a Nogueira

R.s 200

Traslado do docu
mento que abaixo
se declara:

Pelo presente declaro eu abai
xo assignado Francisco José
de Souza que faço doação a
minha filha Francisca Rosa
de Souza Cazada com Manoel
Pereira Lopes, de uma crioulinha
nome Leticia de idade dez an
nos no valor de quinhentos
mil reis, cuja Doação faço Com
a Clausula de vir á Collação
Com aquelle valor de quinhentos
mil reis por meu fallecimen
to. E para constar mandei
passar o presente no qual me
assigno Com as testemunhas
abaixo. Cantagallo dous de Julho
de mil oito Centos trinta e quatro
= Francisco José de Souza = Como
testemunha que escrevi = Manoel
do Nascimento Annuncio =
E como testemunha José Gonçal
ves Carneiro = E estava escripto
em meia folha de papel sella
do Com o sello do seguinte verba
Numero dezesete = seis centos = Pagou
seis Centos reis de sello = Canta
gallo quatro de Janeiro de mil
oito Centos sessenta e oito. Souza

Sanz = Almeida Seyz = digo Santa
Baptista = Nada mais con-
tinha o dito documento que
bem e fielmente fiz trasllado
Com o theor do proprio origi-
nal ao qual me reporto em
meu Cartorio nesta Cidade de
Cantagallo ao primeiro de De-
zembro de mil oito centos ses-
senta e oito. Eu Antonio Nunes
da Silva escrivão interino que
subscrevy.

Antonio Nunes da Silva

D. 252
Sello 200
452

RV

PJERJ

IMPERIO DO BRASIL

R$ 200

Procuração bastante que faz Manoel Pereira Lopes por cabeça de sua mulher

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil oitocentos e *sessenta e oito* aos *onze dias* de *Setembro* nesta Cidade de Cantagallo, Comarca do mesmo nome, provincia do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceo como Outorgante

o dito Manoel Pereira Lopes morador deste Termo e

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador *nesta Cidade de Cantagallo* e em qualquer outra parte onde esta fôr apresentada *ao Advogado Doutor Francisco José de Souza Nogueira especialmente para em nome delle Outhorgante como se presente fosse, entrar para a collação no Inventario dos finados Capitão Fran.co José de Souza e sua mulher de quem é os herdeiros, com a quantia de 500$000, valor da doação da escrava Felicia doada pelo inventariado; e bem assim para assistir a todos os termos do mesmo inventario até partilhas e sentença final, e requerer tudo o que fosse a seu beneficio [illegible]*

requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que ell Outorgante ~~fôr~~ Autor — ou Ré em um ou outro fôro fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisorio e suppletoriamente na alma delle Outorgante , e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações, para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução della, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede —— poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta, aceitar quaesquer hypothecas, e registra-las no registro geral da comarca a que pertencer, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido , promette —— haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse — do que dou fé, e me pedi o — este Instrumento que lhe — li, e aceit ou e assignou com as testemunhas presentes deste termo e reconhecidas de mim Antonio Nunes da Silva Tabellião interino que o escrevi e assigno em publico e raso/.

Em testemunho A. N. S. de verdade

Antonio Nunes da Silva

Manoel Ped.ro Lopes

Como Testemunhas A. [illegible]

" Guilherme [illegible]

PJERJ

Termo de audiencia.

Aos sete de Outubro de mil oi
to centos sessenta e oito nesta
Cidade de Cantagallo e Casas
da Camara Municipal on
de aos Feitos Partes e seus
Procuradores fazia audien
cia publica o Juiz de Orphãos
Doutor Manoel José Espi
nola Junior com o Escrivão
interino de seu cargo Anto
nio Nunes da Silva e o Por
teiro interino no impedi
mento do respectivo Offici
al Francisco de Castro e
Souza ahi pelo Sollicitador
Pedro Machado Barboza
por parte de Luis José de
Souza inventariante de seus
fallecidos paes foi dito que
offerecia a precatoria de a
valiação vinda do Termo
de São Fidellis e requeria
que fôsse ella junta ao
respectivo inventario a
fim de seguir o mesmo
seus termos. O que visto e
ouvido pelo dito Juiz de
ferio na forma requerida. De
que faço este termo a que
reduzi a notta tomada
por lembrança pelo respecti
vo Escrivão no Protocollo

e ao mesmo me reporto. E eu
Manoel Joaquim Dias Ju-
nior Escrevente Juramenta-
do o escrevi. E eu Antonio
Nunes da Silva, escrivão
interino que subscrevi

1868 Fl. 1

Juizo de Orfãos do Termo de São Fidelis

Autos de carta precatoria em que são

O Juizo de Orfãos do Termo da Cidade de Cantagallo ... Depre^te^

e

O Juizo de Orfãos da Villa de São Fidelis ... Depre^do^

Escrivão Gumarães

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e oito, aos vinte oito dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Villa de São Fidelis, e cazas do meu Cartorio autuo huma carta precatoria vinda da Cidade de Cantagallo para afim de cumprir-se o que nella se requer, cuja precatoria ao diante se vê. Eu Albino Carlos da Silva Gumarães, Escrivão que o escrevi.

2 o r

PJERJ

Juizo de Orphãos do Termo de Cantagallo

Carta Precatoria para avaliação passada pelo Juizo infrascripto, e

Dirigida ao Juiso de Orphaõs do Termo de São Fidelles como abaixo se declara.

A Vossa Senhoria Meritissimo Senhor Doutor Juiz de Orphaõs da Villa de São Fidelis ou quem seu honroso Cargo exercer.

O Capitão Luiz Vieira de Carvalho Juiz de Orphaõs Substituto em exercicio, nesta Cidade de Cantagallo e seu Termo na forma da Lei &c.

Faço saber á Vossa Senhoria Meritissimo Senhor Doutor Juiz de Orphaõs acima declarado, que por este Juiso e Cartorio do Escrivão Santos correm e se processão uns autos de Inventario por fallecimento de Francisco José de Sousa e sua mulher D. Maria Joaquina de Sousa alias

Nº 2
Pagou quatro centos reis de sello
Cantagallo 22 de Junho de 1868
[illegible]

alias D. Maria Joaquina de
Jesus, os quaes seguindo seus
termos, que forão os de louva
ção feita pelo inventarian-
te Luiz José de Sousa, nas
pessôas de José Ferreira Rodri-
gues e Francisco Dias Ferreira,
para avaliadores dos bens exis-
tentes nesse Termo e perten-
centes ao acervo dos ditos fi-
nados; cujos louvados forão
aceitos pelo Doutor Curador:
em conclusão deu o meo des-

Despº

pacho seguinte = Approvo
os louvados propostos e jura-
mentados os deste Termo, pas
se-se mandado e precatorias.
Cantagallo vinte de Junho
de mil oito centos dessenta e
oito = L. V. de Carvalho. E
por bem disse meo despacho
deprico a Vossa Senhoria Me-
ritissimo Senhor Doutor Juiz
de Orphãos em principio de-
clarado, que sendo-lhe esta
apresentada, sendo por mim
assignada se dignará nel-
la o seu respeitavel cumpra-
se, e ordenar que juramen-
tados os mesmos louvados
se passe mandado de avalia-
ção sobre os bens que nesse
Termo existem. E se por par

79V

parte de algum dos herdeiros ou de interposta pessôa for offerecido algum genero de embargo, delles Vossa Senhoria não tomará conhecimento, mas sim juntando a esta, me remetterá para decidir como for de direito. E em Vossa Senhoria assim cumprir, fará serviço as partes e a mim mercê, que outro tanto farei quando por Vossa Senhoria me for deprecado. Dada e passada nesta Cidade de Cantagallo aos vinte de Junho de mil oito centos sessenta e oito. Eu Antonio Soares da Silva Escrivão interino que subscrevi.

Luiz Vo. de Carvalho

[illegible]	462
[illegible]	400
[illegible]	500
	1:362

Cumpra-se. Villa de S. Fidelis, 28 de Julho de 1868.

Vaylor

Certifico que a presente carta precatoria foi-me entregue em Cartorio, para correrem as vinte quatro horas do estylo no dia vinte oito de Julho corrente a huma hora da tarde. O referido he verdade do que dou fé. São Fidelis 400

São Fidelis 28 de Julho de 1858.

Escrivão
Albino Carlos da Sª Gusmão

Certifico que decorrerão as vinte quatro horas do estijlo sem que por parte de qualquer pessôa interes-
400 sadas digo pessoa interessada, ou outra qualquer terceira pessôa, fossem oppostos embargos a execução da presente carta precatoria. O referido hé verdade do que dou fé. São Fidelis 30 de Julho de 1858.

Escrivão
Albino Carlos da Silva Gusmão

Juntada.

E logo no mesmo dia, mez, e anno no termo de autuação retro declarado, em o meu Cartorio
200 junto a estes autos o termo de juramento dos avaliadores, e a avaliação original que ao diante se vê. Eu Albino Carlos da Silva Gusmão, Escrivão que o escrevi.

Juramento aos louvados.

Aos oito dias do mez de agosto de mil oito centos e sessenta e oito, nesta Villa de São Fidelis, em cazas da Camara digo em cazas do muito Illustrissimo Juis de Orfãos Doutor Carlos Augusto Naylor, onde eu Escrivão do seu Cargo fui vindo, e sendo ahi presentes os Cidadãos José Ferreira Rodrigues, e Francisco Dias Ferreira, o Juiz lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes encarregou que sem dolo, e nem malicia, e com sã consciencia avaliassem segundo entendessem os bens existentes neste Municipio pertencentes ao monte inventariado do finado Francisco José de Souza, que lhes fossem apresentados pelo inventariante, sob pena de responsabilidade. O que os mesmos juramentados assim o prometterão cumprir; e assignarão com o Juis. Eu Albino Carlos da Silva Guzmão, Escrivão que o escrevi.

Naylor

Francisco Dias Ferreira

Jozé Ferrª Roiz

Nº 3. Rs 200. Pg. duzentos reis. [illegible] 1868. [illegible]

Es. 600
J. 400

PJERJ

Nos abaixo asegnados avaliadores nomeado e juramentados fizemos a valiacoens dos bens do monte do finado Fran.co J.e de S.a da forma seguinte.

Duzentos e vinte e um e meio alqueire de terra de planta de m.o no vallão da Onça devedindo com Ant.o P.o de [illegible] Fran.co da Cunha P.o Manoel Teix.a Alves Villela Jose Alves Far.a [illegible] de Mattos Trindade e Albino [illegible] de Carvalho e João J.e da S.a Ram[illegible] avaliamos por sento e quarenta mil r.s por cada alq.s [illegible]010$000

Eva de nação idade 40 annos oito sentos mil r.s	+ 800$000
Justino de nação idade 50 annos seiscentos mil r.s	+ 600$000
Melanha criola 15 anos um conto e duzentos r.s	+ 1:200$000
Fran.co criolo 18 anos hum conto de r.s	+ 1:000$000
Constancia criola 9 annos hum conto de r.s	+ 1:000$000
Ant.o criolo 8 annos setesentos mil r.s	+ 700$000
Pedro criolo 4 annos quatrosentos mil r.s	+ 400$000
Vicente de nação 50 annos setesentos mil r.s	+ 700$000
3000 mil telhas por secento mil r.s	+ 600$000
5000 mil pes de cafe velhos mal tratado a sento e vinte r.s por cada pe	+ 600$000

Vallão da Onça 26 de 8br.o de 1868.

Francisco Dias Fonseca [illegible] 11:010

José Fern.a Ro[illegible]

Paga sello de cem reis de duas folhas 200 destes autos, inclusive a seguinte

Guimarães

Conclusão

E logo no mesmo dia, mez, e anno, em o meu Cartorio faço estes autos conclu-
20s zos ao Illustrissimo Juiz de Orfãos Doutor Carlos Augusto Naylor. Eu Albino Carlos da Silva Guimarão, Escrivão que o escrevi

Clzos

Remetta-se ao juizo deprecante, ficando traslado e pagas as custas. Villa de S. Fidelis, 28 de Setembro de 1868.

Naylor

Data

Aos vinte oito dias do mez de Setembro de mil oito centos e sessenta e oito, nesta Villa de São Fidelis, e em o meu Cartorio
20s me forão entregues estes autos por parte do Illustrissimo Juiz de Orfãos Doutor Carlos Augusto Naylor com o seu respeitavel despacho supra, que mandou cumprir como nelle se declara. Eu Albino Carlos da Silva Guimarão, Escrivão que o escrevi.

Remessa

E logo faço remessa destes autos de carta precatoria ao Juizo de Orfãos de Canta-
20s gallo a entregar ao respectivo Escrivão interino Antonio Nunes da Silva. Eu Albino Carlos da Silva Guimarão, Escrivão que o escrevi.

Termo de Juramento dado
ao Co-herdeiro Manoel Perei
ra Lopes, para conferir o seu dote

Aos sete dias do mez de Outubro
de mil oito centos sessenta e
oito nesta Cidade de Cantagal
lo e casas de residencia do
Juiz de Orphãos Doutor Manu
el José Espinola Junior, onde
se achava e eu Escrivão ao diante
de seu Cargo veio: ahi pre
sente o Advogado Doutor Fran
cisco José de Souza Nogueira
Procurador do Co-herdeiro Ma
noel Pereira Lopes, lhe foy defe
rido o Juramento nos Santos
Evangelhos, para debaixo delle
declarar, e conferir os bens que
a titulo de dote recebeo, afim
de serem avaliados, e sendo
por elle acceito o dito Juramen
to assim prometteu fazer: de
clarou que os bens que a titulo
de dote recebera, fôra huma
Crioula de nome Felicia de
idade oito annos no valor
de quinhentos mil reis como 500$000
se vê do documento junto
afolhas sessenta e nove em
forma de sua petição afo
lhas sessenta e oito que faz
parte deste Termo, dizendo

dizendo o dito Procurador que
acceitava o juramento assima
e fazia esta declaração em no
me de seu Constituinte cuja
procuração se acha a folhas oitenta
ta destes autos. De que faço es
termo que assigna com o
dito Juiz e dá testemunho fé.
Eu Antonio Nunes da Silva
escrivão interino que escrevi.

Assignado [illegible]

Fran.co Joze de Souza Nogueira

P. B.o

Juntada

Aos sete de Outubro de mil oito
centos sessenta e oito nesta Cida
de e meu Cartorio junto a es
tes autos a petição com despa
cho que ao diante se segue.
De que lavro este termo. Eu An
tonio Nunes da Silva, escri
vão interino que escrevi.

Illmo. Senr. Dr. Juiz de Orphãos

N. 12 100

Pagou cem reis de sello

Cantagallo 7 de 8bro de 1868

J. Saldanha Almeida

Antonio José de Souza, herdeiro dos bens de seu pai Francisco José de Souza e sua mulher D. Maria Joaquina de Jesus, vem requerer a V.Sa. que, na partilha que actualmente se proceder, haja de fazer a legitima do Suppe. comprehendendo os escravos Lourenço, Alexandre e seu filho Raimundo e Joaquina, completando-se o que faltar com terras da fazenda Cachoeira Alta de Macuco. O Suppe. tendo todo o direito em ser attendido em seu pedido na partilha, por ser o unico herdeiro que, até hoje, nenhuma doação, vantagem ou interesse tem tido dos bens paternos, quando os outros não só já receberão ha muitos annos bens, com que agora tem de entrar, como vão continuamente auxiliados pelos fallecidos, por tanto vem o Suppe. esperar de V.Sa. a reparação dessa falta e iniquidade que em relação a elle tem havido, formando sua legitima pelo modo exposto. E o que

Juntem-se aos autos para ser attendido como de direito fôr em occasião opportuna. Cantagallo 7 de Outubro de 1868.

Ayrosa Jr.

P. a V.Sa. a deferir na forma

E. R. Mce.

O Advogado Francisco Benedicto de Souza Santos

Juntada

Aos quinze de Outubro de mil
oito centos sessenta e oito nesta
Cidade de Cantagallo e Carto-
rio do Escrivão interino Nunes
junto a estes autos a petição
despachada que ao diante se
segue. De que faço este termo
Eu Manoel Joaquim Dias
Junior Escrevente Juramenta-
do o escrevi. Eu Antonio
Nunes da Silva Escrivão inte-
rino que subscrevi

Ill.mo Snr Dr Juiz de Orphãos

N.º 9 200

Pg. duzentos reis e oum
Cantag.º 15 de 8bro de 1868
[illegible] [illegible]

João José de Souza herdeiro no Inventario dos fallecidos seu Paee Francisco José de Souza e sua Mulher, que achando-se o mesmo Inventario qu. aise enssorrado, requere a V.S.ª se digne nas partilhas mandar lançar em seu quinhão as terras que lhe poder caber, que sejam a onde o Supp.te tem suas benfeitorias; e bem assim os escravos Albino de Nassão em poder do Supp.te = e Ezaquiel crioulo e Vicencia crioula, e o mais que de direito possa ser.

Nestes Termos

Junte-se para ser attendido como de direito fôr.
Cantag.º 15 de outubro de 1868.
[illegible]

P. a V.S.ª deferimento

E. R. M.ce

João José de Souza

PJERJ

Juntada.

Aos quinze de Outubro de mil oito centos sessenta e oito nesta Cidade de Cantagallo e Cartorio do Escrivão interino Nunes junto a estes autos a petição despachada documento e procuração que ao diante se segue. De que faço este termo. Eu Manoel Joaquim Dias Junior Escrevente Juramentado o escrevi. Eu Antonio Nunes da Silva, escrivão interino que subscrevi.

PJERJ

84v

Illmo. Sr. Dr. Juiz d'Orphaõs.

N.º 5.

100

Pagou cem reis de Sello
Cantag.º 15 de 8bro. de 1868
B. [illegible] Athan. Feijó

Diz Bernardo José de Souza herdeiro de Francisco José de Souza e Maria Joaquina de Jesus, que fazendo aquelle em seo testamento junto ao inventario uma declaração de que o suppe. lhe devia a quantia de 1:000$000 rs., o que foi confirmado pela inventariante em suas ultimas declarações; e como posteriormente á factura do dito testamento o suppe. houvesse realizado o pagamento dessa quantia, como se vê do documento junto; por isso vem pedir a V. Sa. que ordene se junte esta ao inventario para sobre ella dizerem os interessados quando fallarem sobre as avaliações e declarações finaes, para ser o suppe. relevado da obrigação de um segundo pagamento.

Nestes termos o suppe. //

Como requer.

Cantag.º 15 de Outubro de 1868.

Espinola J.or

P. a V. Sa. se sirva deferir-lhe.

E. R. Mcê.

o advogado

PJERJ

Recebi de meu filho Bernardo hum Conto de reis q.e
me hera devedor por letra devedor e por ter receb.o
passo o presente Campos dez de março de 1866

Fran.co J. de Souza

N.º 24 200

Pg. duzentos reis de sello

Campos 16 de M.ço de 1868

82

IMPERIO DO BRASIL

Procuração bastante que faz Bernardo José de Souza

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil oitocentos e sessenta e oito aos quinze de Setembro ~~nesta Cidade de Cantagallo, Comarca do mesmo nome, provincia do Rio de Janeiro,~~ em ~~o meu cartorio~~, perante mim Tabellião, comparece como Outorgante nesta Fazenda da Cachoeira Alta do Macuco deste Termo e Comarca de Cantagallo, Bernardo José de Souza

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador na Cidade de Cantagallo e em qualquer outra parte onde esta fôr apresentada aos Advogados Doutores João Pinheiro Pinto de Mesquita, Theodorito Carlos de Faria Souto e Sollicitador Pedro Machado Barboza especialmente para em nome delle Outhorgante requerer e defender os seus direitos no inventario de seus finados Pae o Capitão Francisco José de Souza e sua mulher D. Maria Joaquina de Jesus assistindo a todos os termos do mesmo, requerendo em seu beneficio o que lhes fa-se proveitoso, recebendo todas as intima-ções até final sentença [illegible]

84

quitação e o mais que necessario for assim

requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que ell Outorgante fôr — Autor ou Réo em um ou outro fôro fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisorio e suppletoriamente na alma delle Outorgante, e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações, para ellas; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução della, sequestros; assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede — poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta, aceitar quaesquer hypothecas, e registra-las no registro geral da comarca a que pertencer, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette — haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, e aceitou e assigna com as testemunhas presentes deste Termo e conhecidas de quem Antonio Nunes da Silva, Tabellião interino que o escrevy e assigno em publico e raso.

Em testemunho [illegible] da verdade

Antonio Nunes da Silva

Bernardo José de Souza

Como testemunha Ricardo Pires dos S.tos

José Joaq.^m^ de Az.º

344

PJERJ

Juntada

Aos quinze de Outubro de mil
oito centos e sessenta e oito nes-
ta Cidade de Cantagallo e Car-
torio do Escrivão interino Nu-
nes junto a estes autos a peti-
ção despachada que ao di-
ante se segue. De que faço
este termo. Eu Manoel
Joaquim Dias Junior Escre-
vente Juramentado o escrevi.
Eu Antonio Nunes da Silva
escrivão interino que subscrevi

PJERJ

850

Illm.º Sr. Juiz de Orphãos

N.º 17 100

Pg. Cem reis de sello

Mantiq.ª 15 de 8bro. de 1868

[illegible] S. Baptista

Diz José de Souza [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] menores [illegible] Francisco José de Souza e Maria Joaquina, [illegible] requer [illegible] para [illegible] ao Orphãos [illegible] [illegible] o Dr. [illegible]

P. [illegible] mercê

Nomeio o Dr. [illegible]

que prestará juramento. [illegible]

Mantiq.ª 15 de Outubro de 1868 E. R. M.ce

[illegible]

[illegible] Fernandes Carlos Cavalcante

do Doutor Anacleto de Jesus Maria Brandão Filho para prestar jura-
mento de curador aos orphãos des-
te inventario que ficou designado ho-
je. Cantagallo 14 de Outubro 1868

O Escrivão interino
Antonio Nunes da Silva

Termo de Juramento

Ao mesmo dia mez e anno supra
declarado nesta cidade de Canta-
gallo em casa de residencia do Juiz
de Orphãos Doutor Manoel José
Espinola Junior onde se achava
eu escrivão interino de seu car-
go adiante, ahi presente o Advoga-
do Doutor Anacleto de Jesus Ma-
ria Brandão Filho o Juiz lhe de-
ferio o juramento dos Santos
Evangelhos debaixo do qual lhe
encarregou que bem e verdadei-
ramente sem dolo ou malicia
servisse de curador aos menores
do presente inventario, defendendo-os
em requerendo em seu beneficio tu-
do que lhes fosse proveitoso. E acei-
to por elle o dito juramento assim
prometteu cumprir. De que fiz este
termo que assigna com o dito
Juiz. Eu Antonio Nunes da
Silva, escrivão interino que o escrevi.

Espinola Jor

Anacleto de J. M. Brandão Filho

Termo de assentada

Aos dezenove de Outubro de mil oito centos sessenta e oito nesta cidade de Cantagallo em meu Cartorio compareceo o Advogado Doutor Theodoreto Carlos de Faria Souto procurador do inventariante Luiz José de Souza por elle forão feitas as seguintes

Declaraçoẽs

Dividas activas

Declarou que se acha a dever ao monte inventariado Hygino José de Queiroz, que recebeo por conta da venda de uma parte de terras que havia contractado com o inventariado e não se realizou a quantia de um conto e duzentos mil reis . . . . . 1:200$000

Declarou mais que as outras dividas activas pertencentes ao monte são unicamente as que constão das diversas verbas testamentarias e se reduzem as seguintes:

Do Co-herdeiro José Felisberto de Souza dinheiro que recebeo como adiantamento quatro centos mil reis . . . 400$000

De João Ferreira de Souza Vianna
100$000 a quantia de cem mil reis.
De Manoel Pereira Lopes a quan
120$000 tia de cento e vinte mil reis . . .
De Bernardo José de Souza um
1:000$000 conto de reis . . . .

Declarou mais que os escravos que do testamento consta estarem em poder dos herdeiros foram todos avaliados menos a escrava Felicia que estava em poder do Co-herdeiro Manoel Pereira Lopes com os quatro crias de nome: Jacintho, Catharina, Luiz e Mathias, sendo que o dito Co-herdeiro trouxe a Collação a referida escrava Felicia sob o fundamento de que elle lhe havia sido doada pela inventariada.

Declarou mais em relação a divida do herdeiro Bernardo José de Souza, saber que este já a satisfez como prova com o recibo cuja junção a este processo requerendo.

Dividas passivas

Declarou mais que as transacções que seus fallecidos pais tinham em Cantagallo erão

PJERJ

crão toda com a casa com-
mercial de Guilherme Sauer-
brann e Irmão, e essas tran-
sacções elle continuou na
qualidade de inventariante
e administrador da herança
para o custeio da fazenda e
despeza do inventario con-
tidos para com a conta
corrente junta da qual se vê
que com as diversas diligen-
cias como medições, deter-
ras, intimações, avaliações
em termos differentes, ficou
o monte a dever ainda por
saldo de contas aos mesmos
negociantes, até quinze de
Outubro do corrente anno
a quantia de quinhentos
sessenta e seis mil nove
centos e setenta reis . . . 566$970

Declarou mais que o monte
inventariado é devedor ao
Doutor Victor de Beauclair de
receita medicas como consta
da conta junta a quantia de
cento e trinta e seis mil reis . . . 136$000

Declarou mais que o menor Jo-
sé Ricardo que se acha na edade
de só pertencer ao monte pela
metade do seu valor porque

porque como é sabido pelos
herdeiros este escravo foi com-
prado de sociedade com o
Co-herdeiro Manoel Pereira
Lopes no tempo que este era
socio na caixa com o In-
ventariado sendo que esta
quantia foi fornecida por
Guilherme Laverbrann e In-
ventariado e cada comprador en-
600$000 trou com seiscentos mil reis.

E são estas as declarações que
tinha a fazer e prometteu de-
clarar-lhes mais que lhe
viesse a lembrança ou que
por ventura houvesse esqueci-
do: E que as mais declara-
ções constão do testamento
e codicilio requerendo que
fossem ellas attendidas depen-
dendo-se bem na partilha a fa-
zer o cumprimento das dispo-
sições testamentarias.
E finalmente requeria que
para o pagamento da legitima
e metade da terça a ella In-
ventariante fossem lançados
cincoenta e seis alqueires de
terras onde estão moradas
ao seus bemfeitorias e mais
ao Co-herdeiro Manoel Pereira
Lopes e os escravos seguintes:

seguintes: Paulo de nação,
Januario idem, os serviços
do escravo Januario pardo,
Marcellina de nação, Justo
idem, um alambique, um
canavial, duas taxas sendo
uma por vinte cinco e outra
por quinze mil reis, a ferra-
menta de assentar pedras,
dita de carpinteiro, uma casa
grande e o folles, e que em
mesma partilha fossem lan-
çados bens a elle circumstancian-
te para pagamento das dividas
passivas declaradas. De que
faço este termo que assigna.
Eu Antonio Alvares da Silva
escrivão interino que escrevi.

Theodorico Carlos de Faria Souto

(P. B.)

Juntada

Aos desinove de Outubro de mil
oito centos sessenta e oito nesta
Cidade e Cartorio do Escri-
vão interino Nunes junto a es-
tes autos tres petições despacha-
das que ao diante se seguem.
De que faço este termo. Eu
Manoel Joaquim Dias Ju-
nior Escrevente Juramentado
o escrevi. Eu Antonio
Nunes da Silva, escrivão
interino que subscrevi

PJERJ

Illmo Snr Dor Juiz de Orphãos

Fran.co José de Souza, herdeiro dos fallecidos seus pais Fran.co José de Souza e sua mer; que estando-se procedendo á Inventario dos bens, e tendo de partilhar-se os mesmos, vem requerer a V.Sa que em seo quinhão hereditario lhe sejão lançados os bens seguintes = em terras que lhe possa tocar, que sejão no Vallão da Onsa, no lugar aonde rezide o Suppe. Item já suas bemfeitorias = O cafezal avaliado no mesmo lugar = Os escravos Fran.co crioulo, no Vallão da Onsa = José crioulo na Fazenda da Caixoeira = Paulino na mesma, e Lourenço; requer mais a V.Sa q. visto o Suppe não rezidir neste termo, não lhe convem q. lhe sejão lançados bens alguns de raiz na Fazenda da Caixoeira: nestes termos

P. a V.Sa

Junte aos autos de [illegible]
[illegible] em tempo [illegible] que na oc-
Cantag.o 13 de [illegible] casião opportuna
tubro de 1868.

[illegible]

Nº 18 100

Pagou cem reis de sello

Campos 19 de Abril de 1868

J. Albuquerque Almeida

Se digne deferir e julgar pelo o seu pedido

E. R. Mce

Franco José de Souza

Illmo Snr Dor Juiz de Orphãos

N.º 24 100

Pg cem reis de sello
Cantag.º 19 de Obro de 1868
P. Schuebran Ottº Vieg.ª

Diz Bernardo José de Souza her
dro no inventr.º de seos fallecidos
Pais Franco José de Souza, e na qua
lide de herdro da metade da terça
do inventariado, lhe sejão lança
dos em seo pagamto os bens seguin
tes = As terras q. lhe possão caber
na Fazenda da Boixoura, cafe
zal dos avaliados e bem assim par
te nas casas, e terreiro de pedra
avaliado em gesso, as senzallas
e os escravos, Miguel de Nação
Alexandre do Raymundo crioulo
Joaq.m da Na e Manoel crioulo, todos
da Fazenda da Boixoura: Assim
pede

R.

Junte-se aos autos p.a a ser na occa
para ser attendido, fará a oportuna se
como for de direito. digne deferir
to. Cantag.º 19 de
outubro de 1868.

E R.M.ce

Figueiredo J.or

Bernardo José de Souza.

PJERJ

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orfaõs.

Manoel Pereira Lopes, herdeiro por cabeça de sua mulher, no inventario por morte de Francisco Joze de Souza e sua mulher, pede toda attenção de Va Sa á este seu pedido: das terras que pertencem ao monte inventariado possue o Suppe as bemfeitorias; Va Sa, pois, para evitar rusgas futuras, deve de mandar, que essas terras toquem em partilha ao Suppe. Outro pedido razoavel ainda: Á fazenda do Suppe estaõ unidas terras inventariadas, o Suppe pede encarecidamte a Va Sa que digne-se de mandar dar-lhe em partilha tanto dessas terras unidas á sua fazenda, quanto possa ser a sua legitima. Attendendo tambem á probabilide de que os demais herdeiros peçaõ bens moveis, como escravos &; o Suppe confia que na occasiaõ da partilha Va Sa dignar-se-ha de considerar esta sua petição, mandando, entretanto, já que seja ella para esse fim junta aos autos do inventario.
O Suppe //

P. a Va Sa digne-se de deferir. //

E. R. Mce

o advogado,

Junte-se para ser attendido como de direito for.
Cantagallo, 17 de Outubro de 1868.
[illegible]

R. 200

Conclusão.

E os faço conclusos ao Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Junior. De que faço este termo. Eu Manoel Joaquim Dias Junior Escrevente Juramentado o escrevi. E eu Antonio Annunciada Silva, escrivão interino que subscrevi.

Em 26 de Outubro de 1868.

Sobre as avaliações e declarações digão os interessados e o Dr. Curador. Cantagallo, 27 de Outubro de 1868.

Espinola Jor.

Publicação e requerimento em audiencia

Aos vinte de Outubro de mil oito centos sessenta e oito nesta cidade de Cantagallo e casas da camara municipal aonde aos Feitos Partes e seus Procuradores fazia audiencia publica o Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Junior comigo escrivão interino de seu cargo ao diante nomeado e o Porteiro Germano José Marques ahi depois de publicado o despacho supra pelo mesmo Juiz. Foi dito pelo Solicitador Pedro Machado Barbo

Luiz José de Souza inventariante
dos seus finados Pais Francisco
José de Souza e sua mulher que
debaixo de pregão apregoára os
herdeiros o Termo de uma audi
encia para dizerem sobre as ava
liações e declarações para de
lançamento e requeria que findo
o prazo fosse com vista o Inven
tario ao Curador depois do lan
çamento. Estando presente o Dou
tor Francisco Benedicto de Sou
za Barboza por parte do herdei
ro Antonio José de Souza foi re
querida a vista. Sendo apre
goados os outros herdeiros dou
fé o Porteiro não compareceu
em. O que visto ouvido pe
lo dito Juiz deferio na forma
requerida. Do que faço este
termo passado fiz a estes autos
do meu Protocollo onde tomei lem
brança e ao mesmo me re
porto. Eu Antonio Nunes da
Silva, escrivão interino que o
escrevi.

Vista

Em faço com vista ao Advoga
do Doutor Francisco Benedicto
de Souza Barboza. Do que lavro
este Termo. Eu Antonio Nunes
da Silva, escrivão interino que

PJERJ

que o escrevi.

Em 22 de Outubro 1868.

Salvo o direito de nem contestante, é bem que importa confessar de tudo a declaração, principalmente em relação a quantias que se tinhão a tratar ... nada apponho ao avaliação ... feita. Renovo e requeiro ... de fl 22, e em relação a parte que se tem de pagar para a legitima em terras, peço que estas sejão em terreno da fazenda ... do Commendador Joaquim José da Silva Confiado ... e requerido o que expõe o Supp.e de fl ... ser attendido em toda a razão que ali expendeu, e que unicamente ... em favor d'elle. Cantagallo, 22 de Outubro de 1868.

O Adv.o Francisco Benedicto de Souza Barboza

Data

Aos vinte tres de Outubro de mil oito centos sessenta e oito nesta Cidade e Cartorio do Escrivão interino Nunes que forão entregues estes autos da parte do Advogado Doutor Francisco Benedicto de Souza Barboza com sua resposta supra. De que faço este termo. Eu Manoel Joaquim Dias Junior Escrevente Juramentado o escrevi. Eu Antonio Nunes

Termo da Vila, ao [illegible]

[illegible] que [illegible]

PJERJ

Juntada

Aos vinte tres de Outubro
de mil oito centos sessenta
e oito nesta Cidade e
Cartorio do Escrivão inte-
rino Nunes junto a estes
autos a petição despacha-
da que ao diante se se-
gue. De que faço este ter-
mo. Eu Manoel Joaquim
Dias Junior Escrevente ju-
ramentado o escrevi. Eu
Antonio Nunes da Silva
Escrivão interino que subscrevi

PJERJ

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Orfãos.

Diz Clara Maria de Souza Pontes, viuva,
e herdeira no inventario de Fran.co Joze
de Souza e sua mulher, que vem
pedir a V.S.a que se digne de mandar
que lhe sejão lançadas em partilha os
15 alqueires de terras, que o monte
possue unidos á sua fazenda, fa-
zenda da Sup.e, no Rio Grande, ter-
mo de S.ta Maria Magdalena; e
bem assim que as demais terras, que
lhe couberem, sejão da fazenda do
Macuco, proximas á situação do
herdeiro Manoel Pereira Lopes. São
de justiça os pedidos da Sup.e, por-
que aquelles primeiros 15 alqueires
de terras estão para o monte
izolados no termo de S.ta Maria,
em quanto que estão unidos á fa-
zenda da Sup.e; depois, seria
impossivel á Supl.e, viuva, e
moradora no Rio Grande, ir lavrar
terras em S. Fidelis; por isso, ella,
a Sup.e, pede encarecidam.e, que
alem dos 15 alqueires, as demais
que lhe couberem sejão da fa-
zenda do Macuco, junto ao her-
deiro Manoel Pereira Lopes, isto é,
junto ás terras que tocarem ao
herdeiro Manoel Pereira Lopes.
A Sup.e confia, que V.S.a, atten-

dendo á pozição da Supp.ª
deferirá seus pedidos, ordenando
que para esse fim seja esta
junta aos autos daquelle in-
ventario. //

Aos autos para deferir.
Cantagallo, 22 de outubro R. M.ce
de 1868.
A rogo da
Sr.ª Sinhá Alice Clara Maria de S.ª Pontes
Fran.co José de S.ª Pontes

Como testemunha José Augusto da Costa Caldas

" Antonio Joaquim Ferreira

N.º 4 20

Pagou duzentos reis de sello
Cantag.º 21 de 8br.º de 1868
[illegible] [illegible]

PJERJ

Termo de audiencia

Aos vinte quatro de Outubro
de mil oito centos noventa
e quatro nesta cidade, debaixo
paço e casa da Camara Mu-
nicipal onde aos Tribunaes
[illegible] seu Escrivão se fazia
audiencia publica o Doutor Juiz de
Orphãos Carlos Manoel José
Estrella [illegible] tomou conhecimento
termo [illegible] de seu cargo
[illegible] Honorio e o Capitão
Germano José Marques: ahi fo-
[illegible]
[illegible] foi dito pelo [illegible] de
[illegible] José de Souza [illegible]
parte dos bens de seu fallecido
Paes que abaixo se declarão
[illegible] herdeiros e [illegible]
[illegible] do termo que lhes foi
[illegible]
[illegible] avaliações e declarações e
[illegible] que abaixo se declarão
[illegible] o lançamento foi
feito dando-se vista do [illegible]
[illegible] ao Doutor Curador para
dizer por parte dos menores. E
[illegible] dou fé. E [illegible]
[illegible] Escrivão escrevi. E que
visto [illegible] pelo dito Juiz se
[illegible] requerido. E que
[illegible] termo [illegible]
estes autos [illegible]

fez o calculo onde tambem fez deri-
vação ao mesmo me reporto.
Eu Antonio Nunes da Silva
escrivão interino que escrevy.

Vista ao Curador

Eu faço com vista ao Doutor
Anacleto de Jesus Maria Bran-
dão Curador. Do que lavro este
termo. Eu Antonio Nunes da
Silva, escrivão interino que
escrevy. Rio, 26 de Outubro 1868.

Nada tenho a oppor as avaliações. Quan-
do a partilha, não tendo assistido ao
termo da discripção, limito-me a re-
querer ao Meritissimo Juiz que, com
a justiça e interesse que sempre costuma
attender ao melhor direito dos orphãos
procederá a partilha. Nenhuma
duvida offerece a conta a que se re-
fere o inventariante; noto entretanto
que pelo modo porque está lançada
não se pode saber o que effectivamente
foi despendido em interesse do monte
inventariado. É assim que na conta
do inventariante acha-se a seguinte par-
cella = Pago a João José Pretelit por
ordem de Luiz José de Souza 4$000 =
e como essa parcella existem muitas
outras de muito maior importancia e
com a mesma falta de precisão. Assim,

PJERJ

pois, sem melhores e mais precisas declaraçõis do inventariante me parece q̃ não pode ser attendida a m.ma conta. O meretissimo Juiz, porem, decedirá como milhor enten der em sua illustração e pra tica. Cantagallo 29 de Abr.l de 1868 O Curador

Anacleto de J. M. Brandão Filho

Addiamento. Acabo de verificar que a parcella a que me referi pago a João J.e Gretilet, vem acompanhada de recibo, no q.l se explica a natureza da applica ção da quantia, porem como se observa da quasi totalid.e das demais parcellas, não se acha especificado o fim em q. forão applicadas as quantias fornecidas p.la casa de Sauerbronn Irmãos, e portanto trazendo a impossibilid.e de verificar se se taes quantias devem ser attendidas no inventario ou dom. carregadas ao inventariante. Lu gar e era supra. A B.m Filho

Data

Aos vinte nove de Outu bro de mil oito centos sessenta e oito nesta Cidade e Cartorio do Escrivão interino Tavares me forão entre gues estes autos do

de parte do Curador
Doutor Anacleto de
Jesus Maria Brandão
Filho com sua respos-
ta retro. De que faço
este termo. Eu Mano-
el Joaquim Dias Juni-
or Escrevente juramen-
tado o escrevi.

Juntada
No mesmo dia mez
e anno e sua data
acima declarada jun-
to a estes autos a peti-
ção despachada que ao
digo declarada nesta Ci-
dade e Cartorio do Es-
crivão interino Nunes
junto a estes autos a
petição despachada que
ao diante se segue. De
que faço este termo. Eu
Manoel Joaq uim Dias
Junior Escrevente jura-
mentado o escrevi.

13

Illmo Senr Dor Juiz de Orphãos

N.º 1 100
Pg. cem reis de Sello
Cantag.º 26 de Outr.º de 1868

Souza O Thro Feijó

Diz Joaquim José de Sousa, herdeiro no inventr.º dos finados seos Pais, Fran.co José de Sousa e sua m.er que achando se o inventario em termos de se proceder as partilhas, o Supp.e vem requerer a V.S.a se digne mandar lançar em seo quinhão a porção de terras q. tinha de caber-lhe, sejão no Vallão da Onça do Termo de S. Fidellis, no lugar aonde o Supp.e esta arranchado e tem suas bemfeitorias, e bem assim os escravos seguintes = Roza de Nação e seos filhos Rita crioula, João, e Fortunato; e

P. a V.S.a se digne mandar juntar esta p.a nas partilhas se fazer como for de direito

E R.M.

Junte-se aos autos, para ser attendido como [illegible] devido for. Cantag.º 26 de Outubro de 1868. [illegible]

Joaq.m José de Souza

98

Conclusão

Em o faço concluso ao Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Esperança Junior. De que faço este termo. Eu Manoel Joaquim Dias Junior Escrevente Juramentado o escrevi.

Em 4 de 9bro de 1858.

Com as dividas relações proceda-se á partilha em cujo acto darão a formula, desattendidas as dividas não justificadas e impugnadas pelo Dr. Curador. Cantagallo 7 de 9bro de 1858.

Esperança Jor

Publicação em audiencia

Aos sete de Novembro de mil oito centos secenta e oito nesta Cidade de Cantagallo e Casas da Camara Municipal onde aos Feitos Partes e seus Procuradores fazia audiencia publica o Juiz de Orphãos Doutor Ma-

Manoel José Espinola Junior
com o Escrivão interino de
seu cargo Tuner e o Porteiro
Germano José Marques ahi
presente e o Sollicitador Pe-
dro Machado Barboza
pelo dito Juiz foi publica-
do o seu despacho retro
De que faço este termo. E
eu Manoel Joaquim
Dias Junior Escrevente
Juramentado o escrevi.

Es. offo

Certifico que intimei nesta
cidade aos Advogados os Dou-
tores Francisco Benedicto de
Souza Barboza por parte do
herdeiro Antonio José de
Souza, Francisco José de
Souza e Nogueira por parte do
herdeiro Manoel Pereira Lopes,
José Tamarindo Pinto de
Mendonça por parte do her-
deiro Bernardo José de Souza
do despacho retro de que fi-
carão scientes e dou fé. Can-
tagalo 9 de Novembro 1868.

O Escrivão interino

Ex offº

Certifico que intimei ao Curador Doutor Anacleto de Assis Maria Brandão ti[-]
tulo do despacho retro de que ficou sciente e dou fé. Cantagallo 9 de Novembro 1868

O Escrivão interino

Antonio Nunes da Silva

Ex offº

Certifico que intimei aos Partidores do Juizo Fernando José Pires e Antonio Pereira da Fonseca do despacho a fl 97 de que ficarão sciente e dou fé. Cantagallo 9 de Novembro de 1868.

O Escrivão interino

Antonio Nunes da Silva

Conclusão

Em faço conclusos ao Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Sousa Affeito

Nunes

Certifico que intimei ao Tes[-]
tador João Pinto de Almeida Franco procurador do herdeiro José Felippe de Souza do despacho a fl. 97 de que ficou sciente e dou fé. Cantagallo 9 de Novembro 1868. O Escrivão interino

Antonio Nunes da Silva

Termo de audiencia

Aos onze de Novembro de mil oito centos e secenta e oito nesta cidade de Canta gallo e casas da Camara Municipal onde aos feitos Partes e seus Procuradores fazia audiencia publica o Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Junior comigo escrivão interino de seu cargo e o Porteiro mesmo José Marques: ahi pelo Sollicitador Pedro Machado Barbosa por parte de Luiz José de Lacerda inventariante neste inventario foi dito que estando todos os herdeiros citados do despacho da deliberação da Partilha requeria que debaixo de pregão ficassem todos citados para o dito fim. E sendo apregoados deu fé o Porteiro. Visto comparecerem, e que visto e ouvido pelo dito Juiz deferio na forma requerida. De que faço este termo, passando para estes autos do meu Protocollo onde tomei por lembrança o requerimento me reporto. Eu Antonio Nunes

Eu Antonio Nunes da Silva es-
crivão interino que escrevy.

Conclusão

Em faço conclusos ao Juiz
de Orphãos Doutor Manoel
José Espinola Junior. De
que lavro este termo. Eu An-
tonio Nunes da Silva escri-
vão interino que escrevy.

Em 18 de 9bro 1868

Some-se o calculo da partilha, ora por
mim rubricado. Curityba, 24 de 9.bro
de 1868.

Espinola Jr.

Data

Aos vinte cinco de Novembro
de mil oito centos sessenta e
oito nesta cidade em meu Car-
torio me forão entregues estes
autos da parte do Juiz de Orphãos
Doutor Manoel José Espinola
Junior com seu despacho supra
e que alias e trez petições com
despachos que ao diante se
seguem. De que lavro este ter-
mo. Eu Antonio Nunes da
Silva escrivão interino que
escrevy.

Illmo. Snr. Dor. Juiz de Orphãos.

Diz José Felippe de Souza, que estando a tir a partilha o inventario a que se procede por fallecimento de seus Paes Francisco José Souza e sua mulher, vem por isso o suppe. pedir a Vª. Sª. para que se digne mandar que em partilhas lhe sejão dados os escravos seguintes: Manoel Crioulo, Paulo, Salvador e Vicencia; assim tambem pede que sendo o suppe. morador no termo de S. Fidelis freguezia da Aldeia da Pedra, e situado em terras do accervo lhe sejão dados onde estão suas bemfeitorias 15 alqueires de terras e as mais que lhe sejão na fazenda situada neste municipio. Nestes termos. //

P. a Vª. Sª. seja servido assim o ordenar. //

E. R. Mcê.

Junte-se [illegible] ser attendido, como de direito. Cantagallo(?) 11 de 7bro de 1868. [illegible]

João Pinto de Almda. Franco.

J. P. Bastos(?)

PJERJ

Illmo. Sr. Dr. Juiz d'Orphãos

Diz Bernardo José de Souza herdeiro do casal
de Francisco José de Souza e sua mulher, que
tendo pedido para se lhe dar em partilha
os escravos Alexandre, Raymundo e Joaquim
Miguel; acontece, que o herdeiro Antonio Jo-
sé de Souza tambem fez o mesmo pedi-
do allegando não ter em troca alguma
motivo nesse algum dos bens do casal,
senão, que pela mesma morte [illegible]
a favor do suppe; sendo pois de justi-
ça que não deve ser attendido um de
preferencia a outro, pois todos tem
iguaes direitos; por isso o suppe requer
a V.S., como é de justiça e equidade, que
mande dar em partilha dois dos sobre-
ditos escravos ao herdeiro Antonio José
de Souza, e dous ao suppe. por tan-
to.

Junte-se aos autos.
Cantagallo, 17 de
9bro de 1868.
Ayrosa [illegible]

P. a V.Sa. haja de tomar
em consideração esse pedi-
do; fazendo a costumada justiça.
E. R. Mce.

103

PJERJ

R.s 100

Ill.mo Snr. D.or Juiz d'Orphãos

Diz Luiz José de Sousa, inventarian-
te dos bens de seos finados Pais, que
tendo-se proced.o as avaliações dos
bens do acervo, deixou de ser avalia-
da a crioula Margarida de oito annos
de id.e liberta em testam.to do inven-
tariado, pela razão dos louvados
a considerarem sem valor, por
ser ella paralitica e idiota, po-
rem, como conste da verba do
testam.to a liberd.e da referida cri-
oula, para boa ordem da parti-
lha, o Supp.e requer a V.S.a se dig-
ne mandar que se junte esta
aos autos para constar, a fim
de poder-se liquidar a terça, vis-
to nenhum valor ter a d.a escra-
va.//

Junte-se. Conste—
J.o 17 de 7.bro de
1868.
[illegible]

P. a V. S.a deferim.to
E. R. M.ce

Pedro Machado Barbosa
(P. B.)

PJERJ

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e oito aos vinte seis de Novembro do dito anno nesta Cidade de Cantagallo em meu Cartorio lanço a partilha dos bens dos finados Capitão Francisco José de Souza e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, feita pelo Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Junior e Partidores do Juizo Fernando José Pires e Antonio Pereira da Fonseca conforme o calculo que é pela maneira seguinte:

Acharão elles Juiz e Partidores importar os bens deste inventario na quantia de cento sessenta e um contos quatro centos noventa e tres mil cento e dez reis . . . . . 161:493$110

Acharão mais elles Juiz e Partidores importar o valor da escrava Felicia calla da pelo herdeiro Manoel Pereira Lopes em quinhentos mil reis . . 500$000

Acharão mais elles Juiz e Partidores importar

PJERJ

importar as dividas activas em
um conto oito centos e vinte
1:820$000 mil reis . . . .

Acharão mais
elles Juiz e Partidores ser a im-
portancia de despezas impugna-
das porque o inventariante é
responsavel, trezentos trinta e
339$080 nove mil e oitenta reis . . . .

Acharão mais
elles Juiz e Partidores que reuni-
das essas quatro parcellas faz
ser o monte mór cento sessen-
ta e quatro contos, cento cincoen-
Monte mór ta e um mil, cento e noven-
164:152$190 ta reis . . . .

Acharão mais
elles Juiz e Partidores importar
a divida passiva do Doutor
Divida passiva Hector de Beauclair em cento
136$000 trinta e seis mil reis . . . .

Acharão mais
elles Juiz e Partidores que dedu-
zida esta quantia do monte
mór fica este liquido em
Monte Liquido cento sessenta e quatro contos
164:016$190 e dezeseis mil cento e noventa reis.

Acharão mais

Acharão mais
elles Juiz e Partidores que dividi
do o monte liquido em duas
partes iguaes cabe á meação
de cada conjuge aquantia de
oitenta e dous contos e oito mil | Meação
e noventa e cinco reis . . . . 82:008$095

Acharão mais
elles Juiz e Partidores que a mea
ção do inventariado dividida
em tres partes iguaes cabe a
terça deste aquantia de vinte
sete contos trezentos trinta e seis | Terça
mil e trinta e um reis . . . . . 27:336$031

Acharão mais
elles Juiz e Partidores importar
as duas terças partes do inven
tariado na quantia de cin
coenta e quatro contos seiscen
tos setenta e dous mil e sessenta | 2/3as
e dous reis . . . . 54:672$062

Acharão mais
elles Juiz e Partidores que som
mando estas duas terças com
a meação da inventariada
faz o monte partivel de cento
trinta e seis contos seiscentos e
oitenta mil, cento cincoenta | Monte partivel
e sete reis . . . . 136:680$157

Acha

Acharão mais
elles Juiz e Partidores que dividido
o Monte partivel em doze
partes iguaes por serem doze
os herdeiros cabe a legitima
de cada um aquantia de
Legitima onze contos trezentos e noven
11:390$018 ta mil e dez reis......

Acharão mais
elles Juiz e Partidores que subdivi
dida a legitima da herdeira
Izabel fallecida em sete partes
iguaes pelos sete filhos que a
representão, cabe a cada
um delles aquantia de um
Conto seis contos e vinte sete mil
1:027$144 cento quarenta e quatro reis..

Acharão mais
elles Juiz e Partidores importar
a Terça em vinte sete contos
Terça trezentos trinta e seis mil e
27:336$031 trinta e um reis.........

Acharão mais
elles Juiz e Partidores importar
as trinta e nove missas em
sessenta e quatro mil reis; o
valor da escrava Thereza liberta
trezentos mil reis. Idem da es
crava Maria trezentos mil
reis. Legado a escrava Maria

Margarida abatida os Direitos da
Fazenda Nacional, novecentos
mil reis. Direitos deste legado
cem mil reis. Legado a Fran-
cisco dos Santos e sua mulher
abatidos os Direitos Nacionaes
cento e oitenta mil reis. Direi-
tos deste legado vinte mil reis.
Legado a Francisco Pessoa casa-
do com a herdeira Maria Clara
cem mil reis. Esmolas aos Missas, legados,
pobres sessenta mil reis; o que ambos Direi-
tos somma dous contos e [illegible]
vinte quatro mil reis . . . . 2:024$000

Acharão mais
elles Juiz e Partidores que deduzi-
do da terça essa quantia, fica
o remanescente da mesma
em vinte cinco contos trezentos remanescente da 3ª
e doze mil e trinta e um reis. 25:312$031

Acharão mais
elles Juiz e Partidores que o re-
manescente da terça dividido
em duas partes iguaes pelos
dous herdeiros cabe a cada um
a quantia de doze contos seis-
centos cincoenta e seis mil
e quinze reis . . . . 12:656$015

Acharão mais
elles Juiz e Partidores importar

UERJ

Disposição Nº obtidos os Dir.tos 1:904$000 importarão as disposições desta
inventariada abatidos os Direitos
da Fazenda Nacional em um
conto novecentos e quatro mil
reis ....

Acharão mais
elles Juiz e Partidores importar
Direitos Nºs 120$000 os Direitos da Fazenda Nacio-
nal em cento e vinte mil reis,

E por esta maneira
houverão elles
Juiz e Partidores
esta partilha por
feita para na
conformidade
della se fazer os
devidos pagam.tos,
inventos havendo-
-se nelles a
maior igualdade
de possivel. De
que faço este
termo que assigno.
Eu Antonio Nu-
nes da Silveira
Escrivão interino
que escrevi.

Assignou J.es
Antonio Per.a da Fonseca
Fernando José Pires

Pagamento ao herdeiro inventariante Luiz José de Souza de sua legitima de onze contos trezentos e noventa mil e treze reis no inventario de seus finados Paes o Capitão Antonio Teixei digo o Capitão Francisco José de Souza e sua mulher e da metade dos rendimentos da terça na importancia de doze contos seis centos cincoenta e seis mil e quinze reis, sommando tudo em vinte quatro contos e quarenta e seis mil e vinte oito reis . . . . 24:046$028

Haverá o escravo Paulo de nação trinta e cinco annos por um conto e quatro centos mil reis . . . . 1:400$000

Assim mais

Assim mais

Januario dito quarenta annos
1:000$000 por um conto de reis . . . .

Assim mais

os serviços de Januario crioulo
quartado por oito annos, seiscen
600$000 tos mil reis . . . .

Assim mais

Marcelina de nação quarenta
annos por um conto e cem
1:100$000 mil reis . . . .

Assim mais

Justo dito quebrado sessenta an
100$000 nos por cem mil reis . . . . .

Assim mais

Justino cincoenta annos por
600$000 seis centos mil reis . . . .

Assim mais

cincoenta e nove alqueires de
terras na Situação denomina
da "Casa branca" onde tem
benfeitorias minhas as que tocão
ao co-herdeiro Manoel Pereira
Lopes a duzentos mil reis, onze
11:800$000 contos e oito centos mil reis . . .

Assim mais

quinze mil pés de caffé velho

PJERJ

caffé velho a digo mil e quinhentos pés de caffé velho a cento e sessenta reis, duzentos e quarenta mil reis . . . . 240$000

Assim mais duzentos e cincoenta ditos de doze annos a quatro centos reis cem mil reis . . . . 100$000

Assim mais nove mil cento e oitenta e sete ditos a trezentos e quarenta reis tres contos cento e vinte tres mil quinhentos e quarenta reis 3:123$540

Assim mais parte na divida de Hygino José de Queiroz, cento e vinte mil reis . . . . 120$000

Assim mais a divida que deve ao monte por despezas feitas não documentadas trezentos trinta e nove mil e oitenta reis . . . . . . 339$080

Assim mais um alambique por setenta mil reis . . . . 70$000

Assim mais um canavial mais novo por

40$000 por quarenta mil reis ......

Assim mais
duas taxas sendo uma vinte
cinco mil reis e outra quinze
mil reis e ambas em quarenta
40$000 mil reis ....

Assim mais
tres brocas de furar pedra por
12$000 doze mil reis ....

Assim mais
a ferramenta de carpintaria
7$000 por sete mil reis ....

Assim mais
uma cama grande por quatro
4$000 mil reis ....

Assim mais
3$000 um bule por tres mil reis.

Assim mais
metade do valor de sete capa
dos de ceva por noventa mil
90$000 reis ....

Assim mais
\+ a terça parte da casa de vi
venda da fazenda Caixoeira
seis centos seisenta e seis
666$666 mil seis centos sessenta e seis reis

Haverá mais a terça parte do paiol e armazem por um conto e quinhentos mil reis, na fazenda Canaria ... 1:500$000

Assim mais a terça parte do armazem de caffé na mesma fazenda por cem mil reis ... 100$000

Assim mais a terça parte da casa de sapé na mesma fazenda, por vinte mil reis ... 20$000

Assim mais a terça parte dos moinhos na mesma fazenda por noventa mil reis ... 90$000

Assim mais a terça parte da cosinha na mesma, por cincoenta mil reis ... 50$000

Assim mais a metade da cerca coberta de telha trinta mil reis ... 30$000

Assim mais metade do gallinheiro por vinte cinco mil reis ... 25$000

Haverá mais
metade do engenho de canna
20$000 por vinte mil reis . . . .

Assim mais
metade do terreno de pedra
de cento e oitenta mil reis,
90$000 noventa mil reis . . . .

Assim mais
parte na casa de despejo cin
50$000 coenta mil reis . . . .

Assim mais
parte na dita de engenho co
berta de telha por quinze
15$000 mil reis . . . .

Assim mais,
um cocho para garapa por
10$000 dez mil reis . . . .

Assim mais
um relogio de parede e caixa
25$000 por vinte e cinco mil reis . . .

Assim mais
9$000 seis caixas por nove mil reis

Assim mais
10$000 duas mezas por dez mil reis.

Assim mais

110v

Assim mais
dous bancos por dous mil reis. 2$000

Assim mais
dous catres por dous mil reis. 2$000

Assim mais
um armario por seis mil reis. 6$000

Assim mais
uma mesa pequena por
dous mil reis. . . . . 2$000

Assim mais
dez panellas por dez mil reis. 10$000

Assim mais
duas ditas de pedra por dous
mil reis. . . . . 2$000

Assim mais
tresentas arrobas de caffé em
Coco por nove centos mil
reis, sendo a tres mil reis a arroba, 900$000

Assim mais
vinte e um Carros de milho a desoito
mil reis; tresentos setenta e
oito mil reis. . . . . 378$000

Assim mais
dous alqueires de feijão a quatro
mil reis, oito mil reis. . . . . 8$000

Haverá mais
cinco alqueires de arroz a
mil e quinhentos reis, sete
7$500 mil e quinhentos reis . . . . . .

Assim mais
uma balança e pesos por qua-
14$000 torze mil reis . . . .

Assim mais
6$000 seis machados por seis mil reis.

Assim mais
9$000 seis foices por nove mil reis.

Assim mais
uma tacha grande por quaren-
40$000 ta mil reis . . . .

Assim mais
doze porcos de pasto por qua-
40$000 renta mil reis . . . .

Assim mais
a reposição da herdeira a
$207 filha Maria duzentos e sete reis

Assim mais
a do herdeiro Joaquim José de
Souza duzentos noventa e nove
mil nove centos e oitenta e
299$987 sete reis . . . .

Haverá mais a reposição do herdeiro Francisco José de Souza de Cento sessenta e oito mil quinhentos noventa e oito reis .... 168$598

Assim mais a do herdeiro José Feliphe de Souza de noventa e um mil quatro centos cincoenta e sete reis 91$457

25:486$035

Inteirados e após o pagamento da divida passiva do Doutor Beauclair cento e trinta e seis mil reis; e dos pagamentos das disposições testamentarias um conto tre zentos e quatro mil reis .... 1:440$000

Quebrados que leva de mais sete reis. 7

E por esta forma houverão elles Juiz e Partidores este pagamento por feito. De que faço este Termo que assignão. Eu Ma... Nunes Castro, escrivão interino que escrevi

Espinola Jor

Antonio Per.a da Fonseca.

Fernando José Pires

Pagamento
á herdeira Maria
Clara de Souza
casada com Fran
cisco da Silva Leal
de sua legitima
no inventario de
seus finados Paes
e sogros o Capitão
Francisco José de
Souza e sua mulher,
na importancia
de onze contos
trezentos e noventa
11:390$013 mil e treze reis ...

Haverá a escra
va Joanna crioula de vinte cinco
annos por um conto e trezentos
1:300$000 mil reis ...

Assim mais
o escravo Estevão filho da mes
200$000 ma por duzentos mil reis ...

Assim mais
um outro filho por baptizar de
80$000 oito mezes por oitenta mil reis ...

Assim mais Jo
sé crioulo de cincoenta annos
600$000 por seis centos mil reis ...

Haverá mais
Antonia crioula de quatorze an-
nos por um conto de reis . . . 1:000$000

Assim mais
vinte tres alqueires e dous e meio
selamins de terras na fazenda
da Cachoeira Alta no lugar
onde tem seis bemfeitorias in
teirando-se pelo lado direito do
Rio Marcos com as confron
tações conforme o inventario
a duzentos mil reis quatro con
tos seiscentos trinta e um mil
duzentos e cincoenta reis . . . . 4:631$250

Assim mais
seis mil e seiscentos pés de
caffé a trezentos e quarenta reis
dous contos duzentos quarenta
e quatro mil reis . . . . . . 2:244$000

Assim mais
quinhentos ditos de dito velho
a cento e sessenta reis, oiten
ta mil reis . . . . . . 80$000

Assim mais
oito carros de milho a dezoito
mil reis, cento e quarenta e
quatro mil reis . . . . 144$000

Assim mais

PJERJ

Assim mais
Cem arrobas de caffé em coco
a trez mil reis, trezentos mil
300$000 reis . . . .

Assim mais
parte na divida de Hygino José
120$000 de Queiroz, cento e vinte mil reis

Assim mais
parte na casa de vivenda da
fazenda da Cachoeira cento e ses-
senta e seis mil seis centos e ses
166$666 senta e seis reis . . . .

Assim mais
parte no paiol e armazem na
mesma trezentos setenta e cinco
375$000 mil reis . . . .

Assim mais
parte no armazem de caffé
na fazenda da Cachoeira Alta
25$000 vinte cinco mil reis . . . . .

Assim mais
parte na casa de despejo da
mesma fazenda quinze mil
15$000 reis . . . .

Assim mais
parte na casa de sopé na mes-
5$000 ma fazenda cinco mil reis . . .

Haverá mais
parte na casa de engenho coberto de telha, na mesma fazenda por cinco mil reis . . . . 5$000

Assim mais
parte nos moinhos vinte dous mil e quinhentos reis . . . . . 22$500

Assim mais
parte no terreno de pedra de cento e oitenta mil reis, vinte dous mil e quinhentos reis . . . . . 22$500

Assim mais
parte na cozinha doze mil e quinhentos reis . . . . 12$500

Assim mais
um alqueire de feijão quatro mil reis . . . . 4$000

Assim mais
um catre por mil reis . . . . 1$000

Assim mais
um facão por dous mil reis . . 2$000

Assim mais
uma roda para mandioca por dous mil reis . . . . . 2$000

Assim mais

PJERJ

Assim mais
uma Prensa por quatorze mil
14$000 reis ....

Assim mais
uma cangalha seiscentos e qua
$640 renta reis ....

Assim mais
um rodeiro de carro por seis
6$000 mil reis ....

Assim mais
6$000 um almofariz por seis mil reis.

Assim mais
uma maquina de ventoinha
1$000 por mil reis ....

Assim mais
quatro colxões por quatro mil
4$000 reis ....

Assim mais
a reposição do herdeiro José
Felippe de Souza novecentos
$957 e cincoenta e sete reis ....

11:390$013
Setorizado

E por esta forma
houverão elles
juiz e Partidores
este pagamento

114v

este pagamento
foi feito. Do que
faço este termo
que assignão. Eu
Antonio Nunes
da Silva escrivão
interino que o
escrevi.

Assignado [illegible]

Antonio Per.ª da Fonseca
Fernando José Pires

Pagamento
á herdeira Fran
cisca Rosa de
Souza casada com
Manoel Pereira
Lopes de sua legi
tima no inventa
rio de seus finados
Paes o Capitão
Francisco José de
Souza e sua mu
lher, na importancia de onze
contos trezentos
e noventa mil e
treze reis .... 11:390$013

Haverá a cota
na cobrança em seu poder qui
nhentos mil reis .... 500$000

Haverá mais

sua divida que deve ao Monte

na importancia de cento e

120$000 vinte mil reis . . . .

Assim mais

parte na divisão de Hyginio Jo

sé de Queiroz em cento e vin

120$000 te mil reis . . . .

Assim mais

cincoenta e tres alqueires, meia

quarta e sessenta e cinco bra

ças quadradas de terra na

situação denominada = Casa

branca = onde tem seus bem

feitorias, com as confronta

ções conforme o inventario a

duzentos mil reis, dez contos

seis centos e vinte sete mil du

10:627$280 zentos e oitenta reis . . . .

Assim mais

a reposição do herdeiro José Fe

lippe de Souza vinte dous

22$435 mil sete centos e trinta e tres reis

11:390$413

Inteirados

E por esta forma

houverão elles

Juiz e Partidores

este pagamento

por feito. Ceguy

115v

Do que faço este
termo que assignão
Eu Antonio Nunes
da Silva escrivão
interino que escr[evi]

Apresentado [illegible]

Antonio Cen.[da] de Camargo
Fernandes José Paes

Pagamento ao
herdeiro João Jo-
sé de Souza de
sua legitima no
inventario de
seus finados Pais
o Capitão Fran-
cisco José de Sou-
za e sua mulher
na importancia
de onze contos
trezentos e noven-
ta mil e treze
reis . . . . 11:390$013

Haverá o escra-
vo Albino, de nação, de trinta
e cinco annos por um conto
e seis centos mil reis . . . . . . 1:600$000

Assim mais Eze-
quiel crioulo de oito annos por

PJERJ

1:300$000 por um conto e trezentos mil reis.

Assim mais
Vicencia crioula de vinte annos
por um conto e quatro centos
1:400$000 mil reis . . . .

Assim mais
Vicente de nação cincoenta
700$000 annos por sete centos mil reis .

Assim mais
vinte dous e meio alqueires
de terras na fazenda da Cascca
na Alta onde tem suas benfei
torias dividindo com as fazen
das do Gavião e São Martinho
e mais confrontações confor
me o inventario a duzentos
mil reis, quatro Contos e qui
4:500$000 nhentos mil reis . . . . .

Assim mais
mil seis centos e oitenta pés
de caffé a trezentos e quarenta
reis, quinhentos e quarenta e
nove mil sete centos e oitenta
549$780 reis . . . .

Assim mais
quinhentos ditos de dito velho
a cento e sessenta reis, oitenta
80$000 mil reis . . . . .

116v

Haverá mais
Cem arrobas de caffé em casco
a tres mil reis, trezentos mil reis ... 300$000

Assim mais
oito carros de milho a dezoito
mil reis, cento e quarenta e
quatro mil reis ... 144$000

Assim mais
um alqueire de feijão por
quatro mil reis ... 4$000

Assim mais
parte na divida de Hygino
José de Queiroz, cento e vinte
mil reis ... 120$000

Assim mais
parte na casa de vivenda
da fazenda da Caxoeira cento
sessenta e seis mil seis centos
sessenta e seis reis ... 166$666

Assim mais
parte no paiol e armazem
da mesma, trezentos setenta
e cinco mil reis ... 375$000

Assim mais
parte no armazem de caffé
da mesma fazenda vinte cinco
mil reis ... 25$000

PJERJ

Haverá mais
parte na casa de despejo quin
15$000 ze mil reis . . . . . .

Assim mais
parte na casa coberta de sapé
na mesma fazenda, cinco
5$000 mil reis . . . .

Assim mais
parte na casa de engenho co
berta de telha na mesma fazenda
5$000 por cinco mil reis . . .

Assim mais
parte nos moinhos, vinte dous
22$500 mil e quinhentos reis . . . . .

Assim mais
parte no terreiro de pedra de
cento e oitenta mil reis, vinte
22$500 dous mil e quinhentos reis . . . .

Assim mais
parte na Cosinha doze mil
12$500 e quinhentos reis . . . . .

Assim mais
1$000 um catre por mil reis . . .

Assim mais
uma marqueza por oito mil
8$000 reis . . . .

PJERJ

Haverá mais
um copo de prata por oito
mil reis . . . . 8$000

Assim mais
cinco caixas pequenas por cin
co mil reis . . . . 5$000

Assim mais
uma bacia de ferro batido por
tres mil reis . . . . 3$000

Assim mais
um par de moringos por
quatro mil reis . . . . 4$000

Assim mais
uma pedra de afiar navalhas
por oito centos reis 800

Assim mais
duas duzias de pratos azues
por seis mil reis . . . . 6$000

Assim mais
uma e meia dita de ditos
brancos por dous mil cento
e sessenta reis . . . . 2$160

Assim mais
duas saboeiras por oito cen
tos reis $800

As

PJERJ

Assim mais
duas duzias de chicaras e pires
por dois mil cento e secenta
2$160 reis . . . .

Assim mais
uma pá para valleiro por qui
1$500 nhentos reis . . . .

Assim mais
trez testos de ferro por oito
$800 centos reis . . . .

Assim mais
a exposição do herdeiro José Felipe
ff de Souza de oito centos e
$847 quarenta e sete reis . . . . . .
11:390$015
Sa. termos

E por esta forma
houverão elles
Juiz e Partidores
este pagamento
por feito. De que
faço este termo
que assignarão
Eu Antonio Ta
nes da Silva, es
crivão interino
que escrevi.

Assinatura

Antonio Ber.do da Fonseca
Fernandes José Pires

1184

Pagamento á
herdeira Clara
Maria de Souza
Pontes de sua
ligitima no in
ventario de seus
finados Pais o
Capitão Francis
co José de Souza
e sua mulher
na importancia
de onze contos
trezentos e noven
ta mil e treze
reis . . . . 11:390$013

Haverá cincoen
ta e sete braças e oito palmos
de terras de testada com meia
legoa de fundos na Fazenda
de Sam Sebastião, freguezia de
São Francisco de Paula confor
me o inventario a quarenta
mil reis, dous contos trezen
tos e doze mil reis . . . . . . 2:312$000

Assim mais
vinte quatro e meio alqueires
de ditas na fazenda da Cachu
eira d'Alta proxima as do co
herdeiro Manoel Pereira Lopes
com as confrontações con
forme o inventario a duzentos

UERJ

duzentos mil reis, quatro con
4:900$000 tos e nove centos mil reis .....

Assim mais
seis mil e sete centos pés de
caffé a quatro centos reis dous
contos seis centos e oitenta mil
2:680$000 reis . . . .

Assim mais
cem arrobas de caffé em côco
a trez mil reis, trezentos mil
300$000 reis . . . .

Assim mais
quinhentos pés de caffé velho
a cento e sessenta reis, oitenta
80$000 mil reis . . . .

Assim mais
oito carros de milho a dezoi
to mil reis cento quarenta e
144$000 quatro mil reis . . . . . .

Assim mais
um alqueire de feijão por qua
4$000 tro mil reis . . . .

Assim mais
parte na casa de vivenda na
fazenda Caxoeira por cento
sessenta e seis mil seis centos
166$666 sessenta e seis reis . . . . . .

Haverá mais
parte no paiol e armazem
na fazenda Caxoeira por tre
zentos setenta e cinco mil reis, 375$000

Assim mais
parte no armazem de caffé
por vinte cinco mil reis . . . . 25$000

Assim mais
parte na casa de despejo por
quinze mil reis . . . . 15$000

Assim mais
parte na casa coberta de sapê
por cinco mil reis . . . . . . 5$000

Assim mais
parte na casa de engenho cober
ta de telha por cinco mil
reis . . . . 5$000

Assim mais
parte nos moinhos por vin
te dous mil e quinhentos reis 22$500

Assim mais
parte no terreiro de pedra de cen
to e oitenta mil reis, vinte dous
mil e quinhentos reis . . . . . 22$500

Assim mais
parte na cozinha por doze mil

12$500 doze mil e quinhentos reis . . .

Assim mais

1$000 um catre por mil reis . . .

Assim mais

um tear e seus pertences por

10$000 dez mil reis . . . .

Assim mais

8$000 um banheiro por oito mil reis

Assim mais

dous espelhos pequenos por

1$320 mil trezentos e vinte reis . . .

Assim mais

desoito facas de meza por tres

3$600 mil e seis centos reis . . . . . .

Assim mais

tres duzias de colheres e garfos

4$320 por quatro mil trezentos e vinte reis

Assim mais

2$000 dez fronhas por dous mil reis

Assim mais

tres colxas de chita por seis

6$000 mil reis . . . .

Assim mais

6$000 dez travesseiros por seis mil reis

140

Haverá mais duas peneiras de seda por treis mil reis .... 3$000

Assim mais uma rede por seis mil reis. 6$000

Assim mais um serrote por sete mil reis 7$000

Assim mais uma besta russilha de sella por cincoenta mil reis .... 50$000

Assim mais parte na divida de Hyginio José de Queiroz por cento e vinte mil reis .... 120$000

Assim mais as reposições do herdeiro Francisco José de Souza noventa e dous mil seis centos e sete reis .... 92$607

Rs. 390$013

As Antonio

E por esta forma houverão elles Juiz Partidores este pagamento por feito. De que faço este termo que assignão. Eu

PJERJ

Eu Antonio Nunes da Silva, escrivão interino que es-
crevi.

Aprovo a f.

Antonio Per.a da Fon.ca

Fernando José Pires

Pagamento do herdeiro José Felippe de Souza de sua legitima no inventario de seus finados Paes o Capitão Francisco José de Souza e sua mulher, na importancia de onze contos tre-
zentos e noventa

11:390$013 mil e treze reis.

Haverá o escravo Manoel crioulo de vinte cinco annos por um conto e quinhen-

1:500$000 tos mil reis . . . .

Assim mais Salvador dito de oito annos por um conto trezentos e cincoenta

1:350$000 mil reis . . . .

Haverá mais
á escrava Luzia oitenta e cinco
annos por trezentos mil reis 300$000

Assim mais
o que deve ao monte na im-
portancia de quatrocentos mil reis 400$000

Assim mais
parte na divida de Hygino José
de Queiroz por cento e vinte
mil reis . . . . 120$000

Assim mais
cincoenta e seis alqueires de
terras no sertão da Onça onde
tem suas benfeitorias com as
confrontações conforme o
inventario a cento e quarenta
mil reis o alqueire, sete con-
tos oito centos e quarenta mil
reis . . . . 7:840$000
11:510$000

Inteirado repõe ao herdeiro
netto Bernardo, mil seis centos
e cincoenta e tres reis 1:653

Assim mais á herdeira Francis
ca Rosa de Souza, vinte e dous
mil sete centos trinta e tres reis 22$733

Assim mais á herdeira Maria Cla
ra nove centos cincoenta e sete reis, $957

Assim mais
repõe ao herdeiro Antonio José
de Souza, tres mil cento oitenta
3$187 e sete reis . . . .

Assim mais
ao herdeiro inventariante noven
ta e um mil quatro centos cin
91$457 coenta e sete reis . . . .

E por esta forma
houverão elles
Juiz e Partidores
este pagamento
por feito. Do que
faço este termo
que assignão.
Eu Antonio Nu
nes da Silva, es
crivão interino
que escrevi.

[illegible]

Antonio Oliv.ra da Fonseca
Fernando José Pires

Pagamento ao
herdeiro Francisco
José de Souza de
sua legitima no
inventario de seu
finado Pae o Capi
tão Francisco José

José de Souza e
sua mulher, na
importancia de
onze contos trezen
tos e noventa mil,
e treze reis . . . . . 11:390$013

Haverá o escra
vo Francisco, crioulo, de dezoito
annos no vallão por um conto
de reis . . . . 1:000$000

Assim mais
Paulino de nação trinta e cinco
annos por um conto e quinhen
tos mil reis . . . . 1:500$000

Assim mais
Felicia crioula vinte cinco an
nos, por um conto trezentos e
cincoenta mil reis . . . . . . 1:350$000

Assim mais
parte na divida de Hygino José
de Queiroz, cento e vinte mil reis. 120$000

Assim mais
cincoenta e meio alqueires de
terras no vallão da onça onde
tem suas benfeitorias com as
confrontações conforme o in
ventario a cento e quarenta
mil reis, sete contos e setenta

7:070$000 Sete contos e setenta mil reis...

Assim mais quatro mil e noventa e sete pés de caffé no Tattão a conto e vinte reis, quatro centos e noventa e um mil, seis centos e quarenta reis.

491$640

Assim mais

100$000 duas taxas por cem mil reis

Assim mais trez mil telhas por sessenta

60$000 mil reis.

Assim mais trez barris de aguardente por

31$500 trinta e um mil e quinhentos reis

Assim mais uma taxa por vinte cinco

25$000 mil reis

11:448$140

Tornados repõe á herdeira Clara noventa e dous mil seis centos e sete reis. Ao herdeiro Bernardo José de Souza noventa e seis mil nove centos e vinte dous reis. Ao inventariante cento sessenta e oito mil, quinhentos noventa e oito reis, que tudo somma trezentos cin

358$127 coenta e oito mil cento e vinte sete reis.

E por esta forma
houverão elle Juiz
e Partidores este
pagamento por
feito. De que fa
ço este Termo que
assignarão. Eu
Antonio Nunes
da Silva, escrivão
interino que es
crevy.

Ayrosa

Antonio Ber.do da Fonseca
Fernando José Pires

Pagamento ao
herdeiro Joaquim
José de Souza de
sua legitima no
inventario de
seus finados Pais
o Capitão Francis
co José de Souza e
sua mulher, na
importancia de
onze contos trezen
tos e noventa mil
e treze reis ..... 11:390$013

Haverá a casa
na Roça de seção trinta e cinco
annos por um conto e trezentos mil reis 1:300$000

Assim mais
Rita crioula filha de Rosa, qui-
co annos por tresentos e cincoen-
350$000 ta mil reis . . . .

Assim mais
João filho da mesma por trezen-
300$000 tos mil reis . . . .

Assim mais
Fortunato filho da mesma por
100$000 cem mil reis . . . .

Assim mais
parte na divida de Hygino José
120$000 de Queiroz, cento e vinte mil reis .

Assim mais
sessenta e oito alqueires de terras
no Vallão, onde tem bemfeitorias
com as confrontações confor-
me o inventario a cento e qua-
renta mil reis, nove contos
9:520$000 quinhentos e vinte mil reis . . .
11:690$000

Inteiraõ-se repôe ao Inventarian-
te, duzentos noventa e nove
mil, nove centos e oitenta e
299$984 sete reis . . . .

E por esta forma
houverão elles
Juiz e Partidores

partidores este pagamento por feito. Pelo que fasso este termo que assignão. Eu Antonio Nunes da Silva, escrivão este termo que escrevy.

Apr[illegible]

Antonio Per.ª da Fonseca

Fernando José Pires

Pagamento ao herdeiro Antonio José de Souza de sua legitima no inventario de seus finados Pais o Capitão Francisco José de Souza e sua mulher na importancia de onze contos trezentos e noventa mil e treze reis . . . . 11:390$013

Haverá o escravo Lourenço de nação trinta e cinco annos por um conto e quinhentos mil reis . . . . 1:500$000

Haverá mais
Alexandre de nação trinta e
cinco annos por um conto
1:500$000 e quinhentos mil reis . . . .

Assim mais
Raymundo dito nove annos
700$000 por sete centos mil reis . . . .

Assim mais
Pedro dito vinte cinco annos,
600$000 quebrado por seis centos mil reis.

Assim mais
vinte dous e meio alqueires
de terras na fazenda da Barrei
ra Alta, com as confronta
ções conforme o inventario
a duzentos mil reis, quatro
4:500$000 contos e quinhentos mil reis.

Assim mais
dous mil e trezentos pés de
caffé a quatro centos reis
920$000 novecentos e vinte mil reis.

Assim mais
dous mil ditos de dito de
um anno a cem reis, du
200$000 zentos mil reis . . . . .

Assim mais
duzentos e treze ditos de dito de

1264

de dozanna a trezentos e quarenta reis
setenta e dous mil quatro centos e vinte r. 72$420

Assim mais parte
na divida de Hygino José de Queiroz
cento e vinte mil reis . . . . . . 120$000

Assim mais
cem arrobas de caffe em côco a tres
mil reis trezentos mil reis . . . . 300$000

Assim mais
oito carros de milho a dezoito
mil reis, cento quarenta e quatro mil reis 144$000

Assim mais
quinhentos pés de caffé velho
a cento e sessenta reis oitenta
mil reis . . . . 80$000

Assim mais
um alqueire de feijão por quatro
mil reis . . . . 4$000

Assim mais
parte na casa de vivenda mutagem
da chacara por cento sessenta
e seis mil seis centos sessenta
e seis reis . . . .

166$666

Assim mais
parte no paiol e armazem trezen
tos setenta e cinco mil reis . . . 375$000

Haverá mais
parte no armazem de caffé por
25$000 vinte e cinco mil reis . . . . . .

Assim mais
parte na casa de despejo por
15$000 quinze mil reis . . . .

Assim mais
parte na casa coberta de sapé
5$000 por cinco mil reis . . . . .

Assim mais
parte na casa de engenho coberta
5$000 de telha por cinco mil reis .

Assim mais
parte nos moinhos por vinte
22$500 dous mil e quinhentos reis . .

Assim mais
parte nos terreiro de pedra de
Cento e oitenta mil reis, vin
22$500 te dous mil e quinhentos reis

Assim mais
parte na cozinha doze
12$500 mil e quinhentos reis . .

Assim mais
uma estre por um mil
1$000 reis . . . .

1264

Haverá mais
um alambique por cincoenta
mil reis . . . . 50$000

Assim mais
um selim ordinario por
dous mil reis . . . . 2$000

Assim mais
uma espingarda de dous ca-
nos por nove mil reis . . . 9$000

Assim mais
uma peça de ferro por dous
mil e seis centos reis . . . . 2$600

Assim mais
um thomo de companha por
sete mil reis . . . . 7$000

Assim mais
uma bacia pequena por
tres mil e quinhentos reis . . 3$500

Assim mais
uma alguma por mil e
seis centos reis . . . . 1$600

Assim mais
dous pratos por seis centos e qua-
renta reis $640

Assim mais

Assim mais
12$000 um caixão por doze mil reis

Assim mais
seis colheres e garfos de metal
por dous mil e quatro centos
2$400 reis . . . .

Assim mais
quatro pratos travessas por
3$000 trez mil reis . . . .

Assim mais
dous assucareiros por mil
1$500 e quinhentos reis . . . .

Assim mais
um pedaço de corrente por
1$000 mil reis . . . .

Assim mais
a reposição do herdeiro José
Felippe, trez mil cento e
3$187 oitenta e sete reis . . . . . .
11:390$013
Inteirado

E por esta for
ma houverão
elles Juiz e Par
tidores este
pagamento por
feito. Pequeno
fiz este termo
que assignão. Eu

Eu Antonio Nunes
da Silva, escrivão
interino que escrevi

[illegible] Antonio Ben.º da Fonseca.
Fernando José Pires

Pagamento
do herdeiro Ber-
nardo José de
Souza de sua li-
gitima no inven
tario de seus fi
nados Pais Capi
tão Francisco
José de Souza e
sua mulher, na
importancia
de onze contos
trezentos e noven
ta mil e treze
reis, e acrescida
dos rendimen-
tos da Terça, na
importancia
de dois contos
seis centos cinco-
enta e seis mil
e quinze reis
sommando tudo
em vinte quatro

PJERJ

vinte quatro con
tos, quarenta
e seis mil, e
24:046$028 vinte oito reis.

Haverá o es
cravo Miguel de nação qua
renta annos por oito centos
800$000 mil reis . . . .

Assim mais
Luiz crioulo vinte annos an
nos por um conto e quinhen
1:500$000 tos mil reis . . . .

Assim mais
Joaquina Crioula filha de
Constança seis annos por
400$000 quatro centos mil reis . . . .

Assim mais
Delfina crioula seis annos
400$000 por quatro centos mil reis

Assim mais
Eva, quarenta annos por oito
800$000 centos mil reis . . . . . .

Assim mais
cincoenta e oito alqueires de
terras, na fazenda da Cachoeira
Alta, com as confrontações
conforme o inventario e dou

duzentos mil reis, onze con
tos e seis centos mil reis ... 11:600$000

Assim mais
sete mil setecentos e cincoen
ta pés de caffé a quatro cen
tos reis, trez contos e cem
mil reis ... 3:100$000

Assim mais
mil e quinhentos dito de
dito velho a cento e sessenta
reis, duzentos e quarenta
mil reis ... 240$000

Assim mais
vinte dous carros de milho
a dezoito mil reis, trezentos
e noventa e seis mil reis ... 396$000

Assim mais
Cinco alqueires de arroz a
mil e quinhentos reis, sete
mil e quinhentos reis ... 7$500

Assim mais
dous alqueires de feijão por
oito mil reis ... 8$000

Assim mais
trezentas arrobas de caffé em
côco a trez mil reis, nove
centos mil reis ... 900$000

PJERJ

Haverá mais
duas juntas de bois de carro
e cangas por duzentos e trin
230$000 ta mil reis . . . .

Assim mais
uma besta rozilha de carga
20$000 por vinte mil reis . . . .

Assim mais
parte na divida de Hygino
José de Queiroz, cento e vinte
120$000 mil reis . . . .

Assim mais
um terreiro de pedra por oi
80$000 tenta mil reis . . . . . .

Assim mais,
um coxo para garapa por
10$000 dez mil reis . . . .

Assim mais
um canavial por noventa
90$000 mil reis . . . .

Assim mais
20$000 um sino por vinte mil reis

Assim mais
um carro ferrado por vinte
25$000 cinco mil reis . . . . .

Haverá mais

duas bandejas por tres mil reis. 3$000

Assim mais

tres latas para assucar por
cinco mil reis . . . . 5$000

Assim mais

duas bacias de louça por
dous mil reis . . . . 2$000

Assim mais

um chapéo de chille por sete
mil reis . . . . 7$000

Assim mais

um dito de dito por cinco
mil reis . . . . 5$000

Assim mais

dous garrotes por noventa
mil reis . . . . 90$000

Assim mais

doze colheres de chá por mil
quatro centos e quarenta reis. 1$440

Assim mais

quatorze lençóes por quatorze
mil reis . . . . 14$000

Assim mais

doze cobertas por desoito mil reis. 18$000

Haverá mais
onze toalhas pequenas e gran-
18$000 des por desoito mil reis ....

Assim mais
trez barris de aguardente por
trinta e um mil e quinhentos
31$500 reis ....

Assim mais
trez taxas sendo duas furadas
14$000 por quatorze mil reis ....

Assim mais
metade do valor dos sete
cafezados de cera noventa
90$000 mil reis ....

Assim mais
3ª parte da casa de vivenda
da fazenda Caxoeira por seis
centos sessenta e seis mil
666$666 seis centos sessenta e seis reis.

Assim mais
uma casa que serve de sen-
zalla coberta de telha por tre-
300$000 zentos mil reis .....

Assim mais
a terça parte do paiol e ama-
zem por um conto e quinhen-
1:500$000 tos mil reis .....

PJERJ

Haverá mais
a terça parte do armazem
de caffé, por cem mil reis. 100$000

Assim mais
a terça parte na casa cober
ta de sapê por vinte mil reis. 20$000

Assim mais
a terça parte dos moinhos
por noventa mil reis . . . 90$000

Assim mais
a terça parte da cozinha
por cincoenta mil reis . . . 50$000

Assim mais
metade da casa coberta de te
lha por trinta mil reis . . . 30$000

Assim mais
metade do gallinheiro por
vinte cinco mil reis . . . 25$000

Assim mais
metade do engenho de canna
vinte mil reis . . . 20$000

Assim mais
parte na casa de despejo
cincoenta mil reis . . . 50$000

Assim mais

Assim mais
parte na casa de engenho
coberta de telha Torquinze
15$000 mil reis . . . .

Assim mais
1$000 um catre por mil reis . . .

Assim mais
dez gamellas por seis mil
6$000 reis . . . .

Assim mais
dous castiçaes de metal por
4$000 quatro mil reis . . . . . .

Assim mais
um couro de boi por seis
6$000 mil reis . . . .

Assim mais
uma pedra de amolar por
1$000 mil reis . . . .

Assim mais
um batedor de milho por
4$000 quatro mil reis . . . . . .

Assim mais
6$000 seis enchadas por seis mil reis.

Assim mais
9$000 seis foices por nove mil reis.

Haverá mais
a reposição do herdeiro Fran
cisco José de Souza da qua
renta e seis mil, nove centos
e vinte dous reis . . . . 96$922
24:046$028
Inteirados

E por esta forma
houverão elles
Juiz e Partidores
este pagamento
por feito. De
que faço este
termo que assig
narão. Eu Anto
nio Nunes da
Silva, escrivão
interino que es
crevi

Aprovado [illegible]
Antonio Per.a da Fonseca
Fernando José Pires

Pagamento
A herdeira or
phã filha da
herd digo orphã
Maria filha do
herdeiro fallecido
Manoel José de
Souza desta legi
tima no inven

PJERJ

no inventario
de seu finado
avós o Capitão Fran
cisco José de Sou
za e sua mulher
na importancia
de onze contos
trezentos e noven
ta mil e treze
11:390$013 reis . . . .

Haverá a escra
va Clemencia de nação que
conta annos, por oito centos
800$000 mil reis . . . .

Assim mais
Jacintha filha da mesma
doze annos nove centos mil
900$000 reis . . . .

Assim mais
Izidora filha da mesma, no
ve annos por seis centos
600$000 mil reis . . . .

Assim mais
Lucianna filha da mesma
tres annos por duzentos mil
200$000 reis . . . .

Assim mais
Justina filha da mesma um

PJERJ

um anno por oitenta mil reis 80$000

Assim mais quarenta alqueires de terras na fazenda da Cacoeira Alta com as confrontações conforme o inventario a duzentos mil reis, oito contos de reis . . . . 8:000$000

Assim mais dois mil tres centos e cincoenta e tres pés de caffé a cento e vinte reis digo de caffé de doze annos a trezentos e quarenta reis, oito centos e dez mil duzentos e vinte reis 810$220

11:390$220

Entrará de reposição o inventariante duzentos e sete reis $207

E por esta forma houveram elles Juiz e Partidores este pagamento por feito. De que faço este termo que assignarão. Eu Antonio Nunes da Silva, escrivão interino que escrevi.

Assignatura

Antonio [illegible] da [illegible]

Fernando José Pires

Pagamento
feito à herdeira net
ta Ritta Victorina
de Souza casada
com Antonio
Fernandes Leal
de sua legitima
no inventario de
seus finados avós
o Capitão Francis
co José de Souza
e sua mulher,
na importan
cia de um con
to seiscentos e
vinte sete mil
cento e quarenta
1:627$144 e quatro reis . . . . "

Haverá o escra
vo Tiburcio, crioulo de dez an
700$000 nos por setecentos mil reis .

Assim mais
parte na divida de seu Pae
quatorze mil duzentos oi
14$285. tenta e cinco reis . . . .

Assim mais
seis e meio alqueires de terras
no Sertão da onça com as
confrontações conforme o in
ventario e cento e quarenta

133v

cento e quarenta mil reis
nove centos e dez mil reis 910$000

Assim mais
a reposição da herdeira Ermelinda de dous mil oito
centos e cincoenta nove reis 2$859
1:627$144
Inteirados

E por esta forma
houverão elles
Juiz e Partidores
este pagamento
por feito de que
faço este termo
que assignão.
Eu Antonio Ju-
nes da Silva es-
crivão interino
que escrevi

Rubrica [illegible]

Antonio Per.ª da Cruz
Fernando José Pires

Pagamento ao
herdeiro netto
João Augusto
Teixeira de Souza
de sua legitima
no inventario
de seus finados
avós o capitão

Capitão Francisco
José de Souza e
sua mulher, na
importancia de
um conto, seis
centos e vinte sete
mil cento e qua

1:627$114 torze reis . . . . .

Haverá a escra
va Domingas de sete annos

700$000 por setecentos mil reis . . . .

Assim mais
parte na divida de seu Pai
quatorze mil duzentos e oiten

14$285 ta e cinco reis . . . .

Assim mais,
duzentos setenta e tres pés de
caffé velho a cento e vinte reis
trinta e dous mil sete centos

32$760 e sessenta reis . . . .

Assim mais
sete alqueires de terras no
vallão da Onça, com as con
frontações conforme o in-
ventario a cento e quarenta
mil reis, novecentos e oiten

980$000 ta mil reis . . . .

Assim mais

Assim mais
a reposição da herdeira Emilia
da de noventa e nove reis ... 1099

1:924$144
Inteirados

E por esta forma
houverão elles
Juiz Partidores
este pagamento
por feito. De que
faço este termo
que assignão.
Eu Antonio Nu
nes da Silveira
escrivão interino
que escrevi.

[illegible]
Antonio Bern.do da Cam...
Fernandes José Pires

Pagamento
do herdeiro netto
Augusto, Teixei
ra de Souza de
sua legitima
no inventario
de seus finados
avós o capitão
Francisco José
de Souza e sua
mulher na im
portancia de ...

um conto seis
centos e vinte
sete mil, cento
1:627$144 equatorze reis.
digo cento equaren
ta equatro reis.

Haverá o es
cravo Pedro crioulo de quatro
400$000 annos por quatro centos mil reis

Assim mais
parte na divida de seu Pae
quatorze mil duzentos oi
14$285 tenta e cinco reis . . . . . .

Assim mais
cento e noventa pés de caffé
a cento e vinte reis, vinte dous
22$800 mil e oito centos reis . . . . .

Assim mais
oito e meio alqueires de terras
no Vallão da Onça com as
confrontações conforme o
inventario a cento e quarenta
mil reis, um conto cento e
1:190$000 noventa mil reis . . . . . .

Assim mais a
reposição da herdeira Ermelin
$059 da, cincoenta e nove reis . . .

1:627$144 Ec
Conteimos

135v

E por esta forma
houverão elles
Juiz e Partidores
este pagamento
por feito. De que
faço este termo
que assignão.
Eu Antonio Alves
da Silva Escri-
vão interino
que escrevi.

Vianna Jr

Antonio Per.ª da Fonseca.
Fernando José Pires

Pagamento
ao herdeiro neto
Eduardo Perei-
ra de Souza de
sua legitima no
inventario de
seus finados
avós o Capitão
Francisco José de
Souza e sua mu-
lher, na impor-
tancia de um
conto seiscentos
e vinte sete mil
cento quarenta
e quatro reis . . . 1:627$144

Ha

Haverá o es
cravo Antonio crioulo de oito
annos por sete centos mil
400$000 reis. . . . .

Assim mais
seis e meio alqueires de ter
ras no tallão da Onça com
as confrontações conforme
o inventario a cento e qua
renta mil reis, nove centos
910$000 e dez mil reis. . . . .

Assim mais
parte da divida de seu Pae
quatorze mil duzentos e oiten
14$285 ta e cinco reis. . . . .

Assim mais
a reposição da herdeira
Eudelinda, dous mil oito
centos e cincoenta e nove
2$859 reis. . . . .
1:027$144
Inteiras

E por esta forma
houverão elles
Juiz e Partidores
este pagamento
por feito. De que
faço este termo
que assignão.
Eu Antonio Nu
nes da Silva es

[illegible]

que [illegible]

[illegible] Antonio Per.ª [illegible]

Fernandes José Pires

Pagamento á herdeira dietta Ermelinda de sua legitima no Inventario de seus finados Avós o Capitão Francisco José de Souza e sua mulher, na importancia de um conto, seiscentos e vinte e sete mil, cento quarenta e quatro reis . . . . 1:627$144

Haverá a escrava Melania, crioula de quinze annos, por um conto e duzentos mil reis . . . . 1:200$000

Assim mais tres alqueires de terras no Sertão da Onça com as confrontações conforme o inven

inventario a inventariado a
cento e quarenta mil reis, qua
420$000 trocentos e vinte mil reis ..

Assim mais
parte na divida de seu Pae qua
torze mil duzentos e oitenta e
14$285 cinco reis ....
1:534$285

Inteirados repõe a herdeira Ret-
ta, dous mil oito centos e cin
coenta e nove reis. Ao her
deiro Eduardo dous mil oito
centos e cincoenta e nove reis.
A herdeira Maria Victorina
cincoenta e nove reis. Ao
herdeiro João Augusto noven
ta e nove reis. Ao herdeiro
Augusto cincoenta e nove,
reis. Ao herdeiro Bernardo mil
duzentos e seis reis, o que tudo
somma em sete mil cento
7$141 e quarenta e um reis ....

E por esta forma
houveram elles
Juiz e Partidores
este pagamento
por feito. De que
faço este Termo
que assignaram.
Eu Antonio An
nes da Silva, es

137v

escrivão interino

que escrevy

[illegible]

Antonio Per.ª da Fon.ca

Fernando José Pires

Pagamento á herdeira netta Maria Victorina de sua legitima no inventario de seus finados avós o Capitão Francisco José de Souza e sua mulher, na importancia de um conto seis centos e vinte sete mil, cento e quarenta e quatro reis ... 1:624$144

Haverá a escrava Constança de nove annos por um conto de reis ... 1:000$000

Assim mais quatro alqueires de terras no Sertão da Onça com as confrontações conforme o inventario a cento e quarenta mil

cento e quarenta mil reis, que
560$000 quinhentos e sessenta mil reis.

Assim mais
parte na divida de seu Pae
quatorze mil duzentos e oi-
14$285 tenta e cinco reis . . . .

Assim mais
quatro centos e quarenta pés
de caffé a cento e vinte reis
cincoenta e dous mil e
52$800 oito centos reis . . . .

Assim mais
a reposição da herança ex-
cedida de cincoenta e
$594 nove reis . . . .

1:624$144
[illegible]

E por esta forma
houverão elles
Juiz e Partidores
este pagamento
por feito. Do que
faço este termo
que assignão.
Eu Antonio Nu-
nes da Silva es-
crivão interino
que escrevi.

[illegible]

Antonio Bern.do da Fonseca
Fernando José Pires

Pagamento ao
herdeiro netto Ber
nardo, casamo
de Souza de sua
legitima no in
ventario de seus
finados Avós
o Capitão Francis
co José de Souza
e sua mulher,
na importan
cia de um con
to seis centos e
vinte sete mil
cento e quarenta
e quatro reis . . . . 1:627$144

Haverá onze e
meio alqueires de terras no
Vallão da Onça com as con
frontações conforme o inven
tario a cento e quarenta mil
reis, um conto seis centos e
dez mil reis . . . . . 1:610$000

Assim mais
parte na divida de seu Pae
quatorze mil duzentos oitenta
e cinco reis . . . . . . 14$285

Assim mais
a reposição da herdeira Ermelin
da de mil duzentos e seis reis . 1$206

Haverá mais a reposição do herdeiro José Felippe de Souza de mil seiscentos cincoenta e trez reis.

1$653

1:627$144

Inteirado

E por esta forma houverão elles Juiz e Partidores este pagamento por feito. E eu fiz este termo que assignarão. Eu Antonio Tavares da Silva, escrivão interino que escrevi.

[illegible]

Antonio [illegible] de Barros

Fernando José Pires

Pagamento á divida passiva do Doutor Victor de Bourdaire na importancia de cento e trinta e seis mil reis, no inventario dos finados Capitão Francisco José de Souza e mulher

136$000

PJERJ

Haverá um

herdeiro em irmão do inventariante que de mais levou no pagamento de sua legitima a quantia de Cento e trinta e seis mil reis . . . . 136$000

Fonteirina

E por esta forma houverão elles juiz e partidores este pagamento por feito. De que fiz este termo que assignão. Eu Antonio Soares da Silva, escrivão interino que o escrevi.

Figueiredo

Antonio Ferreira da Fonseca

Fernando José Pires

Pagamento ao testamenteiro para satisfação das disposições testamentarias abatidos os Direitos da Fazenda Nacional, no inventario dos

PJERJ

dos finados Capi
tão Francisco José
de Souza e sua
mulher na im
portancia de
um conto nove
centos e quatro
1:904$000 mil reis.....

Haverá o va
lor da escrava Maria liberta
300$000 trezentos mil reis........

Assim mais
o valor da escrava Thereza
300$000 liberta, trezentos mil reis...

Assim mais
a reposição do inventariante,
que demais levou no paga
mento da sua legitima, um
1:304$000 conto trezentos e quatro mil reis
1:904$000
Inteirados

E por esta forma
houverão elles
Juiz e Partidores
este pagamento
por feito. De que
faço este termo
que assignarão.
Eu Antonio
Manoel da Silva es

contos inteiros
que montão.

[illegible]
Antonio Ben.ca da Fonseca.
Fernando José Pires

Pagamento á
Fazenda Provin-
cial dos Direitos
dos Legados
no Inventario
dos finados Ca-
pitão Francisco
José de Souza e
sua mulher na
importancia
de cento e vinte
mil reis . . . . . 120$000

Haverá o senhor
o Antonio de Araujo, sessenta
[illegible] por cem mil reis . . . . 100$000

Assim mais
um bezerro por vinte mil reis 20$000
120$000
Inteirados

E por esta forma
houverão elles
Juiz e Partidores
este pagamento
por feito. Eu que

Eu que faço este
termo que assig-
nei. Eu Anto-
nio Nunes da
Silva, escrivão
interino que
escrevi.

(Assinado) por
Antonio Ber.da Albuquerque
Fernandes José Pires

Paga sello de oitenta digo de
68 folhas destes autos, de folhas
36, 83, 96 e 97 de Certidões, e o
do calculo por apparens cons-
tante de 10 folhas. Outro
sim paga mais o sello propor-
cional correspondente a
Rs. 136:680$157 de quinhões
hereditarios. Santa gallo 28 de
Novembro de 1881.
O Escr.m interino
Antonio Nunes da Silva

Paga mais o sello proporcional
correspondente a Rs. 25:312$031
do reconhecimento da terça, perten-
cente a dous herdeiros. Data ut
supra. O Escr.m int.
Antonio Nunes da Silva

R. 100

N.º 7 7.600

Pagou sete mil e seiscentos de sello fixo
Cantagallo 28 de Nov.º de 1868.

Souza   Alm.ᵈᵃ Vaz

N.º 8 136.800

Pag. cento e trinta e seis mil oito centos
reis de sello dos quinhões. Cantagallo
28 de Novembro de 1868

Souza   Alm.ᵈᵃ Vaz

N.º 9 25.400

Pagou vinte e cinco mil quatro centos
reis dos remanecentes Cantagallo
28 de Nov.º de 1868

Souza   Alm.ᵈᵃ Vaz

Conclusão

Em o dia os faço conclusos ao Juiz
de Orphãos Doutor Ma-
noel José Espinola Junior com toto ov.ᵗᵉ
De que faço este termo
E eu Antonio Carlos
Vieira Escrevente jura-
mentado que o escrevi.

E

Em 28 de Novembro de 1868

Julgo por sentença a partilha que
decorre de folhas 164 a 178 ...

cumpra e guarde como nella se de-
clara, salvo o direito a quem o ti-
ver, e pagas as custas pro rata pelos
interessados. O escrivão sem perda
de tempo informe onde residem os
menores filhos de Izabel Victorina
de Souza que foi casada com João
Ferreira de Souza Vianna e de Ma-
noel José de Souza, interessados no
inventario, com quem se achão e qual
o seu tutor para providenciar-se co-
mo de direito. Cantagallo, 30 de
Novembro de 1868.

Manoel J.e Espinola J.or

Publicação

Aos trinta de Novembro de mil
oitocentos sessenta e oito nesta
Cidade de Cantagallo, e Carto-
rio do Escrivão interino Nu-
nes junto a estes autos digo Nu-
nes me forão dados estes au-
tos da parte do Juiz de Or-
phãos o Doutor Manoel
José Espinola Junior com sua
sentença supra. De que lavro
este termo. Eu Antonio Car-
los Vieira Escrevente jura-
mentado que o escrevi.

R.100

PJERJ

Juntada

Aos trinta de Novembro de
mil oito centos sessenta e
oito nesta Cidade de Canta-
gallo e Cartorio do Escrivão
interino Nunes junto a estes
autos a petição com despa-
cho que ao diante se segue
Do que lavro este termo
Eu Antonio Carlos Vieira
Escrevente juramentado
que o escrevi.

R. 100

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

SELLO FIXO

Francisco José de Souza, morador nesta freguesia, Cor[illegible] Nunes, uma acção ordinaria de [illegible], estando do [illegible] da Acção [illegible], quer dar sua prova de comparação de letras, mas para isso é necessario [illegible] dos autos de inventario do seu finado pai Francisco José de Souza [illegible] o documento original [illegible] com que Manoel [illegible] Lopes se apresentou como coherdeiro [illegible], e pede a V. S.ª que [illegible], e ficando traslado do documento no inventario, seja junto aos autos da acção ordinaria de [illegible], a fim de que com intimação da parte se proceda á deligencia requerida; e assim

Pede deferimento.

E. R. Mce.

Como requer. 10 de Novembro de 1868. [illegible]

O advogado Procurador Carlos [illegible]

1867

2

Juntada

Aos trinta de Novembro
de mil oito centos sessen
ta e oito nesta Cidade
de Cantagallo e Cartorio
do Escrivão interino Ola
nes me forão dadas digo
Alves junto a estes autos
a petição com despachos e
informação que ao dian
te se segue. De que lavro
este termo. Eu

R. 100

Illmo Snr. Juiz de Orphãos

Diz Manoel Pereira Lopes, que a bem do seu direito precisa que V.Sª mande ao respectivo escrivão que reven-do os respectivos autos de inventario lhe restitua o titulo de doação com que o Supp.e conferio a quantia de 500$000 rs, deixan-do traslado. Os autos de inventario são os do Casal do finado Sogro do Supp.e

O Supp.e //

Pa. V.Sª se Digne defferir //

E. R. Mce

[illegible] Cantag.º 10 de Novembro de 18[illegible]

[illegible]

Franco Jozé de Sza Nogueira.

Illmo Sr Dor

Mo [illegible] Juiz de Orphãos

Tendo Francisco José de Souza reque-rido o desentranhamento do docu-

145 mento de que tracta a petição supra

acção de sonegados que move
contra o Supp.te Manoel Pereira
Lopes, deferio V.S.a essa petição, e
sendo-me agora apresentada esta
requerendo o seu desentranhamento
não sei se deva cumprir a firma
da ou esta petição, por isso
V.S.a decidirá ordenando o que
for servido. Cantagallo 30 de No-
vembro de 1868. O Escr.am interino
Antonio Nunes da Silva.

Tendo sido o documento
junto pela parte que
ora o pede allegando
que é elle preciso a
bem de seu direito,
dê-se-lhe na forma
requerida. Cantag.º
30 de Novembro de 1868.
[illegible]

Termo de entrega e
recebimento.

Ao primeiro de Dezembro de
mil oito centos sessenta e
oito nesta Cidade de Canta-
gallo em meu Cartorio fiz
entrega dos documentos de fo-

PJERJ

que se achava a folhas desen
ta e nove destes autos fican
do o respectivo traslado, ao
Advogado Doutor Francisco
José de Souza Nogueira, na
forma de sua petição retro
que faz parte deste. Do que
faço este termo que assigna.
Eu Antonio Nunes da
Silva, escrivão interino que
o escrevi.

Franco. Joze de Souza Nogueira.

Certifico que intimei nesta
cidade aos Advogados Douto
res Francisco Benedicto de
Souza Barboza, Francisco
José de Souza Nogueira, Theo
doreto Carlos de Faria Souto,
Doutor João Damasceno Pinto
de Mendonça, e Solicita
dor João Pinto de Almeida
Franco da sentença
que julgou as partilhas,
a folhas 139 e verso, do que
ficarão scientes e dou fé.
Cantagallo 1º de Dezembro 1868
O Escrivão interino

11 Certifico que intimei nesta
cidade aos curador dos
menores Carlos Anacleto
e Jesus Maria Branca
Vieira; e ao Collector
das Rendas Nacionaes deste
municipio Domingos Gon
salves de Souza da sentença
em que julgou as Partilhas
a folhas 139 e verso, do que
ficarão scientes e dou fé.
Cantagallo 1º de Dezembro de 1868
O Escrivão interino
Antonio Nunes da Silva

11 Certifico que intimei nesta
cidade aos herdeiros Francis
co da Silva Lessa por cabe
ça de sua mulher, e João
José de Souza da sentença
que julgou as partilhas a
folhas 139 e verso do que fi
carão scientes e dou fé.
Cantagallo 3 de Dezembro de 1868
O Escrivão interino
Antonio Nunes da Silva

Ao Juiz Lins [R.100] Vieira

Juramentos		1$200
Ao Juiz Dor Espinola		
Cond.or cam.o, est.a Delig.ca e juram.tos		28$800
Ao Escr.am Alvares		
Aut.am Termos e Pub.lar	8$000	
Juram.tos e intimações	23$000	
Termo de ..., ... cart.a e mand.	4$300	
Rasa das avaliações	3$880	
Delig.ca cam.o cond.m e estada	26$000	
Auto de Part.a rasa da m.me	15$840	
Guias e sellos	$900	81$920
Ao Inventariante		
Dist.a Pro.cam Subst.e sellos	2$200	
Custa da Precatoria a fl 13	46$098	
" " " 26	39$776	
" " " 37	19$056	
" " " 72	27$062	
Deligencias a fl	12$000	
Sellos e preparos	32$600	
Sello proporcional	136$800	317$792
Ao Dor Damasceno		
Petições a fl e sellos		3$300
Ao Dor Theodoreto		
Petições a fl e sellos		2$200
Ao Dor Diogo		
Petição a fl e sellos		1$300
Ao Dor Barbosa		
Petições a fl e sellos		2$200
Ao Dor Nog.ra		147
Petições a fl e sellos		3$400

A o Solicitador Barb.ª		
Sellos e Requeri.inter autuad.º	2$600	"
Substabelecim.to e Sello	$700	3$200
A o Solicitador Valle		
Requerim.to autuad.º e Sello		2$100
A o Solicitador Franco		
Sellos		$200
A o Cur.or D.or Brandaõ		
Officio cust.ª		3$000
A os Partidores		
Pires	30$000	
Francisco	30$000	60$000
Sellos – aos herd.ros		
Joaquim	$100	
João	$200	
Fran.co	$100	
Clara	$200	
Fran.co Lessa	$100	$700
A o herd.º Bern.º		
Procuração e Sellos		1$600
A o herd.º J.e Felippe		
Procuração e Sello		1$900
A o herd.º Ant.º		
Procuração e Sellos		1$200
A o Coherd.º Lopes		
Docum.to Procuração e Sello		1$652
A os Avaliadores		
Damiaõ	36$000	
Rodrigues	36$000	72$000
A os herd.ros Bern.º e Luis		
Sello Prop.al do inventar.te da terça		25$400

Transporte 615$064

Custa 3$000

Rs 618$064

Somão as custas seis centos e dezoito mil e sessenta e quatro reis, que deduzida a importancia de 25: digo de vinte cinco mil e quatro centos reis de sello proporcional que só pertence aos herd.es Bernardo e Luis, fica liquido quinhentos e noventa e dois mil seis centos e sessenta e quatro reis, e rateada essa quantia, toca a cada herdeiro filho quarenta e nove mil trezentos e oitenta e oito reis, e a cada herdeiro netto sete mil e cincoenta e cinco reis. Cantagallo 4 de Dezbro de 1868-

O Contador

Fernando José Pires

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Em cumprimento ao que me foi por V.Sa ordenado em seu respeitavel despacho a fs 139 v. tenho a informar a V.Sa que os menores filhos de Izabel Victorina de Souza que foi casada com João Vicencia de Souza Vianna se achão em companhia de seu Pae na Freg.a de Sam José de Leonissa Termo de Sam Fidelis; e que a menor Maria filha de Manoel José de Souza está em companhia de sua mãe Del fina de tal que se acha resi-

Manoel Antonio de Oliveira
morador na freguezia de São José
d'Além Parahyba, termo do Mar
d'Hespanha, achando-se ainda
o dito menor sem tutor no-
meado; é o que me cabe in-
formar a V. S.ª ato que se digne
ordenar de novo o que for ser-
vido. Cantagallo 16 de Nobr.º 1868.

O Escr.º interino
Antonio Nunes da Silva

Conclusão
Aos [illegible] faço concluso ao Juiz de
Orphãos Doutor Manoel José
Espinola Junior. De que lavro
este termo. Eu Antonio Nu-
nes da Silva, escrivão interi-
no que escrevi.

Em 16 de Nobr.º 1868.

A vista da informação tirem-se certidões
em fórma dos inventarios dos menores e com
officio sejão enviadas aos Juizes de Orphãos
de S. Fidelis e do Mar de Hespanha para
providenciarem como de direito, visto se-
rem residentes em seus districtos e su-
jeitos á sua jurisdicção os referidos
menores. Cantag.º, 16 de Dezembro de
1868.

Espinola J.or

Addendo: Voltem ao Contador para [illegible]

os art.os 24, 25, 26 e outros do Regimento de custas. Cantagallo, 16 de Dezembro de 1868.

Espinola Jor

Data

Aos dezeseis de Dezembro de mil oito centos sessenta e oito nesta Cidade de Cantagallo e Cartorio do Escrivão Moreira Nunes me forão dados estes autos da parte do Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Junior com seu despacho retro e supra, de que lavro este termo. Eu Antonio Carlos Vieira Escrevente juramentado que o escrevi.

Officiou-se nesta data ao Juiz de Orphãos do Termo de Mar de Hespanha conforme o despacho retro supra

PJERJ

N.200

Quitação 3

Aos dezeseis de Dezembro de
mil oito centos sessenta e oito
nesta cidade de Cantagallo
em meu cartorio compareceo José Felippe
de Souza morador no lugar
de São Fidelis reconhecido
de mim escrivão e das
testemunhas abaixo assignadas
perante as quaes por elle
foi dito que na qualidade
de herdeiro de seus finados
Pais Capitão Francisco José
de Souza e sua mulher Dona
Maria Joaquina de Jesus
havia recebido do inventariante
Luiz José de Souza todos
os bens que lhe tocarão no
presente inventario e partilha
para pagamento de sua
legitima em importancia
de onze contos tresentos e
noventa mil e dez reis e
achando-se assim pago e
satisfeito e de posse dos ditos
bens, dava plena quitação
ao referido inventariante
para não mais lhe ser pe
dido em tempo algum por
si e seus successores. E de
assim o ter dito dou fé

Digo entrelinha - compareceo - Souza

dedi de seu pedido lhe fizesse
este termo que assignou com
as testemunhas presentes. Eu
Antonio Gomes da Silva,
escrivão interino que escrevi

José Felype de Souza

Testas. José Antº da S. Pires
Francisco Candido de Lima

Juntada

Aos dezesete de Dezembro de
mil oito centos sessenta e oito
nesta Cidade de Cantagallo e Cartorio do Escrivão interino Nunes junto
a estes autos a petição com
despacho e resposta do
Curador que do adiante
se segue. De que lavro este
termo. Eu Antonio Carlos Vieira Escrevente juramentado que o escrevi

R$ 100

SELLO FIXO

Ill.mo Sr. Dr. Juiz de Orphãos

Leme José da Silva herdeiro juntamente com seu
ex[illegible] finado José Francisco José de Souza e sua mulher
Joaquina de Jesus, vem requerer a V. S.a a adju-
dicação em seu favor do escravo [illegible] de nação, que
fez parte do monte inventariado no valor de [illegible]
rs e de um [illegible] tambem da mesma herança no
valor de 200 mil rs, os quaes bens forão lançados á
fazenda publica para pagamento dos direitos respe-
ctivos, obrigando-se o supplicante a entrar para os co-
fres com sua importancia em dinheiro, ficando assim sa-
tisfeitos os direitos fiscaes, e as obrigações resultantes
da sentença do juizo divisorio: e pois

Satisfeita em praça a
Fazenda Publica, como requer,
concordando o Curador. Cantagallo,
de Dezembro de 1862.
[signature]

P. a V. S.a que se digne
deferir na forma requerida

E. R. M.ce

O advogado Theodoro Carlos de [illegible]

Nada tenho a oppor. Cantagallo 17 de 8bro de 1868.

O Curador

Anacleto de J. M. N. Pam.a Filho.

Ao contador

Emenda da Conta de fl. 444

Importancia total contada 618$064

Deduz-se

Ao Juiz Dr. Espinola

caminho cortado; a fl. ter sido contada só uma cavalgad.a fica reduzida a deducão á 8$000

Ao Escrivam Nunes

cam.o cortado 12$000 20$000

Somma ao custos do 598$064

presente inventario, até f.l cento e quarenta e cinco, quinhentos noventa oito mil e sessenta e quatro reis, que deduzida a quantia de vinte cinco mil quatro sentos reis de sello proporcional que deve ser paga pelos herdeiros Bernardo e Luis. Fica liquido para ratear, quinhentos setenta e dois mil seis sentos e seccenta e quatro reis, que toca pagar cada um dos doze herdeiros, quarenta e sete mil sete sentos vinte e dois reis

Cantagallo 17 de Fevr.o de 1869

PJERJ

Juntada

Aos vinte de Março de mil oito
centos sessenta e nove nesta
Cidade e Cartorio do Escrivão in
terino Nunes junto a estes autos
o conhecimento da Collectoria de
pagamento de direitos N.º 18 da
quantia de Cento e vinte mil
reis assignado pelo Collector a-
gente Frederico Sawerbrourd
e pelo Escrivão interino Anto
nio Pereira dos Santos Bap-
tista, que ao diante se segue De
que lavro este termo. Eu Anto
nio Carlos Vieira Escrevente
juramentado que escrevy

150

N. 18

Ilmas

RENDAS PROVINCIAES

EXERCICIO DE 1869

A fl do Livro de Receita fica debitado ao actual Collector a quantia de cento e vinte mil reis (120$000)

que pagou o Sr. Luiz J.e de Souza - inventariante dos bens de seus finados Pais Fran.co José de Souza e Maria Joaquina de Jesus pelo imposto respectivo a os Direitos dos Legados devido a Fazenda Nacional conf.e a guia do Esc.am int.o Antonio Nunes da S.a datada a 19 do corr.e

Collectoria de Cantag.o 20 de Março de 1869

O Collector, int.o — O Escrivão, int.o

Frederico Sauerbronn — Ant.o Florencio P.a Basto

153

PJERJ

Copia

Illustrissimo Senhor = Nos inventarios que neste Juizo se procedeu por morte de Francisco José de Souza e sua mulher Maria Joaquina de Jesus, e Manoel Teixeira de Souza e sua mulher Izabel Teixeira de Souza, forão entre outros contemplados como herdeiros os menores nettos Augusto Teixeira de Souza, Eduardo Teixeira de Souza, Ermelinda, Maria Victorina e Bernardo Teixeira de Souza, representantes de sua mãi filha dos mesmos o que tudo se vê das certidões inclusas. = E porque dos respectivos autos conste que os mesmos menores vivem em companhia de seu pai João Teixeira de Souza Vianna na Freguezia de São José de Leonissa desse termo, assim o communico a Vossa Senhoria afim de que a seu respeito se digne providenciar como de direito visto estarem elles sujeitos a sua jurisdicção = Deos Guarde a Vossa Senhoria = Cantagallo vinte tres de Março de mil oito centos sessenta e nove. = Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Orphãos do termo de São Fidelis = O Juiz de Orphãos Manoel José Espinola Junior.

Está Conforme
Escrivão interino
Antonio Nunes de [illegible]

Conclusão

Aos faço conclusos ao Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Junior. De que faço este termo. Eu Antonio Carlos Vieira Escrevente juramentado que escrevi.

Em 9 de Abril de 1869

Sellados e preparados, voltem promptos para a adjudicação requerida a fl. 148. Cantag.º, 10 de Abril de 1869.

[illegible]

Publicação em audiencia

Aos dez de Abril de mil oito centos sessenta e nove, nesta Cidade de Cantagallo e Casa da Camara Municipal onde aos Feitos Partes e seus Procuradores fazia audiencia publica o Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Junior com o Escrivão interino de seu cargo abaixo e o Porteiro Germano José Marques, ahi presente o Doutor Theodoro Carlos de Farias Souto pelo dito Juiz foi publicado o seu despacho supra. De que lavro este termo. Eu Antonio Carlos Vieira Escrevente juramentado que escrevi.

Paga sello de quatro folhas destes autos. Cantagallo 13 de Julho de 1869.

Neves

N.º 14 800

Pagou oito centos reis sello

Cantag.º 13 de Julho de 1869.

Souza

Cast.

Conclusão

E logo faço conclusos ao Juiz de Orphãos Doutor Manoel José Espinola Junior. De que lavrei este termo. Eu Antonio Carlos Vieira Escrevente juramentado que o escrevi.

Com 400 rs

Em 13 de Julho de 1869.

Visto o conhecimento a f. 150, adjudico ao herdeiro inventariante Luiz José de Souza na forma da sua petição a f. 148 os bens que para pagamento da Fazenda Publica foram lançados no inventario e delle constão. Pague o mesmo as custas.

Cantagallo, 17 de Julho de 1869.

Manoel J.e Espinola J.or

Publicação em audiencia

Aos dezesete de Julho de mil

mil oito centos sessenta e nove
nesta Cidade e Casa da
Camara Municipal onde
aos Juizos Partes e seus
Procuradores se fazia au
diencia publica o Juiz de
Orphãos Doutor Manoel
Jose Espinola Junior Com
o escrivão Antonino Nu
nes e o Porteiro Germa
no Jose Marques ahi
pelo dito Juiz foi publi
cado sua Sentença retro
Deque lavro este termo
Eu Antonio Carlos Vieira
Escrevente juramentado que
escrevy

Illm.º Snr.º D.or Juiz de orphãos

Não tendo até aprezente havi
do solução alguma ao offi
cio constante da copia
a fs 151 assim informo a V.Sa
para que haja de ordenar
o que for servido. Cantagallo
31 de Julho de 1869.

O Escr.m int.º
Antonio Nunes de Lima

Concluzão
Os faço concluzos ao Juiz de

de Orphãos Doutor Manoel
José Espinola Junior De que
faço este termo Eu Antonio
Carlos Vieira Escrevente jura-
mentado que escrevi

Em 3 de Agosto de 1869.

Autue-se e offerça. Cantagallo
27 de Agosto de 1869.

Espinola J.or

Publicação em audiencia
Aos vinte oito de Agosto de
mil oito centos sessenta e no-
ve nesta Cidade e Casa da
Camara Municipal onde
aos Feitos Partes e seus Pro-
curadores para audiencia pu-
blicou o Juiz de Orphãos Dou-
tor Manoel José Espinola
Junior com o Escrivão in-
terino Nunes e o Porteiro
Germano José Marques
ahi feito o dito Juiz foi pu-
blicando seu despacho supra
De que lavro este termo Eu
Antonio Carlos Vieira Es-
crevente juramentado que
escrevi

Officie-se novamente ao Juiz de
Orphãos de S. Fidelis em 15
de Outubro de 1869.

Paga sello de duas folhas deste auto
fos. Cantagallo 12 de Novembro
de 1869.   Nunes

N.º 12   400
Pagou quatro centos reis de sello
Cantag.º 12 de Nov.º de 1869.
Souza   Castro

Quitação

Aos doze dias do mez de Novem
bro de mil oito centos sessenta
e nove nesta cidade de Canta
gallo em meu cartorio compa
receram Francisco da Silva Lis
boa, e Jorge Lanesbaum como
procurador de Antonio José
de Souza, João José de Souza,
Manoel Pereira Lopes por cabe-
ça de sua mulher, Francisco
José de Souza, Joaquim José de Souza e João Teixeira Diz a outra …
de Souza Pereira como tutor Joaquim José
assist. de seu filho menor … de Souza
ambos os presentes reconhecidos   Nunes
dos de mim escrivão e as
testemunhas abaixo assignadas
perante as quaes pelo primei
ro foi dito que tendo por
cabeça de sua mulher re
cebido a legitima que lhe
tocou no presente Inventario

Inventario, dava plena e geral
quitação ao Inventariante Luiz
José de Souza da mesma legi-
tima para não lhe ser mais
pedida em tempo algum a tal
respeito. E logo pelo procurador
dos demais herdeiros acima
declarados, Jorge Lanenbrom,
foi dito que em nome de seus
Constituintes conforme as pelas
procurações que exhibia dava
plena e geral quitação ao Inven-
tariante Luiz José de Souza
das legitimas que tocarão no
presente inventario dos referi-
dos herdeiros, para não lhe ser
mais pedidas em tempo al-
gum. Estando presente o
referido inventariante Luiz José
de Souza, por este foi dito
em presença das testemunhas
abaixo assignadas que aceitava
as quitações dadas neste acto
como acima se contem e declara-
do e assim tenho dito me pedira
lhes fizesse este termo que assig-
não sendo a rogo de Francisco
da Silva Pessoa por não saber escrever
Francisco Candido Pereira de Lemos
com as testemunhas presentes
Eu Antonio Nunes da Silva, escrivão
interino que escrevi e dou fé.

Franco Candido Per.a de Lemos
Jorge Lanenbrom
Luiz José de Souza

Testemunha Custodio José Coelho
Pedro Machado Barbosa

1370

IMPERIO (Rs. 200) DO BRASIL

Procuração bastante que fazem Antonio José de Souza e João José de Souza

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil oitocentos e sessenta e nove aos dez dias de Março nesta Cidade de Cantagallo, Comarca do mesmo nome, provincia do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim Tabellião, comparecerão como Outorgantes os ditos Antonio José Souza e João José de Souza moradores neste termo e

reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elles foi dito, que por este publico Instrumento, nomeão e constituem seu bastante Procurador nesta Cidade de Cantagallo e em qualquer outra parte onde esta fôr apresentada a Jorge Saberbrann especialmente para em nome delles Outorgantes como se presentes fossem darem quitação de suas legitimas que já receberão, por fallecimento de seus Paes Francisco José de Souza e mulher no Inventario em que é Inventariante Luiz José de Souza assignando tudo o que necessario for para tal fim e podendo substabelecer esta em quem convier. E todo quanto fizer o dito seu procurador

procurador ou substabelecido prometem haver por valioso e firme
E a como assim o disserão do que
dou fé, me pedirão lhes fizesse
este Instrumento que lhes li acei
tarão e assignão com as teste
munhas presentes deste termo
e reconhecidos de mim Anto
nio Nunes da Silva, Tabellião
interino que subscrevy e assigno
em publico e raso.

Em to. M. N. Saverdade
Antonio Nunes da Silva

Antonio José de Souza
João José de Sza.

Como testa. Ricardo Pires dos Santos
" Galdino José de Lima

PJERJ

IMPERIO DO BRASIL

Procuração bastante que faz Manuel Pereira Lopes por cabeça de sua mulher D. Francisca Roza de Souza

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil oitocentos e sessenta e nove aos trinta e um de Março nesta Cidade de Cantagallo, Comarca do mesmo nome, provincia do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece o como Outorgante o dito Manuel Pereira Lopes morador deste Termo e

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador nesta Cidade de Cantagallo e em qualquer outra parte onde esta fôr apresentada a Jorge Sauerbronn especialmente para em nome delle outorgante como se presente fosse, dar e assignar a quitação da legitima que lhe tocou como cabeça de sua mulher por fallecimento de seu sogro o capitão Francisco José de Souza e sua mulher no respectivo inventario em que é inventariante Luiz José de Souza podendo substabelecer esta em quem lhe convier. E tudo quanto for feito pelo dito seu procu

haver por valioso e firme. E de assim
ter dito do que dou fé, me pedio lhe
fizesse este Instrumento que lhe li
e aceitou e achou Conforme e assigna
com as Testemunhas presentes deste
Termo e reconhecidas de mim An-
tonio Nunes da Silva, Tabellião inte-
rino que escrevi e assigno em public-
o e raso.

Em t.º [?] de verdade
Antonio Nunes da Silva

Manoel Per.ª Lopes
Testa João Silverio de Sz.ª Caldas
Frederico Guilherme Hart.

PJERJ

J.B. R. 200

IMPERIO DO BRASIL

Procuração bastante que faz Francisco José de Souza

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil oitocentos e sessenta e oito aos vinte oito de Novembro nesta Cidade de Cantagallo, Comarca do mesmo nome, provincia do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece o como Outorgante

o dito Francisco José de Souza morador no Termo de São Fidelis e

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador nesta Cidade de Cantag. e em qualquer outra parte onde esta fôr apresentada

a Jorge Sawd brown especialm.te para em nome delle Outorgante como se prezente fosse, dar quitação dos bens que lhe tocar por sua legitima no Inventario de seus finados Paes o Capitão Francisco José de Souza e sua mulher, podendo substabelecer esta se necessario fôr em quem convier. Assim o disse do que dou fé e me pedio

pedio lhe fizesse este Instrumento
que lhe li, aceitou e assigna
com as testemunhas presentes
deste termo e reconhecidas
pelas proprias de mim Antonio
Nunes da Silva, Tabellião interino
que escrevi e subscrevi em publico
e raso.

Em testemunho da verdade
Antonio Nunes da Silva

Fran.co José de Souza

p.a rogo Ant.o de Carv.o Amarante

Henrique Luiz Pereira

PJERJ

R.200

IMPERIO DO BRASIL

Procuração bastante que faz Joaquim José de Souza

Saibão quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus-Christo, de mil oitocentos e sessenta e oito aos sete de Dezembro nesta Cidade de Cantagallo, Comarca do mesmo nome, provincia do Rio de Janeiro, em o meu cartorio, perante mim Tabellião, compareceu como Outorgante o dito Joaquim José de Souza, morador no Termo de São Fidelis e

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador nesta Cidade de Cantagº e em qualquer outra parte onde esta fôr apresentada a Jorge Sauerbronn, especialmente para em nome delle Outorgante como se presente fosse, dar quitação de sua legitima que já recebeu, por fallecimento de seus Pais Francisco José de Souza e mulher no Inventario em que é Inventariante Luiz José de Souza, podendo assignar o que for necessario para tal fim; podendo substabelecer esta em quem convier. Assim o disse do que dou fé e me pedio este Ins

Instrumento que lhe foi aceitou e assignou com as testemunhas presentes deste Termo e re conhecidas pelos proprias de mim Antonio Nunes da Silva Tabellião interino que subscrevi e em signo em publico e raso.

ANS

Em testemunho A.N.S. de verdade
Antonio Nunes da Silva

Joaquim José de Souza
Joaqm Luiz Pinheiro, Jor
Francisco Innocencio Lessa

PJERJ

N.º 1 — Rs. 200 159

Pg. Duzentos reis de sello
Sta. Rita 13 de Obr. 1869.
O Escrivão de Paz
A. J. Gomes

IMPERIO DO BRASIL.

Procuração bastante que faz João Teixeira de Souza Vianna como tutor de seus filhos menores e maiores.

SAIBÃO quantos este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e nove aos treze de Outubro nesta Freguezia de S. Rita do Rio Negro 2.º districto da Cidade de Cantagallo, Comarca do mesmo nome, provincia do Rio de Janeiro, em o meu escriptorio perante mim tabellião d'estre districto, compareceo como Outorgante João Teixeira de Souza Vianna Lavrador e Morador na Freguezia de São José de Leonissa, como tutor de seus filhos —

reconhecido pelo proprio de mim tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador na Cidade de Cantagallo a Jorge Saaverbram para que em nome delle como se prezente fosse possa assignar a quitação da herança (de seus filhos) que tiverão por parte de seus avos Francisco José de Souza e Maria Joaquina de Jezus, para o qual lhe concede amplos e illimitados poderes —

requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que ell Outorgante for Autor ou Ré em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante, e fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações, para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentença, requerer a execução della, sequestros; assitir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos podêres em seu vigor, e revoga-los, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte desta, e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe fiz li, e aceitou e assignou com as testemunhas presentes todos reconhecidos de mim Antonio Joaquim Gomes escrivão do Juiz de Paz que escrevi e assigno em publico e raso.

Em testemunho A. J. G. [illegible] de verdade

O Escrivão

Antonio Joaq.m Gomes

João Teixeira de Sá Vianna

Luis Ribeiro da Silva

Joaquim José de Souza

Juntada

Aos treze de Novembro de mil oito centos sessenta e nove nesta Cidade e Cartorio do Escrivão interino Nunes junto a estes autos a petição com despacho e documento que ao diante se seguem De que lavro este termo Eu Antonio Carlos Vieira Escrevente juramentado que escrevi

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos.

N.o 6 200 rs

Pagou duzentos reis de sello.

Cantag.o 13 de 7bro de 1867.

Souza Costa

Diz Manoel Antonio de Oliveira, residente na pro-
vincia de Minas, termo de Mar de Hespanha, que
tendo sido nomeado tutor da menor Maria, como
V.S.a verá da certidão junta, pretende tomar conta das
legitimas que, em partilha dos bens deixados p.r seus
avós Francisco José de Souza e D. Maria Joaquina
de Jesus, foram lançadas á dita orphã; e para isso
precisa que V.S.a se digne de ordenar a expedição de man-
dado contra o inventariante Luiz José de Souza, em cu-
jo poder ainda se conservão as mesmas legitimas, afim
de que os entregue, como na forma da lei lhe cum-
pre, e possa o Supp.e administral-os //
P. a V.S. requerido, e feita a entrega
conforme o estylo, communique-se ao
Juizo do Mar de Hes.a p.a a V.S.a seguimento //
para os fins conve-
nientes. E. R. M.

Cantag.o 13 de 7bro de 1867.

Manoel Antonio de Oliv.a

PJERJ

PJERJ

Antonio Aurelio da Costa
Escrivão de Orphãos nesta Ci
dade do Mar de Hespanha
e seu Termo na forma da Ley &

Certifico que a folhas cento
e sete verso a folhas cento oi
to se acha o termo seguinte
Aos vinte oito de Dezembro
de mil oitocentos e sessenta
e oito nesta Cidade do Mar de
Hespanha e Casas do Doutor
João da Cunha Pereira Beltrão
Juiz de Orphãos commigo Es
crivão de seu cargo, ahi
presente Manoel Antonio
de Oliveira, a elle o dito Juiz
deferio o juramento dos Santos
Evangelhos em um livro
delles em que pôz sua mão
direita e lhe encarregou de
bem servir de tutor de sua
sobrinha Maria netta
e herdeira do finado Fran
cisco José de Souza e sua mu
lher, cuidando de sua
educação tanto civil, co
mo religiosa, zelando sua
pessoa e bens fazendo-lhe as
vezes de um bom Pae admi
nistrando mais a fazer a ins
cripção da hypotheca legal
e apresentar contas neste Jui

N.º 7 — 200 rs
Pagou duzentos reis de sello. 13 de Fev.º de 1869

165

Juizo quando a ellas for cha
mado, obrigando-se finalmente
pela garantia da
legitima e rendimentos da
dita menor, todos os seus bens
especialmente os de raiz.
E recebido por elle o juramento
assim prometteo cumprir
e fez este termo que assignou
com o Juiz e Eu Antonio Aleu
tino da Costa Escrivão de
Orphãos que escrevi = Perei
ra Beltrão = Manoel Antonio
de Oliveira. Nada mais
se continha no dito termo
de tutela referido e em
verdade em fé do que passo o
presente. Maré de Hesp.º
28 de Dezembro de 1868.

Antonio Aleutino da Costa

TJERJ

165V

PJERJ

Juntada.

Aos dezeseis de Abril de mil oito centos setenta, nesta Cidade e cartorio do Escrivão Pimentel, no impedimento do respectivo Escrivão Albuquerque, junto á estes autos o mandado com recibo, que ao diante se segue. De que faço este termo. Eu José Brandão Lindoso Escrevente juramentado que escrevi. =

O Doutor Manoel
José Espinola Junior, Juiz de
Orphãos nesta Cidade de Can-
tagallo e seu Termo por nomea-
ção na fórma da Lei &.

Mando a Luiz José de Sou-
za, Inventariante dos bens deixa-
dos por fallecimento de seus
finados Pai Francisco José
de Souza e sua mulher
D. Maria Joaquina de Jesus
que sendo-lhe este apresenta-
do por mim assignado em seu
cumprimento e a requerimento
de Manoel Antonio de Olivei-
ra tutor da menor Maria filha
do fallecido Manoel José de
Souza entregue ao mesmo tutor
os bens constantes da relação
no verso deste, que em legi-
tima tocou aquella Orphã no
inventario dos ditos finados
seus avós, para o mesmo admi-
nistral-os; o que cumpra. Can-
tagallo 13 de Novembro de 1869.
E eu Antonio Aniceto da Silva
escrivão o escrevi que subscrevo.

Espinola J.or

N.º 10 [illegible] Cantag.º 13 de 9.bro de 1869 [illegible]

Relação dos bens que em legi-
tima tocarão a menor Maria
filha do fallecido Manoel José
de Souza no inventario dos seus
finados avós Francisco José de
Souza e mulher

A escrava Clemencia de nação
quarenta annos, Jacintho filho
da mesma doze annos, Isido-
ra filha da mesma, 9 annos, Lu-
cianna filha da mesma 3 annos,
Justina filha da mesma 1 anno,
40 alqueires de terra na fa-
zenda da Cachoeira Alta com
as confrontações conforme o
inventario, dois mil trezentos e
oitenta e tres pés de caffé; tudo
avaliado na quantia de 11:390$220,
em que montou a legitima da
mesma Orphã.

Conforme
Nunes.

R.do os bens constante deste
mandado e por ter recebido
passo o presente Charneca
14 de novembro de 1869
Manoel Antonio de Olivr.

1674

Custas accrescidas do Inventario

Conta

Ao Inventariante

Procurações e sello	11$000	
Sellos e preparos	2$900	13$900

Ao Escrivam Nunes

Termos e guias	8$400

Ao Dor Theodorite

Petição e sello	2$200
Conta	1$000
Rs	25$500

Importão as custas em vinte cinco mil e quinhentos reis. Cantagallo 27 de Julho 1875

O Contador

Fernando José Pires

PJERJ

— Copia —

Illustrissimo Senhor = Communi-
co a Vossa Senhoria que em data
de quatorze de Novembro de mil
oito Centos e setenta e nove, Ma-
noel Antonio de Oliveira, Tutor da
menor Maria, filha do fallecido
Manoel José de Souza, recebeu pe-
rante este Juizo, os bens Constan-
tes da Certidão junta, que toca-
rão á dita menor no inventario
a que se procedeo por fallecimento
de Francisco José de Souza e sua
mulher; e Como o dito Tutor e
a menor são residentes nesse Ter-
mo da Jurisdicção de Vossa Senho-
ria, Cumpre-me scientifical-o
afim de providenciar a respeito
d'elles Como for de Direito = Deos Guar-
de a Vossa Senhoria Cantagallo vinte
oito de Outubro de mil oito Centos
e setenta e um = Illustrissimo
Senhor Doutor Juiz de Orfãos do
Termo do Mar de Hespanha = O
Juiz de orfãos em exercicio = João
Pereira Peirão =

PJERJ